

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	3
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	11
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	26
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	28
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	28
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	40
Procuradoria da República no Estado da Bahia	46
Procuradoria da República no Estado do Ceará	51
Procuradoria da República no Distrito Federal	52
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	52
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	52
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	54
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	55
Procuradoria da República no Estado do Pará	58
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	59
Procuradoria da República no Estado do Paraná	59
Procuradoria da República no Estado do Piauí	60
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	61
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	84
Procuradoria da República no Estado de Roraima	95
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	96
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	104
Expediente	106

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, IV do Regimento da Corregedoria do MPF (Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, publicada em 2 de dezembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Corregedor Auxiliar José Ricardo Meirelles da Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório, designado pela Portaria CMPF nº 36, de 6 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, em sessão virtual eletrônica extraordinária, realizada em razão da urgência do pleito, convocada e presidida pela Coordenadora, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, da qual participou o titular Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e a suplente Dr.ª Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou o seguinte procedimento:

Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

001.	Processo:	1.00.000.014551/2016-71 - (JF/MG-0049740-46.2016.4.01.3800)	Voto: 6689/2016	Origem: JF – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
------	-----------	--	-----------------	---

Relator(a):
Ementa:

Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIMES DE HOMICÍDIOS (CP, ART. 121), DENTRE OUTROS, PRATICADOS POR BRASILEIRO CONTRA TRÊS BRASILEIRAS, EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. MPF: DECLÍNIO. DISCORDÂNCIA DO JUIZ FEDERAL. REVISÃO (APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP). EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA INVESTIGAÇÃO. 1. Representação formulada pela autoridade policial, requerendo autorização judicial para prisão temporária e busca e apreensão nos autos de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, dentre outros, de crimes de homicídio (CP, art. 121), por brasileiro contra três brasileiras, fatos ocorridos em Portugal. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal requereu o declínio de competência, com a remessa dos autos à Vara de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte, por entender que, apesar da extraterritorialidade da lei brasileira ao caso, não haveria incidência de nenhuma das hipóteses constitucionais que atrairiam a competência da Justiça Federal. 3. O Juiz Federal discordou do declínio de competência, por considerar que há interesse da União, visto caber ao referido ente federado responder perante a comunidade internacional pelos ilícitos nos quais incorre. 4. A respeito do tema, cabe ressaltar o entendimento do Secretário de Cooperação Jurídica Internacional (SCI) da Procuradoria Geral da República, no sentido de que nos crimes cometidos no exterior ou no estrangeiro e transferidos, por qualquer motivo (seja por denegação de extradição ou em nome da boa administração da Justiça), para a jurisdição brasileira, a competência para o processo e julgamento será da Justiça Federal (art. 109, III e X, CF). 5. De fato, a responsabilidade pela observância do princípio aut dedere aut iudicare (extraditare vel iudicare) é da União, pois é a República Federativa do Brasil quem tem personalidade de direito internacional público. 6. Verifica-se, ainda, interesse da União, visto caber ao referido ente federado responder perante a comunidade internacional pelos ilícitos nos quais incorre. Os estados-membros não se relacionam diretamente com países estrangeiros e, conforme disposto no art. 21, I, da CF, a prática de um crime no exterior, mas que será julgado pela Justiça brasileira, afeta interesse da União, fazendo incidir o disposto no art. 109, IV, da CF. Além do que, o art. 109, III, da CF prevê a competência da Justiça Federal para as causas fundadas em tratados internacionais da União com Estado Estrangeiro, sendo que, havendo assistência jurídica recíproca, as investigações transferidas para o Brasil devem ser realizadas pela Polícia Federal e pelo MPF, perante a Justiça Federal. 7. Além do mais, o processo penal contra um cidadão brasileiro que não tenha sido extraditado em função de sua nacionalidade (CF, art. 5º, LI, CF/88) é uma causa referente à nacionalidade, o que faz valer a competência da Justiça Federal, com base no art. 109, X, CF. Precedentes da 2ª CCR/MPF: procedimento nº 1.00.000.015077/2013-51 e Inquérito Policial nº 00337/2014. 8. Por fim, confirmando o interesse da União no caso concreto, a Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República encaminhou a esta 2ª Câmara e-mail contendo respostas aos questionamentos realizados por autoridade portuguesa, em que consta expressamente que é entendimento desta PGR que a competência material para o julgamento desta espécie de delito é da Justiça Federal do Brasil. 9. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na investigação.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Participaram da votação Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Dra. Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula.

Por estar conforme, eu, Márcia Noll Barboza, Secretária Executiva da 2ª Câmara, rubrico e assino a presente ata, assinada também pela Coordenadora e pelos membros presentes.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Subprocurador-Geral da República
1º Titular

MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA
Procurador Regional da República
3ª Suplente

MÁRCIA NOLL BARBOZA
Procurador Regional da República
Secretária Executiva
2ª CCR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2016

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2016, a partir das 14:30h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306, Brasília/DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes o Coordenador Dr. Luciano Mariz Maia; os titulares Dr. Rogério de Paiva Navarro e Dr. Antônio Carlos Alpino Bigonha; os suplentes Dra. Eliana Peres Torelly de Carvalho e Dr. João Akira Omoto, sendo que os membros suplentes não votaram com os respectivos titulares. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.00.000.005528/2012-61 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado com o fim de acompanhar a questão da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) em relação a terras quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.000134/2001-81 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar o impacto das obras de transposição do Rio São Francisco sobre as comunidades tradicionais do Estado de Alagoas, especialmente sobre os povos indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000086/2014-35 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para averiguar denúncia de existência de mais de 450 famílias de pequenos produtores rurais dentro da Tribo Xukuru-Kariri, em Palmeira dos Índios. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000200/2013-46 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a ACP nº 0000300-53.2011.4.05.8001, proposta em face da FUNAI e União com o escopo de assentar os índios da família indígena Macário integrantes da etnia Xucuru-Kariri, residentes na aldeia Fazenda Canto, providenciando para tanto o pagamento das benfeitorias aos detentores das fazendas, bem como assistência imediata aos assentados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 08100.003419/99-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar possíveis irregularidades em áreas indígenas em decorrência de aquisição de madeiras, serrarias e extensas porções de terras na Amazônia Legal por grupos asiáticos, mais precisamente nas terras indígenas da área de atribuição da PR/MT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.012099/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de petição do Procurador da República Sérgio Gardenghi Suiama, lotado na PR-RJ, a qual suscita conflito positivo de atribuições em relação à Procuradora da República Monique Cheker de Souza, lotada na PRM Angra dos Reis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.00.000.012658/2014-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado no âmbito desta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de acompanhar o processo de licenciamento ambiental da rodovia BR 156, notadamente sob a ótica do componente indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000580/2015-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades na elaboração de registros administrativos de nascimento de indígenas pela Coordenação Técnica Local da FUNAI em Sena Madureira/AC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000002/2015-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do CIMI, em que se relatou acerca de situações verificadas em visita aos povos Kaxinawa e Ashaninka do Rio Breu, no Município de Marechal Thaumaturgo, relativas ao atendimento de saúde prestado pelo DSEI, mais precisamente quanto a um possível surto de coqueluche (tosse). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000053/2016-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação elaborada pelo povo indígena Kaxinawa/Ashaninka, dirigida ao Coordenador Regional da FUNAI, em que postularam a instalação de unidades de telefone público em todas as suas comunidades indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000472/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada a partir de requerimento de audiência com Procurador da República, formulado por Suelen Monteiro Penafort Machado, a fim de obter informações acerca dos processos judiciais nº 0003465-49.2009.4.01.3100 e 0009941-30.2014.4.01.3100, ambos em trâmite na Seção Judiciária da Justiça Federal em Macapá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000716/2013-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: . Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar possível extorsão, apropriação de rendimentos e retenção de cartões previdenciários praticados por não índios nas Terras Indígenas do Amapá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000859/2015-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta invasão de área da Comunidade de Remanescentes de Quilombo do Cunani, localizada no município de Calçoene/AP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000406/2010-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado em 2010 para apurar a interrupção do repasse das parcelas do Convênio nº 1.251/2007 (Siafi 620031), firmado entre a Fundação POCETI e a FUNASA, bem como o consequente atraso nos pagamentos dos funcionários da conveniada, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviço de saúde nos Municípios abrangidos pelo DSEI Médio Solimões e afluentes. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000815/2008-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de realizar o acompanhamento relativo ao cárcere de presos indígenas no Estado do Amazonas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000026/2016-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado com o fim de apurar a inclusão no programa Luz Para Todos da Fazenda Canto da Areia e adjacências, zona rural situada no município de Carolina/MA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000134/2004-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a informação de que, no período da piracema, a população indígena da aldeia Umutina ou alguns membros daquela comunidade indígena efetuam e intensificam a pesca predatória. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.000360/2005-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para realizar o monitoramento extrajudicial das medidas mitigadoras dos impactos ocasionados nas comunidades indígenas Arara do Rio Branco e Cinta Larga, previstas no Plano Básico Ambiental do empreendimento UHE Dardanelos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000402/2001-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado em 2001 com o objetivo de apurar possível ocorrência de surto de tuberculose entre os índios Paresi. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000520/2016-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada a partir de informações de que o sr. GONÇALO LUIZ ALBERTO DA SILVA tem sido forçosamente provocado a deixar a comunidade quilombola Mata Cavalão por ações realizadas pelos outros integrantes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000717/2012-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar outros impactos decorrentes do empreendimento hidrelétrico da Usina Teles Pires, sobre as Terras Indígenas Kayabi/Apiaka/Munduruku. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001388/2014-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia relativa à criança indígena JOSIELISON KWASIARI MORIMA PEA, nascida em 4/8/2012, a qual estaria internada há 1 ano e 8 meses na UTI do hospital Jardim Cuiabá, necessitando de toda assistência material médico-hospitalar. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000052/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar a adoção de medidas EMERGENCIAIS por parte da FUNAI para garantia de atendimento aos indígenas Enawenê-Nawê, enquanto estes permanecerem impedidos de circular em Juína em virtude de ameaças de morte. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000216/2014-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar as demandas das Comunidades Quilombolas de Vãozinho e Bocaina, ambas localizadas no Município de Porto Estrela, acerca do acesso à educação pelos membros comunitários. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.006.000005/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada a partir de termo de declarações firmado por Thelia Maria Pinheiro de Santana e Fernanda Delfino Miranda Fumoto, na data de 20 de janeiro de 2016, em que relataram sobre a existência de uma indígena Enawene-Nawe, gestante, necessitando de atendimento de urgência, a exigir deslocamento por intermédio de aeronave. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000010/2015-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 010/CR/NO/2015, oriundo da Coordenação Regional da FUNAI - Juína - MT, em que encaminhou documento da Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A, informando acerca de comunicação da Comunidade Indígena Irantxe/Manoki, na qual foi proposta a readequação do PBA-CI, no que se refere ao programa de Monitoramento e Proteção Ambiental, requerendo a substituição de itens já acordados anteriormente, sob ameaça de impedir a transmissão de energia na subestação de Brasnorte. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000027/2014-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade do atendimento disponibilizado pelo DSEI Vilhena aos indígenas da etnia Zoró em relação ao transporte para questões de saúde de menor gravidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000045/2014-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir do encaminhamento de Carta da Comunidade Indígena Irantxe, na qual os indígenas da Aldeia Treze de Maio afirmaram que, no dia 10/12/2003, foi perfurado um poço na localidade e, desde aquele tempo, reivindicam junto ao Distrito de Cuiabá a instalação de kits sanitários. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.006.000060/2014-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de analisar a regularidade do fornecimento de peixes de cativeiro e de cestas básicas pela FUNAI e Superintendência de Políticas Indígenas de Mato Grosso à etnia indígena Enawenê-Nawê. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.006.000132/2014-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado em face de notícia de que embora as instalações físicas do DSEI Enawene estejam em boas condições de funcionamento, a construção da estrada que liga Sapezal à aldeia tornou iminente o risco de introdução de bebida alcóolica, prostituição

e DSTs na área e de que há relatos de intimidação e tentativas de agressão física aos integrantes da EMSI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000004/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de declaração prestada por Elias Maia da Silva, na qual noticiou o não recebimento de indenização pelos prejuízos causados pela companhia VALE S/A no Território Quilombola de Jambuaçu. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000408/2016-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ofício da 8ª Promotoria de Justiça de Castanhil, que noticiou o fato da Fazenda Cambará, localizada no Município de Santa Luzia, ser, há anos, área de acirrado conflito entre o suposto proprietário e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra MST. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001294/2015-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação da Sra. Gleice Costa da Silva, por meio da qual relatou que possui o TAUS nº 38.720/2012 da área que ocupa na ilha Tangarazinho, mas que um senhor chamado Rubens Maués se denominaria dono da região e estaria, então, explorando os moradores, exigindo a metade da produção local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001370/2016-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação da Federação das Comunidades Quilombola do Pará, por meio da qual foram solicitadas providências quanto às supostas ameaças de morte proferidas pelo Prefeito de Salvaterra, Sr. Valentim Lucas de Oliveira, apoiado pelo Sr. Raimundo Hilário, que se diz representante da Organização Malungu. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001409/2016-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação dos ribeirinhos do Município de Muaná, em que relataram algumas possíveis irregularidades envolvendo a SPU/PA, além de apadrinhamentos políticos e assuntos relativos à cadeia produtiva do açaí. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.000.001669/2005-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de demanda da população indígena Amanayé, no Município de Goianésia do Pará, com o objetivo de demarcação e fiscalização da área da terra indígena, bem como implementação de serviços públicos (saúde, educação, energia, etc). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002078/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir do encaminhamento de cópia das Peças de Informação nº. 1.23.000.001666/2012-77, encaminhada pelo Núcleo Criminal, referente à prática de lavra ilegal de recursos minerais que estaria afetando a comunidade quilombola do Abacatal, localizada no Município de Ananindeua/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002385/2015-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação realizada por Silvio Miranda Bucão, que, conforme consta na manifestação 20150054728, noticiou ser vítima de ameaças por duas pessoas, os Srs. JORGE MARCOS RAMOS SERRA e JOSÉ NEPUMOCENO RIBEIRO MIRANDA, em razão de ter denunciado práticas ambientais irregulares em área pertencente ao Assentamento Agroextrativista Chipáia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002731/2015-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação do Sr. Nivaldo Pinheiro, em que denunciou o loteamento e a venda de área localizada na comunidade quilombola e indígena Cupuaçu, dispondo, ainda, que tem sofrido ameaças e tentativas de morte por parte dos possíveis compradores. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000584/2013-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada pelo Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns (Cita), na qual requer o afastamento e a exoneração de Bárbara Campello da Silva, servidora da Funai, que estaria psicologicamente desequilibrada, causando transtornos e riscos à integridade física dos indígenas atendidos na CTL de Santarém/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000079/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com objetivo de acompanhar os trabalhos da Comissão Municipal de enfrentamento da violência sexual contra crianças. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.003.000159/2010-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com objetivo de investigar o financiamento da UHE Belo Monte, no rio Xingu, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social BNDES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000024/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar a regularidade da aplicação dos saldos residuais correspondente ao repasse do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) aos municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Redenção, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000034/2014-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado em virtude de termo de declarações prestado por Declar Pereira dos Santos, o qual informou que é detentor de imóvel no interior da TI Apyterewa, tendo obtido decisão liminar da Justiça Federal que garantia sua permanência no local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000065/2015-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS

ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a contaminação do Rio Cateté, fato este que já está sendo objeto da Ação Civil Pública 2383-85.2012.4.01.3905. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000075/2015-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o processo de demarcação das Terras Indígenas Atikum de Redenção, Badjonkôre, Nênhogô e Karajá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000133/2015-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o processo de demarcação das Terras Indígenas Atikum de Redenção, Badjonkôre, Nênhogô e Karajá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000364/2015-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o atendimento à educação da população indígena do município de Floresta do Araguaia/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000382/2015-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o atendimento à educação da população indígena do município de Água Azul do Norte/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001143/2012-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar a criação de um Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena no Estado de Rondônia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000025/2016-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de e-mail da liderança Marcos Apurinã, em que relatou o estado de saúde de Alcinda Gonçalves da Silva Apurinã que, segundo ele, é idosa e precisa realizar cirurgia de retirada de pedras na vesícula. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.001.000028/2016-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada para apurar a adoção de medidas para combater eventuais invasões de grileiros na região norte da TI Uru Eu Wau Wau. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000089/2016-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de ofício da Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim, o qual informou a insatisfação da comunidade indígena da Aldeia Linha 14 C com o professor ELIZEU ORO NAO, lotado na escola local, em virtude do não cumprimento de sua carga horária de 40 horas semanais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000091/2016-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de representação da Organização Oro Wari, na qual relatou o desconforto da comunidade em relação à presença de indígenas que se instalaram no local sem autorização do grupo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000201/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia de irregularidades no alojamento do DSEI Yanomami, formulada pela Sociedade de Defesa dos Índios de Roraima. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000305/2015-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de comunicação da Comunidade Indígena Barata, localizada na região do Taiano, em que relatou os problemas decorrentes das secas na região. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000552/2015-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o fim de acompanhar a pretensão de criação do Parque Nacional do Lavrado na Terra Indígena São Marcos (Pacaraima/RR). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000588/2014-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do Conselho Indígena de Roraima - CIR com objetivo de avaliar a disseminação de bebidas alcoólicas nas comunidades indígenas Prainha, Raposa I e Tucumã. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000751/2015-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de Alencar Gomes Mendes no âmbito da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo PAMC, pois ele teria sofrido agressão oriunda de outros presos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000260/2009-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado em 2009 com o objetivo de buscar soluções para a regularização das embarcações Tebukua e Fontoura, pertencentes às comunidades indígenas das aldeias Santa Izabel do Morro e Fontoura, da etnia Karajá, localizadas na Ilha do Bananal, às margens do Rio Araguaia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 08119.040004/97-20 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar questões relacionadas à área indígena de Iraí/RS, tais como saúde, educação, revisão dos limites da demarcação territorial entre outras, ocupada pela Comunidade Indígena Kaigang. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.00.000.002820/2002-51 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar abandono das escolas pelos adolescentes indígenas, para trabalhar em fazendas de usina de álcool, na região de Dourados/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.012312/2008-76 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório

instaurado para acompanhar as atividades da PRM-Londrina/PR relativas à indenização à comunidade indígena Apucarantina, paga pela COPEL, bem como a elaboração de projetos no Programa Kaingang. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.16.000.002773/2008-71 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual desmatamento de área protegida do Território Quilombola Kalunga (inclusive onde haveria um Cemitério Quilombola), localizado entre os municípios de Cavalcante/GO, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000053/2007-22 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o fim de fiscalizar convênios celebrados entre os Municípios de Conceição da Barra e São Mateus e a FUNAI, com vistas à implementação de melhorias sanitárias nas comunidades quilombolas pertencentes à circunscrição da PRM em São Mateus/ES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000091/2014-12 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade consistente no fornecimento de merenda escolar e no transporte para escola localizada na Comunidade Quilombola de São Jorge no Município de São Mateus/ES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000179/2012-64 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar eventuais danos provocados aos remanescentes das comunidades quilombolas em decorrência da implementação do Plano Diretor Urbano do município de São Mateus/ES, tendo em vista a possibilidade de formação de parques industriais em locais que podem vir a ser demarcados como territórios quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000213/2014-62 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível descaso da empresa concessionária de energia elétrica com a Comunidade Quilombola de Angelim I. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000010/2010-20 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a fim de acompanhar a atuação da FUNASA no exercício de suas atribuições de planejar, promover e coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a assegurar a saúde da comunidade indígena Ofaié-Xavante, no Município de Brasilândia-MS, após a não renovação do convênio com a referida Prefeitura e a Fundação Nacional de Saúde. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000271/2015-54 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar a falta de fornecimento de energia elétrica para o poço artesiano construído pela SESAI para a Aldeia Ofayé Xavante, no Município de Brasilândia/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000159/2014-11 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento de acompanhamento para verificar a retenção indevida de cartões e o transporte irregular de indígenas por comerciantes de Amambai. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000369/2014-09 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a repercussão, na esfera cível (reparação por danos materiais e morais), da violenta e arbitrária retirada de um grupo de índios Guarani Kaiowá de Ypo'i, em 31/10/2009, que resultou na morte de um e no desaparecimento de outro indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000015/2016-81 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação, noticiando a falta de energia elétrica na Comunidade de Quilombos Ilha da Capivara e Caraibas, no Município de Pedras de Maria da Cruz/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000107/2012-19 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta oferta inadequada e insuficiente de educação escolar, pelo Poder Público, à comunidade indígena Maxakali da Aldeia Verde, no Município de Ladainha/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002894/2015-32 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o fim de viabilizar a demarcação das terras tradicionais em favor dos indígenas acampados nas margens da Rodovia Estadual PR-280, próximo ao município de Vitorino/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.016.000121/2011-19 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar a necessidade na melhoria de segurança de pedestres indígenas e demais usuários, com instalação de radares ou outros meios capazes de reduzir a velocidade, no Km 350 (+500m) da Rodovia BR-376, tendo em vista a notícia de atropelamentos ocorridos no local de acesso à Terra Indígena Queimadas, em Ortigueira/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003612/2014-94 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possível irregularidade na aquisição de área desapropriada no Município de Tabai/RS por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, com vistas ao assentamento da comunidade indígena Kaingang. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000047/2013-52 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhamento do processo de delimitação e demarcação de terra concernente à Comunidade Quilombola Vovó Isabel (Rincão de Santo Inácio) de Nova Palma/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000128/2012-92 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para investigar possíveis excessos na execução da operação policial deflagrada contra o tráfico de drogas na

Comunidade Indígena de Estrela/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000213/2014-29 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas ingerências arbitrárias por parte de lideranças indígenas nas contratações de profissionais na área da saúde, ocorridas nas Terras Indígenas Xapecó e outras. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC Nº. 1.33.004.000114/2011-84 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades na prestação de serviços públicos concedidos na Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros, no Município de Campos Novos/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000358/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício oriundo da Comarca de Araquari/SC solicitando informação sobre eventual existência de 'ação demarcatória indígena' em relação a imóvel levado a hasta pública no auto de arrematação em segunda praça/leilão, processo 103.10.000243-0. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000124/2016-02 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada a partir de representação encaminhada pelo Coordenador Regional da FUNAI Litoral Sul, noticiando suposta irregularidade na relação de emprego entre a empresa DVIER e empregados indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000050/2015-14 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada para apurar possíveis irregularidades cometidas pela empresa terceirizada 'Fama Service Adm Serviços Gerais Eireli' na execução de contrato de prestação de serviços para a Funai. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000137/2014-12 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades em possível exploração de trabalhos indígenas, prestados na Fazenda Grupo Fênix, contrariando as normas e direitos trabalhistas assegurados na CLT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000302/2015-17 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação encaminhada pelo Cacique da Aldeia Kopenoty, solicitando adoção de providências com vistas à recomposição ambiental da referida Aldeia Indígena, em face de poluição ambiental no rio Batalha, decorrente do cultivo de laranja pela Fazenda Fenix X. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000310/2016-27 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada que trata de reivindicação formulada pela Comunidade Indígena Ribeirão Silveira, localizada nos Municípios de São Sebastião e Bertiooga/SP, no sentido de que seja resolvida a situação de homologação de forma definitiva da terra indígena dentro dos limites propostos na demarcação física realizada no ano de 2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000251/2012-65 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado após relatório apontando dificuldades de liberação de parcelas relativa a Convênio para a construção de 146 casas, sendo 25 delas na TI Remansco (Tuxá), em Riacho da Serra. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.010.000138/2016-14 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada para apurar construção da Escola Indígena Caramuru-Paraguaçu, localizada no município de Pau Brasil/BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.003409/2009-62 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícias de desrespeito de servidor da FUNAI a indígena em ocasião de solicitação de verbas vindas de Brasília para construção de sua casa, no ano de 2009. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000059/2013-39 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta extração ilegal de minério de ferro no interior das comunidades Quilombolas Gameleira, Travessão do Caruá, Brejo de Dentro e abelha, localizadas no município de Carnaíba. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000362/2015-14 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade de imóveis utilizados pela Associação de Desenvolvimento Comunitário da Vizinhança Leonor Barreto Franco, na comunidade quilombola Terra Dura e Coqueiral. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000576/2000-08 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a fim de apurar fatos relacionados à extração ilegal de madeiras de lei e à prática de caça e pesca predatórias na Terra Indígena Kadiwéu, bem como relacionados ao alcoolismo e utilização indevida de arma de fogo pelos indígenas moradores daquele local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000180/2012-79 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a fim de apurar possível oferta inadequada e insuficiente de educação escolar, pelo Poder Público, à comunidade indígena Maxakali da aldeia de Cachoeirinha, no Município de Teófilo Otoni/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000387/2011-62 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a fim de apurar a noticiada omissão, por parte dos agentes responsáveis pela saúde indígena, de notificação aos órgãos competentes e de inclusão em sistemas de registro, dos atos de violência praticados contra integrantes da comunidade indígena Maxakali; e mapear, com vistas a tomada das providências cabíveis, eventual prática do chamado infanticídio indígena entre os Maxakali. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000547/2007-

97 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado, por iniciativa de Patrícia Murta Loyola, a fim de verificar a possibilidade de reconhecimento, na condição de indígenas, dos membros das famílias Prates e de Jesus, de origem Tapuia, autodenominados Canoeiros, localizadas em Coronel Murta/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000564/2013-72 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de Carta de Apresentação encaminhada a morador de Itueta/MG, pela sociedade empresária MANABI HOLDING S.A, noticiando o início dos trabalhos de licenciamento do empreendimento Mineroduto Morro do Pilar, com desembocadura provável no porto de Linhares/ES. A presente apuração trata da interferência do empreendimento na comunidade tradicional dos pomeranos, localizada em Itueta/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000383/2014-65 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado para analisar os possíveis impactos à comunidade Invernada Paiol de Telha provenientes da construção de dois empreendimentos hidrelétricos (PCH Foz do Capão e PCH Pituquinhas), os quais incidirão diretamente em território quilombola. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000092/2015-48 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a fim de apurar a ausência de auxiliar de limpeza para atuar na Unidade Básica de Saúde da Terra Indígena Apucarantina. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000018/2013-40 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a fim de acompanhar a análise do Componente Indígena do Programa Básico Ambiental CIPBA, referente à ampliação do Terminal de Contêineres de Paranaguá TCP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000238/2014-65 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a fim de processar demanda de construção de moradia em benefício da indígena Eva Aparecida dos Santos, que habita a comunidade da aldeia de Mangueirinha/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001051/2011-46 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado tendo por objeto a construção de galpão para encontros e reuniões na Aldeia Guarani de Coxilha da Cruz. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000164/2016-19 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de petição oriunda do Santuário Diocesano de Nossa Senhora de Caravaggio, que solicita a realização de acordo com os indígenas que praticam comércio ambulante nas áreas abertas do Santuário, consistente na delimitação de um espaço específico para o exercício da atividade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000368/2010-44 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Lagoa Vermelha acerca da existência de crianças indígenas transitando pela estação rodoviária do referido Município, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em situação de suposto risco pelo contato com o trânsito de ônibus local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000018/2013-11 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piratini/RS, em relação à insuficiência de fornecimento de serviço de transporte público municipal na localidade onde está situada a comunidade quilombola 'Fazenda Cachoeira'. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL Nº. 1.29.020.000027/2010-71 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a fim de acompanhar o atendimento à saúde indígena nas terras indígenas de Irupá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000853/2005-31 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação formulada pela Comissão de Representantes da Comunidade Quilombola Pedra do Sal e pelo Movimento Negro Unificado - MNU/RJ, solicitando abertura de procedimento para investigação de área localizada no bairro da Saúde (zona portuária do Rio de Janeiro), como remanescente de quilombo, citando-se INCRA e Fundação Cultural Palmares - FCP, órgãos responsáveis pela regularização fundiária e certificação da área. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003337/2014-86 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de solicitação do Cacique da Aldeia Yynn Moroti Wherá/etnia Guarani à Secretaria de Educação de Santa Catarina para que impugnasse o Edital nº 033/2014, o qual se referia ao processo seletivo de candidatos ao curso de magistério indígena, alegando que a Secretaria não cumpriu os itens presentes no edital, ferindo assim direitos por ela própria anunciados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000399/2014-16 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a fim de apurar notícia de construção de 'cadeia' na Terra Indígena Toldo Chimbangue, para aplicação de pena tradicional pelo cacique, assim como denúncias de condições degradantes, torturas e violências a que seriam submetidos os indígenas presos nesse local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000337/2014-84 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil em que se noticia a ocorrência de invasão, de desmatamento e de venda de lotes em área que supostamente pertence à União, na região da Terra Indígena Pindoty/Gleba Conquista, mais especificamente na Rua das Areias, bairro Conquista, Município de Balneário Barra do Sul/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003853/2012-00 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar as providências adotadas pelas autoridades competentes, ante a notícia de ameaças por pessoas insatisfeitas com a ampliação dos limites da terra indígena Tenondé Porã, inclusive com disparos de arma de fogo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1) - Relatório a ser entregue por Victoria Tauli-Corpus, Relatora especial da ONU sobre direitos dos povos indígenas, em 20 de setembro do corrente ano, em virtude de visita realizada no Brasil em março de 2016, onde apresentará suas conclusões e recomendações ao Governo brasileiro e ao Conselho de Direitos Humanos. (Apresentado em mesa) - O Colegiado deliberou que no dia 21 de setembro de 2016, às 14 h, será convocada uma entrevista coletiva, na Procuradoria Geral da República, com um

membro do MPF que representará esta 6ª Câmara e demais representantes da Foodfirst Information and Action Network - FIAN, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Conselho Indigenista Missionário - CIMI, Associação Brasileira de Antropologia - ABA, Ministério da Justiça, Instituto Socioambiental - ISA, Comissão de Direitos Humanos da Câmara e Senado e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Posteriormente, ainda no mês de setembro, será agendada uma entrevista na TV Justiça com membro desta Câmara a ser designado para falar sobre o relatório. Em outubro será realizada uma audiência pública com os órgãos acima citados para estabelecer quais providências serão tomadas em relação às conclusões e recomendações constantes no relatório. 2) - Documentário "Guerra Sem Fim: Resistência e Luta do Povo Krenak" (Apresentado em mesa) - O lançamento do documentário ocorrerá no dia 6 de outubro de 2016, no auditório do Conselho Superior do Ministério Público Federal, quando o Dr. Edmundo Antônio Dias fará sua apresentação. A Secretaria Executiva da 6ª CCR deverá adotar as providências necessárias para a realização da mesa de debates e lançamento do vídeo. 3) - Julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal do PA nº 1.00.000.009867/2016-41, instaurado a partir de petição do Procurador da República Reginaldo Trindade em que pugna pela suspensão da Portaria nº 87, de 13/06/2016, a qual definiu que a tutela do Povo Cinta Larga é exclusiva da PRM de Vilhena e proibiu a PR/RO de instaurar ou instruir qualquer procedimento. (Apresentado em mesa) - O Colegiado deliberou que o Dr. Antônio Carlos A. onha irá definir qual a melhor data para ir ao local e acompanhará a questão. 4) - Sistema de votação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. (Apresentado em mesa) - O Colegiado deliberou que 3 membros votarão em cada procedimento, sendo que os titulares não votarão com os respectivos suplentes. 5) - Relatório do Grupo de Trabalho sobre os direitos dos povos indígenas e das comunidades quilombolas da região Sul, criado no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, das populações afetadas por grandes empreendimentos e dos trabalhadores e trabalhadoras rurais envolvidos em conflitos fundiários do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH. (Apresentado em mesa) - Encaminhar o relatório para os Procuradores com atribuição para conhecimento e providências. 6) - Modelos dos votos da Assessoria Jurídica. (Apresentado em mesa) - O Colegiado deliberou que deverá constar nos votos o número da folha que comprova que o representante foi notificado ou que não houve a notificação em virtude do feito ter sido instaurado de ofício. 7) - PGEA 1.00.001.000214/2016-96. 1. Procedimento de gestão administrativa instaurado no âmbito do CSMMPF, a partir de ofício encaminhado pelo Dr. Bruno Nominato de Oliveira, Procurador-Chefe da PR/MG, informando que foi aprovado pela 11ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores da República no estado de Minas Gerais, a indicação dos Procuradores da República, Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior, como titular e Dra. Paula Cristine Bellotti, como suplente, para representarem o Ministério Público Federal na Comissão Estadual de Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais. 2. A representação de Membro do Ministério Público Federal na CEPCT-MG está prevista no Decreto nº 46.671 que a criou, conforme exigido na LC 75/93. - O Colegiado votou favoravelmente à indicação dos Procuradores Edmundo Antônio Dias Netto Júnior e Paula Cristine Bellotti para representarem o MPF na CEPCT-MG. 8) - Homologar arquivamento de inquérito civil anteriormente à instauração do respectivo procedimento administrativo de acompanhamento. - O Colegiado deliberou no sentido de ser necessária a prévia instauração do procedimento administrativo de acompanhamento para fins de homologar o arquivamento do inquérito civil. Assim, verificando tratar-se de homologação de arquivamento de inquérito para posterior instauração de PA de acompanhamento, deverá ser expedido ofício à origem pedindo a instauração do respectivo PA. 9) - PGEA nº 1.00.001.000093/2011-78 - Proposta de alteração do Regimento Interno desta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. - Adiado. 10) - Único/PGR nº 245316/2016 - Cópia da correição extraordinária realizada no gabinete do Procurador da República Rafael da Silva Rocha, lotado no 2º ofício da Procuradoria da República do Amazonas, em razão de problemas identificados na correição ordinária de 2015, no respectivo acervo de feitos. - Autuar o expediente e avaliar as questões que estão no procedimento nº 1.00.002.000095/2015-81 e são da temática desta Câmara. O Colegiado analisará a conveniência e oportunidade de se elaborar uma minuta de enunciado no sentido de que sempre que houver a realização de acordo judicial ou extrajudicial deverá ser certificada a realização da consulta livre, prévia e informada às comunidades interessadas, bem como do estudo antropológico anterior. 11) - Debater possibilidades de atuação a respeito de conciliação e mediação, nos termos do Art. 3º, §3º da Lei 13.105/2015 (NCPC) e relatar a respeito da mediação em curso no Parque Nacional Serra da Canastra, na nascente do Rio São Francisco, envolvendo questões socioambientais, bem como a formação do GT pela 4ª CCR para a preservação ambiental da Bacia do Rio São Francisco. - Foi relatada a importância de se realizar o planejamento dos grupos etnográficos de atuação do Ministério Público Federal em favor das comunidades tradicionais. O acompanhamento da questão se dará no âmbito do Projeto Gestão do Conhecimento. 12) - Único PRM-CAC-MT nº 5519/2016 (Ofício nº 1449/2016 GAB Extrajudicial/PRM/Cáceres) - Questionamentos da Dra. Ana Carolina Haliuc Bragança, Procuradora da República no Município de Cáceres/MT, a respeito de questões propostas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Cuiabá e pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena - CONDISI respectivo, relativas ao controle social de saúde indígena, e mais especificamente às Recomendações expedidas por ocasião do Dia D do Controle Social da Saúde Indígena. - Adiado. 13) - TI Jaraguá. - O Colegiado deliberou que a Assessoria Jurídica completaria a tabela de dados referentes à terra indígena, especialmente colocando os Procuradores que estão vinculados aos feitos judiciais e extrajudiciais. Posteriormente será agendada uma reunião com a comunidade da TI Jaraguá e, após, com os Procuradores que tem atuação na área para estabelecer estratégias de atuação. 14) - ONU Habitat - O Colegiado deliberou que seria feito um questionamento informal sobre o projeto com a Ângela, da ONU, e, posteriormente, seria agendada uma reunião com o responsável da ONU, juntamente com os procuradores da República envolvidos no projeto, para tratar da questão, sem a participação do Instituto Dialog. Após a reunião deverá ser expedido um ofício ao Instituto Dialog solicitando informações sobre sua constituição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 19h.

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª CCR

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Membro titular da 6ª CCR

ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
Subprocurador-Geral da República
Membro titular da 6ª CCR

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Procurador Regional da República
Membro suplente da 6ª CCR

JOAO AKIRA OMOTO
Procurador Regional da República
Membro suplente da 6ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008, RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de outubro de 2016, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 29/09/2016, recebido por meio eletrônico, em 30/09/2016), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008,

CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Titular – ANA CRISTINA HUTH MACEDO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

Aux. – BRUNO DE FARIA BEZERRA (dia 02/10)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Titular – LUIZ ANTONIO CORREA AYRES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santa Cruz)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5652

Titular – MÁRCIO BENISTI (2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional de Santa Cruz)

124ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3463-7336

Titular – DANIELA ABRITTA CARNEIRO RIBEIRO DE FREITAS (Titular da 5ª Promotoria de Justiça Junto à Vara de Execução Penal)

236ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9086

Titular – CLÁUDIO VARELA (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Titular – ANA LÚCIA DA SILVA MELO (Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal)

13ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600

Titular – LUCIANA ROCHA DE ARAUJO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3329-0830

Titular – LENITA MACHADO TEDESCO (Titular da 1ª Promotoria de de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BARROS FILHO

220ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4786

Titular – ISABELA JOURDAN DA CRUZ MOURA (Titular da 29ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BENFICA

193ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613

Titular – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital)

BENTO RIBEIRO

217ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7523

Titular – HORÁCIO AFONSO DE FIGUEIREDO DA FONSECA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu)

BOTAFOGO

166ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862

Titular – HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao IV Juizado Especial Criminal)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3976-5539

Titular – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (Titular da 21ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2564-4435

Titular – MARIANA GOULART MARCONDES RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família do Foro Regional de Bangu)

189ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3352-7986

Titular – ANA CAROLINA MENDES NOGUEIRA GOMES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-1778

Titular – VALÉRIA DE SOUSA LINCK (Titular da Promotoria de Justiça junto à 17ª Vara Criminal do Foro Central)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0367

Titular – CLÁUDIA CANTO CONDACK (Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-2877

Titular – CHRISTIANE BARBOSA MONNERAT DE AZEVEDO (Titular da 19ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Titular – MARCUS VINICIUS DA COSTA MORAES LEITE (Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

244ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6226

Titular – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789

Titular – JOEL CESAR DANTAS DE SAMPAIO (Titular Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Jacarepaguá)

CASCADURA

12ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4782

Titular – RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4784

Titular – ANDRÉA RODRIGUES AMIN (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá)

207ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-9705

Titular – ALEXANDRE THEMÍSTOCLES DE VASCONCELOS (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

CIDADE DE DEUS

179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0360

Titular – LEONARDO ARAÚJO MARQUES (Designado em auxílio à 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

CIDADE NOVA

204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464

Titular – LUÍS OTÁVIO FIGUEIRA LOPES (Titular da 26ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

COPACABANA

5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2287-2273

Titular – MARIA DA GLÓRIA GAMA PEREIRA FIGUEIREDO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)

18ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2525-3838

Titular – NÉLIA NAHID DE CARVALHO DE PAOLA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Registro Civil)

205ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2525-3868

Titular – ÂNGELA MARIA CASTRO LEITE DE ANDRADE CORDEIRO DE MATOS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Registro Civil)

206ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2522-5835

Titular – GUSTAVO ADOLFO VIEIRA DUTRA DE ALMEIDA (Titular da 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

252ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2525-4278

Titular – ALBERTO FLORES CAMARGO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania)

ENGENHO NOVO

8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2218-6883

Titular – GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de massas falidas)

FLAMENGO

3ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2205-7791

Titular – CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 37ª Vara Criminal)

163ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9551

Titular – FRANCISCO FRANKLIN PASSOS GOUVÊA (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Família da Capital)

GRAJAÚ

173ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3879-8090

Titular – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Capital)

HIGIENÓPOLIS

169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9779

Titular – MARCELO MUNIZ NEVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

ILHA DO GOVERNADOR

117ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-1116

Titular – ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital) (Licença para tratamento de saúde, de 22/09 a 06/10)

Desig. – JULIANA ZENNI TRAVASSOS (de 01 a 06/10) (Designada para a 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Ilha do Governador)

191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3366-5958

Titular – EDUARDO PAES FERNANDES (Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá)

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-6786

Titular – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 12ª Vara de Fazenda Pública)

INHAÚMA

168ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678

Titular – FLÁVIO BOUREAU DA CÂMARA CANTO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional do Méier)

INHOÁÍBA

241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0096

Titular – SÉRGIO LIVIO PEREIRA PINTO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santa Cruz)

IPANEMA

165ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2512-4725

Titular – ILANA FISCHBERG SPECTOR (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Fazenda Pública)

IRAJÁ

22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-6990

Titular – MÔNICA SOARES SANTOS CORREA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central)

JABOUR

237ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971

Titular – RENATO MONTEIRO SARDÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu)

JARDIM BOTÂNICO

4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-5048

Titular – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996

Titular – MURILO NUNES DE BUSTAMANTE (Titular Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos)

212ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3204-6943

Titular – SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital)

LARANJEIRAS

16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9317

Titular – ALBERTO HENRIQUE DE PINHO CANELLAS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família)

LINS DE VASCONCELOS

213ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256

Titular – CRISTIANE BRANQUINHO LUCAS (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital)

214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2597-7643

Titular – LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania)

MADUREIRA

218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-0840

Titular – GIANFILIPPO DE MIRANDA PIANEZZOLA (Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

MAGALHÃES BASTOS

235ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3159-3626

Titular – FLÁVIA FIGUEIREDO ROXO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central)

MARACANÃ

6ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2204-4414

Titular – MARISA EL-MANN SZTERNFELD (Titular da Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara Criminal)

19ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2254-1453

Titular – CARLOS FREDERICO SATURNINO DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)

228ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2204-4404

Titular – ROGÉRIO GOMES ALEVATO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

MARECHAL HERMES

15ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2489-8519

Titular – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 7ª Promotoria de Justiça De Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania)

23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3359-2570

Titular – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

MÉIER

20ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4493

Titular – FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital)

215ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2581-1348

Titular – JACQUELINE ESTHER ABECASSIS (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)

216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2218-6888

Titular – AGNES MUSSLINER (Titular da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria não infracional)

OLARIA

11ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2564-2085

Titular – BERNARDO VIEIRALVES MARTINS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional de Campo Grande)

21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2573-0044

Titular – ROGÉRIO PACHECO ALVES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação)

160ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2564-3776

Titular – GUILHERME SOARES BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal)

PADRE MIGUEL

231ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3462-5504

Titular – MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

232ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9122

Titular – HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO (Titular da 23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033

Titular – WAGNER SAMBUGARO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

PARADA DE LUCAS

176ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3013-9029

Titular – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas)

PAVUNA

167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848

Titular – CARMEN ELIZA BASTOS DE CARVALHO (Titular 2ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital)

175ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2407-6504

Titular – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Bangu)

PENHA

188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777

Titular – ROSEMERY DUARTE VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Madureira)

PIEDADE

10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4458

Titular – AMÉRICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Central)

PILARES

208ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084

Titular – FERNANDO MARTINS COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital)

PRAÇA SECA

185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7552

Titular – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Jacarepaguá)

RAMOS

121ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2260-4125

Titular – SILVIA CIVES SEABRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Madureira)

REALENGO

178ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2457-4646

Titular – ALEXANDRE MURILO GRAÇA (Titular da 17ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9303

Titular – ADRIANA VITAL DE MATOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família do Foro Regional de Bangu)

RIO COMPRIDO

229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2504-7094

Titular – ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas)

ROCHA MIRANDA

219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524

Titular – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal)

SANTA CRUZ

25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295

Titular – MÁRIO LUIZ PAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz)

125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002

Titular – NIZETE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Jacarepaguá)

238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3159-3628

Titular – MARCOS KAC (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

240ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3427-8390

Titular – MÔNICA BARBOSA TELLES DE MIRANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família do Foro Regional de Bangu)

246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3427-8392

Titular – ERMÍNIA MANSO OLIVEIRA DE SOUSA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá)

SANTA TERESA

164ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9426

Titular – FLÁVIA ÁBIDO ALVES (Titular da 6ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)

SÃO CONRADO

211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3874-0599

Titular – MARIA DE NAZARÉ PIRES DE SOUSA MARTINS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)

SAÚDE

1ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2253-5593

Titular – MARCOS ANTÔNIO MASELLI DE PINHEIRO GOUVÊA (Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)

2ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-1110

Titular – ALEXANDRA PAIVA D'ÁVILA MELO (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)

TANQUE

209ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5954

Titular – SANDRA LIMA TANCREDO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital)

TAQUARA

180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921

Titular – FLÁVIA BEIRIZ BRANDÃO DE AZEVEDO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Jacarepaguá)

182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931

Titular – RODRIGO TERRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte)

TIJUCA

7ª Promotoria Eleitoral - Tel.: 2570-8141

Titular – GUILHERME MAGALHÃES MARTINS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)

TODOS OS SANTOS

14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3899-2732

Titular – EDUARDO RODRIGUES CAMPOS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

USINA

171ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2258-0826

Titular – MÁRCIO JOSÉ NOBRE DE ALMEIDA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

VICENTE DE CARVALHO

190ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2482-8187

Titular – ANA CINTIA LAZARY SEROUR (Titular da Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara de Fazenda Pública)

VILA KENNEDY

230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3481-0243

Titular – ANGÉLICA MOTHÉ GLIOCHE GASPARRI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XV Juizado Especial Criminal da Capital)

VILA VALQUEIRE

210ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5955

Titular – MARIA DA GLÓRIA GUARINO DE OLIVEIRA LUCAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central)

VISTA ALEGRE

177ª Promotoria Eleitoral Promotoria Eleitoral - Tel: 3013-9072

Titular – DENISE BECKER ATHERINO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Regional de Madureira)

COMARCAS DO INTERIOR

ANGRA DOS REIS

116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3367-1026

Titular – CRISTIANA CAVALCANTE BENITES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis)

147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3367-1027

Titular – LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis) (MPRJ 2016.00948031)

MANGARATIBA

54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079

Titular – VAGO

Desig. – ADRIANA GARCIA PINTO COELHO (Designada para a Promotoria de Justiça de Mangaratiba)

PARATY

57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048

Titular – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Paraty)

BARRA DO PIRAI

93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660

Titular – CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190

Titular – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)

MENDES

56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353

Titular – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes)

MIGUEL PEREIRA

48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-1100

Titular - CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)

Aux. – RACHEL SALLES TOVAR (dia 02/10)

PIRAÍ

30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518

Titular - MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Pirai)

Aux. – MARCOS MARTINS DAVIDOVICH (dia 02/10)

RIO DAS FLORES

58ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2458-1126

Titular - VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio das Flores)

VALENÇA

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

Titular – ADRIANA ARAÚJO PORTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Valença)

VASSOURAS

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Titular – ALINE CARVALHO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)

ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

Titular – DÉBORA MARTINS MOREIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Araruama e de Investigação Penal de Araruama e Squarema)

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

Titular – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087

Titular – LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

Titular – EDSON GÓES DE AGUIAR JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

Titular – MÔNICA RODRIGUES CUNEO (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6584 / 2624-6652

Titular – KARINA CID FINOQUIO POFAHL (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Titular – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1731

Titular – THAÍSA TERRA MEIRELES (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema)

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-9494

Titular – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos)

Aux. recíproco – VICTOR SANTOS QUEIROZ

Aux. recíproco – LUCIANA DE JORGE GOUVÊA

Aux. recíproco – LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO

Aux. recíproco – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES

Aux. recíproco – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

Titular – ANIK REBELLO ASSED MACHADO (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

Titular – VICTOR SANTOS QUEIROZ (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Campos)

Aux. recíproco – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA

Aux. recíproco – LUCIANA DE JORGE GOUVÊA

Aux. recíproco – LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO

Aux. recíproco – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES

Aux. recíproco – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR

99ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1943

Titular – LUCIANA DE JORGE GOUVÊA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal)

Aux. recíproco – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA

Aux. recíproco – VICTOR SANTOS QUEIROZ

Aux. recíproco – LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO

Aux. recíproco – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES

Aux. recíproco – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR

100ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1986

Titular – LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos)

Aux. recíproco – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA

Aux. recíproco – VICTOR SANTOS QUEIROZ

Aux. recíproco – LUCIANA DE JORGE GOUVÊA

Aux. recíproco – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES

Aux. recíproco – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-0601

Titular – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos)

Aux. recíproco – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA

Aux. recíproco – VICTOR SANTOS QUEIROZ

Aux. recíproco – LUCIANA DE JORGE GOUVÊA

Aux. recíproco – LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO

Aux. recíproco – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR

249ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-8820

Titular – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos)

Aux. recíproco – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA

Aux. recíproco – VICTOR SANTOS QUEIROZ

Aux. recíproco – LUCIANA DE JORGE GOUVÊA

Aux. recíproco – LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO

Aux. recíproco – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2517

Titular – BRUNO MENEZES SANTAREM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Titular – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)

SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

Titular – VAGO

Desig. – DANIELLA D'ARCO GARBOSSA (Designada para a 2ª Promotoria de Justiça São João da Barra)

BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535

Titular – BRUNO CORREA GANGONI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Belford Roxo)

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364

Titular – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Belford Roxo)

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

Titular – MARIA LÚCIA WINTER (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais)

155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710

Titular – TACIANA CERQUEIRA CABRAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

DUQUE DE CAXIAS

66ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4620

Titular – SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal)

77ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9651

Titular – ADRIANA LUCAS MEDEIROS (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622

Titular – LUCIANA BARBOSA DELGADO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias)

79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9653

Titular – LARISSA ELLWANGER FLEURY RYFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível)

103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

Titular – ANDRÉ LUIS CARDOSO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude)

126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9647

Titular – CLÁUDIA DAS GRAÇAS MATTOS DE OLIVEIRA PORTOCARRERO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648

Titular – ROSANA ROSSES PETRÓ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649

Titular – ELAYNE CHRISTINA DA SILVA RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias)

194ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9646

Titular – GUILHERME MACABU SEMEGHINI (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias)

200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9645

Titular – CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias)

MAGÉ

110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933

Titular – SABRINA CARVALHAL VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé)

148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167

Titular – SIMONE ROCHA DE ARAÚJO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé) (Férias, de 03/10 a 01/11 – MPRJ 2016.00741935)

Desig. – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (de 03 a 31/10) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria de Justiça Militar)

SÃO JOÃO DE MERITI

46ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2752-5610

Titular – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti)

88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160

Titular – VANESSA DE JESUS TANAN HORTEGA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti)

89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6161

Titular – EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti)

145ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6164

Titular – AUDREY MARJORIE ALVES DE PAULA LEOCÁDIO CASTRO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti)

186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162

Titular – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)

187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8175

Titular – MARCELA DO AMARAL BARRETO DE JESUS AMADO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti)

BOM JESUS DO ITABAPOANA

95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

Titular – LEONARDO CANONICO NETO (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana)

CAMBUCI

97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Titular – CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Cambuci)

ITALVA

141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323

Titular – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva)

Aux. – VICTOR DE SOUZA MICELI (dia 02/10)

ITAOCARA

106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015

Titular – ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)

ITAPERUNA

107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3822-6830

Titular – BRUNO DE SÁ BARCELOS CAVACO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

Aux. – MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE (dia 02/10)

LAJE DO MURIAÉ

73ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3829-2311

Titular – ROCHESTER MACHADO PIREDDA (Titular da Promotoria de Justiça de Laje de Muriaé)

MIRACEMA

112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0455

Titular – ANDRÉ SANTOS NAVEGA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Miracema)

NATIVIDADE

43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

Titular – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

Aux. – RAQUEL ROSMANINHO BASTOS (dia 02/10)

PORCIÚNCULA

45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1044

Titular – VAGO

Desig. – ANDERSON TORRES BASTOS (Designado para a Promotoria de Justiça de Porciúncula)

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996

Titular – PAULA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Santo Antônio de Pádua)
Aux. – DANIELLA FARIA DA SILVA BARD (dias 02/10)

CARAPEBUS / QUISSAMÃ

255ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (22) 2768-6888

Titular – CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã)

Aux. – ÉRIKA CONCEIÇÃO LOPES PINTO (dia 02/10)

CASIMIRO DE ABREU

50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-1444

Titular – PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANÁRIO (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)

CONCEIÇÃO DE MACABU

51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

Titular – RICARDO ZOUÉIN (Titular da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)

MACAÉ

109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-9214

Titular – RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)

254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256

Titular – MÁRCIA DE OLIVEIRA PACHECO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)

RIO DAS OSTRAS

184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583

Titular – JULIANA GOMES VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras)

SILVA JARDIM

63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1517

Titular – MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSÊNIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)

MARICÁ

55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511

Titular – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá)

NITERÓI

71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2717-8060

Titular – LEANDRO SILVA NAVEGA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói)

72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4309

Titular – MARIA ELISABETE CARDOSO ANTUNES DA COSTA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível) (Licença para tratamento de saúde)

Desig. – ANA CRISTINA LESQUEVES BARRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói)

113ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4925

Titular – CHRISTIANE FIGUEIREDO MENESCAL BRAGA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Niterói)

114ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-9969

Titular – JOÃO REGINALDO CARDOSO DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal)

115ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-5762

Titular – FLÁVIA DA MATTA XAVIER REIS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói)

140ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510

Titular – EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESÁRIO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói)

142ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-2758

Titular – MARTHA PIRES ROCHA HISSE (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal do Núcleo Niterói)

143ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4018

Titular – PAULA CAMPELLO COSTA BORGES FULCHI (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Niterói)

144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4835

Titular – AUGUSTO VIANNA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói)

199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-8495

Titular – ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)

BOM JARDIM

42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219

Titular – ÂNGELO JOAQUIM GOUVEA NETO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo)

CACHOEIRAS DE MACACU

49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252

Titular – VAGO

Desig. – LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES (Designada para a 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)

CANTAGALO

101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109

Titular – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)

CORDEIRO

52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966

Titular – SILVIA REGINA AQUINO DO AMARAL (Titular da Promotoria de Justiça de Cordeiro)

Aux. – GLÁUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO (dia 02/10)

DUAS BARRAS

53ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2534-1348

Titular – LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA RABELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)

NOVA FRIBURGO

26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104

Titular – RÔMULO SANTOS SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo)

81ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22)2523-1603

Titular – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo)

222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944

Titular – LETÍCIA MARTINS GALLIEZ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo)

SANTA MARIA MADALENA

33ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2561-1101

Titular – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)

SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175

Titular – SIMONE GOMES DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)

TRAJANO DE MORAES

39ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2564-1164

Titular – MARCELO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT (Titular da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes)

ITAGUAÍ

105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-8833

Titular – JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí)

JAPERI

139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066

Titular – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri) (Licença para tratamento de saúde, de 01 a 03/10)

Desig. – JÚLIA VALENTE MORAES (de 01 a 03/10) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Japeri)

NILÓPOLIS

44ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2167

Titular – CARLA CARVALHO LEITE (Titular Da Promotoria De Justiça Da Infância E Da Juventude De Nilópolis)

Auxílio recíproco – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES

Auxílio recíproco – FRANCISCO LOPES DA FONSECA

Auxílio recíproco – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA

80ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2178

Titular – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis)

Auxílio recíproco – FRANCISCO LOPES DA FONSECA

Auxílio recíproco – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA

Auxílio recíproco – CARLA CARVALHO LEITE

201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-1724

Titular – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nilópolis)

Auxílio recíproco – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES

Auxílio recíproco – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA

Auxílio recíproco – CARLA CARVALHO LEITE

221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955

Titular – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal)

Auxílio recíproco – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES

Auxílio recíproco – FRANCISCO LOPES DA FONSECA

Auxílio recíproco – CARLA CARVALHO LEITE

NOVA IGUAÇU

27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895

Titular – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)

Auxílio recíproco – ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA

Auxílio recíproco – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA

67ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-0213

Titular – MÁRCIA LUSTOSA CARREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I)

82ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-8913

Titular – FÁTIMA LOURDES CUNHA MARTINS DE SCHUELER (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu)

83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450

Titular – ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu)

Auxílio recíproco – FERNANDA CARUSO DE MATTOS

Auxílio recíproco – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA

84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128

Titular – PATRÍCIA GABAI VENÂNCIO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu)

150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-0126

Titular – DÁRIO MARCELO MENEZES BRANDÃO (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7534

Titular – ADRIANA SILVEIRA MANDARINO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040

Titular – CLÁUDIO SILVA DE CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu)

158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2799-7347

Titular – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)

Auxílio recíproco – FERNANDA CARUSO DE MATTOS

Auxílio recíproco – ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA

159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200

Titular – ROBERTA DIAS LAPLACE (Titular da 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

250ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837

Titular – PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família Nova Iguaçu) (Licença para tratamento de saúde, de 01 a 24/10)

Desig. – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (de 01 a 24/10) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

PARACAMBI

70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-1604

Titular – MARIANA MARTINS SERÓDIO BOECHAT (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí)

QUEIMADOS

138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597

Titular – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados)

SEROPÉDICA

225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2205

Titular – DANIELLE VELLOSO BONAPARTE SALOMÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica)

PARAÍBA DO SUL

28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388

Titular – PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul)

PETRÓPOLIS

29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631

Titular – PEDRO DE OLIVEIRA COUTINHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Petrópolis)

65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855

Titular – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis)

85ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-3899

Titular – MARIA DE LOURDES FÉO POLONIO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis)

227ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2237-4591

Titular – TÂNIA FARIA TORRES LANA GUTHIER (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Petrópolis)

ITAIPAVA

226ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2222-1125

Titular – VANESSA QUADROS SOARES KATZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis)

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

196ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 2224-7312

Titular - ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)

TRÊS RIOS

40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974

Titular – DANIELA DE OLIVEIRA LIMA PEROBA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios)

Aux. – MARIA IZABEL GOMES SANT'ANNA (dia 02/10)

174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1186

Titular – CARLOS EDUARDO DO AMARAL MARQUES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios)

Aux. – PIERRE OLIVEIRA BATISTA (dia 02/10)

ITABORAÍ

104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315

Titular – LUÍS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí)

151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039

Titular – JOSÉ LORETO MOREIRA DE FARIA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí)

Aux. – VIVIANE MOTTA DAGNA DOMINGUES (dia 02/10)

RIO BONITO

32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-2100

Titular – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)

SÃO GONÇALO

36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3614-2118

Titular – FABÍOLA LOVISI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)

68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2712-7435

Titular – REINALDO MORENO LOMBA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo)

69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385

Titular – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)

86ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-9483

Titular – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo)

87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-7769

Titular – MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São Gonçalo)

132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989

Titular – MARCELE MOREIRA TAVARES NAVEGA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo)

133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224

Titular – SUZANA SALGADO LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Alcântara)

134ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2606-5062

Titular – FERNANDA LOUISE DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude)

Aux. – FABÍOLA LOVISI

Aux. – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER

Aux. – RENATA NEME CAVALCANTI

Aux. – MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO

Aux. – MARCELE MOREIRA TAVARES NAVEGA

Aux. – SUZANA SALGADO LOPES

Aux. – DANIELA RIBEIRO LUGÃO

Aux. – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS

Aux. – FLÁVIA PEREIRA NUNES

Aux. – GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA

135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982

Titular – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São Gonçalo)

136ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9993

Titular – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de São Gonçalo)

137ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5613

Titular – FLÁVIA PEREIRA NUNES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça do Fórum Regional de Alcântara)

197ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957

Titular – GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível)

CARMO

102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343

Titular – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)

GUAPIMIRIM / MAGÉ

149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827

Titular – ELKE SCHLESINGER ROYO VISCONTI DE ARAÚJO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim)

SAPUCAIA

61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000

Titular – CARLA DE AZEVEDO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)

SUMIDOURO

64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357

Titular – MATEUS PICANÇO DE LEMOS PINAUD (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)

TERESÓPOLIS

38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299

Titular – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUIÑOS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Teresópolis) (Licença para tratamento de saúde, de 01 a 05/10)

Desig – CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ (de 01 a 05/10) (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis)

195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565

Titular – RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis)

BARRA MANSA

91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885

Titular – LUCIANO ARBEX SARKIS (Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)

94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3323-6099

Titular – CARLOS EUGÊNIO GRECO LAUREANO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa) (Acumulando a 108ª, de 03 a 07/10)

203ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3323-6903

Titular – PATRÍCIA SILVA REGO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa)

PORTO REAL / QUATIS

183ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3353-4995

Titular – FLÁVIA DA SILVA MARCONDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real / Quatis)

Aux. – VANESSA CRISTINA GONÇALVES GONZALEZ (dia 02/10)

RESENDE E ITATIAIA

31ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3354-5780

Titular – DIOGO ERTHAL ALVES DA COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende) (Licença paternidade, de 01 a 03/10)
 Desig. – FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA (de 01 a 03/10) (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis)
 198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421
 Titular – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Resende)
 Aux. – CAROLINA MAGALHÃES DO NASCIMENTO (dia 02/10)

RIO CLARO

108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1204
 Titular – FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro) (Afastado, de 03 a 07/10)
 Desig. - CARLOS EUGÊNIO GRECO LAUREANO (de 03 a 07/10) (Titular da 94ª)

VOLTA REDONDA

47ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430
 Titular – LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Volta Redonda)
 90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3346-8833
 Titular – ANDRÉ FERREIRA JOÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda)
 131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-3300
 Titular – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda)
 202ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3346-8877
 Titular – LUCIANA MENEZES WANDERLEY PIRES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda)
 Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.
 Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
 Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo pelo Ofício n.º 0160/2016-GPGJ-AD (PRR3ª n.º 00021506/2016), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 28/09/2016;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2015/2017 (período de 04/01/2015 a 03/01/2017);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e n.º 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), bem como à luz das exceções previstas no parágrafo 2º do art. 5º da Resolução CNMP n.º 30/2008, para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os(as) Exmos(as). Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	AGOSTO	MOTIVO DO AFASTAMENTO
008ª	AMPARO	RAFAEL BELUCI	DIAS 25 A 31	LICENÇA PATERNIDADE
035ª	CAMPOS DO JORDÃO	TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS	DIAS 15 A 26	LICENÇA SAÚDE
041ª	CONCHAS	RAFAEL SALZEDAS ARBACH	DIAS 08 A 27	LICENÇA PATERNIDADE
041ª	CONCHAS	LAURO HENRIQUE MENDES PEREIRA	DIAS 05 A 07	LICENÇA PATERNIDADE
079ª	NOVO HORIZONTE	ANDREY RIBEIRO NASSER	DIA 29	LICENÇA SAÚDE
079ª	NOVO HORIZONTE	HELOISA GASPAS MARTINS TAVARES	DIAS 15 A 28	LICENÇA SAÚDE
130ª	SÃO PEDRO	GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO	DIAS 16 E 17	LICENÇA NOJO
263ª	SANTO ANDRÉ	JOSÉ LUIZ SAIKALI	DIAS 02 A 08	LICENÇA NOJO
393ª	GUARULHOS	IGOR KOZLOWSKI	DIAS 15 A 18	LICENÇA NOJO
394ª	GUARULHOS	JOAO PAULO ROBORTELLA	DIA 18	LICENÇA SAÚDE
401ª	FERRAZ DE VASCONCELOS	CARLOS EDUARDO TARGINO DA SILVA	DIA 11	LICENÇA SAÚDE

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	AGOSTO	MOTIVO DO AFASTAMENTO
413ª	CURSINO	CRISTINA HODAS	DIA 10	LICENÇA SAÚDE
413ª	CURSINO	VINICIUS BONESSO GUILLEN	DIAS 11 A 15	LICENÇA SAÚDE
423ª	CAMPINAS	ALINE MORAES	DIA 15	LICENÇA SAÚDE

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª n.º 00021988/2016), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 30/09/2016;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2015/2017 (período de 04/01/2015 a 03/01/2017);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014), n.º 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015) e n.º 068/2016, de 16/09/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/09/2016), bem como à luz das exceções previstas no parágrafo 2º do art. 5º da Resolução CNMP n.º 30/2008, para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os(as) Exmos(as). Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	SETEMBRO	MOTIVO DO AFASTAMENTO
054ª	ITAPIRA	CARLOS EDUARDO DEVOS DE MELO	DIAS 01 A 30	EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM GRUPO DE ATUAÇÃO
062ª	JACAREÍ	FERNANDO ALVAREZ BELAZ	DIAS 16 A 30	EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM GRUPO DE ATUAÇÃO
062ª	JACAREÍ	DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI	DIAS 01 A 15	EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM GRUPO DE ATUAÇÃO
071ª	MARTINÓPOLIS	RAFAEL RIBEIRO DO VAL	DIAS 16 A 30	TITULARIDADE VAGA
085ª	PATROCÍNIO PAULISTA	JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE NETO	DIAS 16 A 30	TITULARIDADE VAGA
095ª	PIRAJUÍ	RODRIGO DE MORAES MOLARO	DIAS 16 A 30	TITULARIDADE VAGA
154ª	PACAEMBU	JOÃO CARLOS TALARICO	DIAS 16 A 30	TITULARIDADE VAGA
189ª	ITANHAÉM	THIAGO TAVARES SIMONI AILY	DIA 28	TITULARIDADE VAGA
189ª	ITANHAÉM	RAFAEL MAGALHÃES ABRANTES PINHEIRO	DIA 21	TITULARIDADE VAGA
189ª	ITANHAÉM	LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO	DIAS 16 A 20	TITULARIDADE VAGA
208ª	MIGUELÓPOLIS	TULIO VINICIUS ROSA	DIAS 19 A 30	LICENÇA GESTANTE
218ª	MIRACATU	ROBERTO MARCIO RAGONEZI FRANCISCO	DIAS 01 A 09	LICENÇA GESTANTE
228ª	JACUPIRANGA	LEANDRO ROCHA PEREIRA	DIAS 16 A 30	TITULARIDADE VAGA
243ª	CORDEIRÓPOLIS	HELIO DIMAS DE ALMEIDA JÚNIOR	DIAS 16 A 30	TITULARIDADE VAGA
330ª	TEODORO SAMPAIO	WESLEI GUSTAVO SOUZA CICILIATO	DIAS 19 A 30	TITULARIDADE VAGA
330ª	TEODORO SAMPAIO	CLAUDINEI DE MELO ALVES JÚNIOR	DIAS 16 A 18	TITULARIDADE VAGA

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014), n.º 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015) e n.º 068/2016, de 16/09/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/09/2016), os seguintes Exmos. Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	SETEMBRO/2016
062 ^a	JACAREÍ	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	DIAS 01 A 15
208 ^a	MIGUELÓPOLIS	GABRIEL RIGOLDI VIDAL	DIAS 19 A 30
367 ^a	FRANCISCO MORATO	SAMUEL BERTOLINO DOS SANTOS	DIAS 05 A 30
367 ^a	FRANCISCO MORATO	LUCAS CORRADINI DA SILVA	DIAS 01 A 04

DECLARAR VAGA, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014), nº 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015) e nº 068/2016, de 16/09/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/09/2016), bem como à luz das exceções previstas no parágrafo 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	SETEMBRO/2016
072 ^a	MIRASSOL	JOSÉ SILVIO CODOGNO	DIAS 14 A 16
139 ^a	TAQUARITINGA	MARILIA BONONI FRANCISCO	DIA 16
171 ^a	MONTE AZUL PAULISTA	MARIA JULIA CAMARA FACCHIN	DIA 19
217 ^a	MAUÁ	MIRELLA DE CARVALHO BAUZYS MONTEIRO	DIA 16
218 ^a	MIRACATU	CAROLINA CAPOCHIM DA ROZ	DIA 26
225 ^a	AURIFLAMA	JOÃO PAULO GABRIEL DE SOUZA	DIA 16
267 ^a	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FÁBIO JOSÉ MATTOSO MISKULIN	DIA 26
270 ^a	PIRACICABA	MILENE TELEZZI HABICE	DIA 23
315 ^a	OSASCO	SILVIA TOMAZ LOURENÇO MORENO DE OLIVEIRA	DIAS 21 A 23
388 ^a	CARAPICUÍBA	SANDRA REIMBERG	DIA 16

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIAS 471 A 474 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75/1993, e da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em consonância com as indicações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício Gab.nº 410/2016, resolve, no uso de suas atribuições legais, efetivar as seguintes designações de Promotores de Justiça para atuação na primeira instância da Justiça Eleitoral em substituição aos titulares, nos períodos a seguir indicados:

471) Para atuar junto à 11ª zona eleitoral de São Sebastião do Cai/Portão, indico a Dra. CRISTINE ZOTTMANN, no período de 19/09/2016 a 27/09/2016, em razão do Dr. Pietro Chidichimo Júnior Lange encontrar-se afastado nesse período.

472) Para atuar junto à 11ª zona eleitoral de São Sebastião do Cai/Portão, indico a Dra. DANIELA TAVARES DA SILVA TOBALDINI, no período de 28/09/2016 a 30/09/2016, em razão do Dr. Pietro Chidichimo Júnior Lange encontrar-se afastado nesse período.

473) Para atuar junto à 66ª zona eleitoral de Canoas, indico a Dra. DENISE SASSEN GIRARDI DE CASTRO, no período de 01/10/2016 a 31/12/2016, em razão da Dra. Bárbara da Costa Lange encontrar-se afastada nesse período.

474) Indico a/c 01/10/2016, a Dra. MELISSA MARCHI JUCHEN para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, por 02 anos.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCELO BECKHAUSEN
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.067/2016, de 29 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 29/09/2016 a 02/01/2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Gameleira	029ª	Eduardo Leal dos Santos	29/09/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.077/2016, de 29 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme abaixo:

II - Para a distância de até 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 3 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 30/09/2016 a 03/10/2016;

III - Para a distância superior a 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 4 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 29/09/2016 a 03/10/2016;

Termo Eleitoral	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Caetés	Capoeiras	130ª	Mário Germano Palha Ramos
Chã Grande	Gravatá	030ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Sairé	Camocim de São Félix	132ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Tracunhaém	Nazaré da Mata	023ª	Rivaldo Guedes de França
Verdejante	Salgueiro	075ª	Danielle Belgo de Freitas
Camutanga	Itambé	027ª	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Ferreiros	Itambé	027ª	Maria Amélia Gadelha Schuler

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.082/2016, de 30 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme abaixo:

II - Para a distância de até 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 3 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 30/09/2016 a 03/10/2016;

III - Para a distância superior a 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 4 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 29/09/2016 a 03/10/2016;

TERMO ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Lagoa do Carro	Carpina	020 ^a	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Itapissuma	Itamaracá	131 ^a	Janaína do Sacramento Bezerra
Chã de Alegria	Glória do Goitá	021 ^a	Ana Cláudia de Moura Walmsley
Orocó	Cabrobó	077 ^a	Epaminondas Ribeiro Tavares
Itaquitinga	Condado	125 ^a	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Lagoa do Ouro	Correntes	59 ^a	Mavial de Souza Silva
São José da Coroa Grande	Barreiros	42 ^a	Alice de Oliveira Morais
Salgadinho	João Alfredo	88 ^a	Marco Aurélio Farias da Silva
Ibirajuba	Altinho	48 ^a	George Diógenes Pessoa
Barra de Guabiraba	Bonito	039 ^a	Natália Maria Campelo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2016

No vigésimo nono dia do mês de setembro de dois mil e dezesseis, com início às quinze horas e vinte e dois minutos, na sala do NAOP/PFDC/5ª Região, situada no 9º andar do prédio da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, realizou-se a 37ª Sessão Ordinária com os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria dos Direitos do Cidadão da Procuradoria Regional da República da 5ª Região: Marcelo Alves Dias de Souza - Coordenador; Isabel Guimarães da Camara Lima - Coordenadora Adjunta; Sônia Maria de Assunção Macieira - Membro Titular. A reunião foi presidida pelo Coordenador, assessorada pela servidora Mayara Freire de Andrade e pelos estagiários Jéssica Alane Lins Costa e Marco Antônio Aragão, e secretariada pela servidora Flávia Aline Sales Hora. Iniciada a sessão foram julgados os votos dos procedimentos extrajudiciais, conforme previstos em pauta, da seguinte forma:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000215/2016-94 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 700 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A INDÍGENA, POR PARTE DA FARMÁCIA DE PERNAMBUCO, PARA TRATAMENTO DE DISTÚRBO MINERAL ÓSSEO E PATOLOGIA RENAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPPE. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA AFETÁ À 6ª CCR. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do (a) relator (a). 2) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.15.000.000675/2016-46 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 709 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTUDANTES PAGAMENTO INTEGRAL DE BILHETE DE TRANSPORTE PÚBLICO EM RAZÃO DE ATRASO NA EMISSÃO DAS NOVAS CARTEIRAS DE ESTUDANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ARTIGO 243 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. INTERESSE LOCAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do (a) relator (a). 3) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.24.003.000246/2015-59 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 717 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS FALTA DE INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL RIVALDÃO, EM PATOS/PB, PARA RECEBER OS JOGOS ESTUDANTIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do (a) relator (a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000018/2016-75 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 695 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE CONTEÚDO ÍNTIMO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do (a) relator (a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000291/2016-62 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 798 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO CASO DE ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS EM DETRIMENTO DE PROFESSOR DA UNIDADE. O OBJETO DOS AUTOS ENVOLVE A RELAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM SEUS SERVIDORES. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do (a) relator (a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002356/2016-91 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 710 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PLEITO DE ORIENTAÇÃO ACERCA DA NÃO REGULAMENTAÇÃO DA LEI RELATIVA AOS

GUARDAS DO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do (a) relator (a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001005/2016-96 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 704 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. ALEGADA FALTA DE FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO TALIDOMIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE MACEIÓ/AL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do (a) relator (a). 8) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.24.001.000188/2015-83 - Relatado por: Dr a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 702 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO FNDE. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - PNAE Nº05/2015. EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE. VERIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES POR PARTE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE/PB EM RELAÇÃO AS FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do (a) relator (a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002389/2016-31 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 701 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ACESSIBILIDADE. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO OU NÃO FUNCIONAMENTO DAS ESCADAS ROLANTES E ELEVADORES DAS ESTAÇÕES DE METRÔ DO RECIFE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do (a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002410/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 719 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. RELATOS DE FORTES RUÍDOS PRODUZIDOS POR UMA OFICINA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE BRASILIT, EM RECIFE-PE, CAUSANDO TRANSTORNO NAS REDONDEZAS. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL PARA TRATAR DA MATÉRIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do (a) relator (a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001323/2016-50 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 707 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ARQUIVOU DENÚNCIA ADMINISTRATIVA RELATANDO ERRO MÉDICO. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA AFETA À 1.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do (a) relator(a). 12) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.001.000183/2014-89 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 698 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO NORTE/CE PARA CRIANÇAS AUTISTAS. REUNIÃO REALIZADA ENTRE MPF E SECRETÁRIOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS APTOS A OFERECER O ATENDIMENTO NECESSÁRIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do (a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.001312/2016-44 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 720 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO MEC PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PERMANÊNCIA AOS ESTUDANTES INDÍGENAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS. NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETÁ À 6ª CCR. REMESSA À PFDC PARA POSTERIOR REDIRECIONAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002943/2015-08 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 711 – Ementa: FIES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIFICULDADE EM FINALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ATERAR DADOS NO SISTEMA DO FIES - SISFIES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do (a) relator (a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.001414/2016-60 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 721 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE QUE O SISTEMA DO ENEM ESTARIA FAZENDO COM QUE CANDIDATOS SABATISTAS/SABATINOS REALIZASSEM PROVA AOS SÁBADOS, VIOLANDO OS SEUS PRINCÍPIOS RELIGIOSOS. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS SABATISTAS/SABATINOS, NO ENEM, TÊM SUAS CONDIÇÕES RESPEITADAS. AUSÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do (a) relator (a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001381/2014-19 - Relatado por: Dr (a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 686 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. ESTUDANTE INADIMPLENTE EM ACORDO COM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. NÃO REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E PROIBIÇÃO DE ASSISTIR AULAS MESMO APÓS ADESAO AO FIES. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. TEMA DE ATUAÇÃO DA 3ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001040/2013-62 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 685 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REMOÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DA PRAIA DE PAJUÇARA, MACEIÓ/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMOLIÇÃO DA SEDE DA REFERIDA COLÔNIA PROMOVIDA PELA PREFEITURA. EXTINÇÃO DA COOPERATIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.000836/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 718 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OFÍCIO REMETIDO PELA PFDC SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE COMITÊ E MECANISMOS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM PERNAMBUCO. COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA IMPLANTADO NO

ESTADO DESDE O INÍCIO DO ANO DE 2015 E EM PLENO FUNCIONAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000164/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 693 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM OBRAS DO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO AO REPRESENTANTE NO ENDEREÇO FÍSICO OU POR TELEFONE. RESOLUÇÃO CSMPE Nº 87/2006. IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO AO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001154/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 712 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. VEICULAÇÃO DE COMENTÁRIOS PRECONCEITUOSOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. NÃO CARATERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000702/2014-68 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 697 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. FALTA DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL DR. ORLANDO ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. FORNECIMENTO DE MERENDA FOI REGULARIZADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000248/2016-05 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 696 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE QUE A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA-AL PRETENDE FECHAR O HOSPITAL REGIONAL DR. CLODOALDO RODRIGUES DE MELO OU REALIZAR CONTRATAÇÃO DIRETA DE OUTRA EMPRESA, SEM LICITAÇÃO, PARA GERIR E ASSUMIR OS TRABALHOS DA REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA O MUNICÍPIO RETROMENCIONADO, EM RAZÃO DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.26.005.000045/2015-67 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 706 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VEICULAÇÃO, POR PÁGINA DA INTERNET, DE IMAGENS E VÍDEOS DE VIOLÊNCIA, TORTURA, ASSASSINATO E CORRELATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000811/2015-69 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 692 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE NÃO OFERTA DE VAGA PARA DEFICIENTES FÍSICO EM PROCESSOS SELETIVOS PARA DISCENTES DO IFRN. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE DETERMINE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000415/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 705 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. DIFICULDADES PARA A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE INTERNADA NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS DE PETROLINA/PE. TRANSFERÊNCIA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, EM RECIFE/PE, DEVIDAMENTE REALIZADA. QUESTÃO SANADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000416/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 699 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. RECLAMAÇÃO DE MOROSIDADE EM REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS DE PETROLINA - HUT. INFORMAÇÃO SUPERVENIENTE DE QUE A CIRURGIA JÁ FOI REALIZADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000162/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 716 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO RECEBIMENTO DE SEGURO GARANTIA SAFRA POR BLOQUEIO NO SISTEMA. EXISTÊNCIA DE DOIS REGISTROS DE INSCRIÇÃO, UM EM NOME DO REPRESENTANTE E OUTRO EM NOME DE SUA ESPOSA. VEDAÇÃO DE MAIS DE UMA ADESAO AO GARANTIA SAFRA POR UNIDADE FAMILIAR. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000141/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 688 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE ATENDIMENTO INEFICIENTE NOS POSTOS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 25 E 29. QUE ATENDEM O BAIRRO SALESIANOS NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. FALTA FREQUENTE DE MÉDICOS E MEDICAMENTOS E NÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE HAJA O CONTROLE DE PONTO DOS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000016/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 713 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TRANSPORTE ESCOLAR. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO/ESCOLAR A ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA. ESTUDANTES INCLUÍDOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE DA INSTITUIÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.001028/2016-78 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - Nº do Voto Vencedor: 691 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. RESERVA DE VAGA EM CONCURSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0040614-42.2015.4.01.3400. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.003.000061/2012-27 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 694 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR O DEVIDO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.244/10 PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. APÓS A INSTRUÇÃO DOS AUTOS, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000107/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 703 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. REPRESENTANTE QUE REQUER PROVIDÊNCIAS ACERCA DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE SEU CÔNJUGE, QUE FOI SUSPENSO PELO SUS. PIORA EM ESTADO CLINICO. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002260/2016-23 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 799 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTANTE SOLICITA ACOMPANHAMENTO DE INVENTÁRIOS POR PARTE DO MPF, EM RAZÃO DE SUSPEITAR DE MÁ-FÉ NA PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE SEU IMÓVEL. QUESTÃO EMINENTEMENTE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000024/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 714 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB PARA FINS DE DAR PUBLICIDADE À LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000067/2016-83 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 722 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. ESCASSEZ DO FÁRMACO LEUPRORRELINA, DE USO CONTÍNUO PARA TRATAMENTO DA PUBERDADE PRECOCE, NA UNICAT DE NATAL/RN. APÓS AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO FOI RESTABELECIDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001379/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 800 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTANTE RELATA QUE SOLICITOU LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE DE SEU PAI, QUE SE ENCONTRA EM QUADRO DE DEMÊNCIA E COM SAÚDE FÍSICA DEBILITADA, MAS TEVE SEU PEDIDO NEGADO POR MÉDICO PERITO. QUESTÃO EMINENTEMENTE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000085/2016-37 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 708 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE BLOQUEIO, SUPOSTAMENTE IRREGULAR, DE BENEFÍCIO RELATIVO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ENTÃO RECEBIDO PELA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000137/2015-71 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 689 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. TRABALHO ESCRAVO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA PELO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA MINERAÇÃO ÁGUA SUJA LTDA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PARA APURAR O COMETIMENTO DE POSSÍVEL CRIME DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ASPECTO COLETIVO TRABALHISTA DA QUESTÃO QUE DEVE SER AINDA AVERIGUADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002102/2015-76 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 797 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RELATIVAS A INVASÕES, VENDAS, ENTREGA DE IMÓVEIS SEM ADAPTAÇÕES PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DENTRE OUTRAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE ACP AINDA EM TRÂMITE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000100/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 690 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MPEDUC. MUNICÍPIO MARAZÓPOLIS - PB. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DE INÍCIO DO PROGRAMA NO MOMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001165/2015-54 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 715 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE CLÍNICA CONVENIADA AO SUS NA CIDADE DE MACEIÓ QUE FAÇA O EXAME BIÓPSIA GUIADA POR ULTRASSONOGRFIA EM PACIENTES COM SUSPEITA DE CÂNCER. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS APURARAM O RESTABELECIMENTO DA REALIZAÇÃO DO EXAME. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001695/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 687 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. SOLICITAÇÃO DO MEDICAMENTO RITALINA LA PARA O TRATAMENTO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO EM CRIANÇA. AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS APURARAM QUE O FÁRMACO NÃO FAZ PARTE DO RENAME E HÁ OUTRAS DROGAS PARA O TRATAMENTO DA ENFERMIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000292/2012-44 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 752 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO NAOP5 POR NÃO CONCLUSÃO DE UM DOS PONTOS INVESTIGADOS NOS AUTOS. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA PELO PROCURADOR OFICIANTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ACREDITA QUE A DILIGÊNCIA

DEVERÁ SER REALIZADA PELO PROCURADOR ORIGINAL. RESOLUÇÃO CSMPF N.º 87, INCISO II. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN N.º. 1.28.400.000111/2016-42 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 735 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REFORMA AGRÁRIA. IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO IRMÃ DOROTHY. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN N.º. 1.28.400.000103/2016-04 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 739 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAR AS NOTICIADAS IRREGULARIDADES QUANDO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS/RN. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º. 1.26.000.000361/2016-60 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 737 – Ementa: NOTICIA DE FATO. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR A FALTA DE RESERVA DE VAGA PARA REFERIDOS CIDADÃOS EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB N.º. 1.24.002.000213/2016-08 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 736 – Ementa: NOTICIA DE FATO. APURAR O NÃO FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO DA MEIA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PELA EMPRESA GUANABARA, NO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS/PB. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN N.º. 1.28.400.000050/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 724 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTANTE NOTICIA QUE ESTÁ DEVIDAMENTE INSCRITA NO CADASTRO ÚNICO - CADÚNICO, FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA, MAS NUNCA O RECEBEU. APÓS DILIGÊNCIAS, RESTOU ESCLARECIDO QUE OS BENEFICIÁRIOS SÃO SELECIONADOS DE FORMA AUTOMÁTICA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. AINDA, CONSTATOU-SE QUE A NOTICIANTE RECEBE OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA PREFEITURA DA GUAMARÉ/RN. ADEMAIS, NÃO SE VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIÂNIA N.º. 1.26.000.001109/2016-78 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 723 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTANTE NOTICIA SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO, QUANDO OCORRE ATRASO PARA RECADASTRAMENTO DE PESSOAL INATIVO, SEM AVISO PRÉVIO. O COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR PRESTOU AS INFORMAÇÕES PERTINENTES, ESCLARECENDO QUE A REFERIDA SUSPENSÃO SEGUIE OS DITAMES DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DO EXÉRCITO. ADEMAIS, O NOTICIANTE SE APRESENTOU AO ÓRGÃO PAGADOR, RECEBENDO OS VENCIMENTOS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL/2016. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES N.º. 1.11.000.000457/2012-27 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 732 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR AS DIFICULDADES, SUSCITADAS PELO REPRESENTANTE, EM AGENDAR PERÍCIA MÉDICA DO INSS E REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO MPF. AMBOS OS PROCEDIMENTOS PLEITEADOS FORAM REALIZADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º. 1.26.002.000098/2016-99 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 796 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTANTE RELATA DE FORMA GENÉRICA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS POR PARTE DOS CORREIOS EM TORITAMA-PE. HOUE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. OS FATOS SÃO PÚBLICOS E NOTÓRIOS. NECESSIDADE DE MELHOR AVERIGUAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER N.º. 1.26.005.000253/2015-66 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 731 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR AS DIFICULDADES, SUSCITADAS PELO REPRESENTANTE, EM AGENDAR CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE GARANHUNS/PE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB N.º. 1.24.002.000031/2016-29 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 743 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROIBIÇÃO DO USO DE RELÓGIOS ANALÓGICOS NAS PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. LEI COMPLEMENTAR Nº75/93. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE N.º. 1.15.003.000323/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 748 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTANTE NOTICIA ATRASO EM PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, DEFINIDA ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL. APESAR DE TRATAR ACERCA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, CARECE DE ATRIBUIÇÃO O MPF PARA ATUAR NO FEITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93, ARTS. 11 E 15, § 1º. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º. 1.28.000.000448/2016-62 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – N.º do Voto Vencedor: 751 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REFORMA AGRÁRIA. NOTÍCIA DE ABANDONO E VENDA IRREGULAR DE LOTE DO ASSENTAMENTO SÃO SEBASTIÃO II. OMISSÃO DO INCRA QUE NÃO ADOTOU NENHUMA MEDIDA PARA APURAR A OCORRÊNCIA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS APURARAM QUE NÃO HOUE ABANDONO NEM COMERCIALIZAÇÃO DO LOTE. INEXISTÊNCIA DE

IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000119/2016-46 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 749 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO PACIENTE FORNECIDO PELA PREFEITURA DE JUPI/PE. ATENDIMENTO REGULARIZADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002156/2015-31 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 729 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR SUPOSTA DEMORA INJUSTIFICADA, POR PARTE DA ANVISA, EM AUTORIZAR O INÍCIO DE TESTES PARA TRATAMENTO EXPERIMENTAL CONTRA O CÂNCER. AUSÊNCIA DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000177/2016-74 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 734 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTANTE RELATA SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA ASSUMIR CARGOS EM RAZÃO DE ACORDOS POLÍTICOS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROFERIDA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA AFETÁ À 5ª CCR. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000094/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 725 – Ementa: EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. DECISÃO ANTERIOR DO NAO5 PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA NOTIFICAR O REPRESENTANTE ACERCA DO ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDA COM A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA E ENTREGUE NO ENDEREÇO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001006/2016-33 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 747 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSTRANGIMENTO NO ATO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E DE EXPEDIÇÃO DE GUIAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO HOSPITAL NAVAL DE NATAL/RN. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DO PONTO DE VISTA COLETIVO. BUROCRACIA PRÓPRIA DO SISTEMA DE SAÚDE DA MARINHA. LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO/LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.001345/2016-94 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 750 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FALTA DE DIVULGAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL 20/2016 DA IFPE, PARA O CARGO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, QUE PREVIU A RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E PARDOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000181/2016-38 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 745 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EM AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ALUNO SOFRE ENTORSE. REQUER ASSISTÊNCIA DA UNIVERSIDADE. DIREITO INDIVIDUAL. LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO/LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001296/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 733 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES QUANTO AO ATENDIMENTO CONFERIDO ÀS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MACEIÓ/AL. A INSUFICIÊNCIA DE MÁQUINAS DE DIÁLISE FOI SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000294/2015-25 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 744 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DA COPEVE/UFAL. DIFICULDADES NA EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CADÚNICO. RECOMENDAÇÕES NºS 06/2015 E 12/2015. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. MÉRITO SOLUCIONADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.28.000.000620/2015-05 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 746 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COTAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL. EVITAR DESCOMPASSO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.15.000.001512/2015-08 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 756 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTANTE NOTICIA QUE NECESSITA RECEBER BOLSAS 70 BTPF - COLO E 60 BTPR - COLO, POR SER COLOSTOMIZADO, MAS NÃO CONSEGUIU OBTÊ-LAS NO POSTO DE SAÚDE. APÓS DILIGÊNCIAS, AS BOLSAS FORAM DEVIDAMENTE FORNECIDAS AO NOTICIANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000117/2016-77 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 738 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTANTE. NOTICIA A EXISTÊNCIA DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO NA LETRA DA MÚSICA -COMADRE SERASA-, QUE INCITARIA O DESRESPEITO À HOMOAFETIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000393/2015-15 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 728 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE DELINEAR UM PANORAMA DA SITUAÇÃO DO TRATAMENTO DO CÂNCER NO ESTADO DE ALAGOAS. OBJETIVOS DO INQUÉRITO ALCANÇADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000690/2015-52 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 726 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO HOSPITAL DA AGRO INDÚSTRIA DO AÇUCAR E DO ÁLCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS. FALTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.11.000.000883/2011-80 COM MESMO OBJETO. RECOMENDAÇÃO Nº18/2015. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000753/2015-71 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 741 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIFICULDADES NA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS EM ALAGOAS. RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº0803260-73.2016.4.05.8000 COM IDÊNTICO OBJETO/MÉRITO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.001095/2014-94 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 730 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CONTROLE DA PATOLOGIA -DIABETES TIPO I-NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA/CE E BREJO SANTO/CE. O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS, INFORMANDO QUE O MEDICAMENTO ENCONTRA-SE SENDO FORNECIDO AO INTERESSADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001571/2016-59 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 742 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO. PESSOA COM JORNADA DE TRABALHO MAIOR QUE A PERMITIDA EM LEI E CERCEAMENTO DO DIREITO DE IR E VIR. PROCEDIMENTO Nº 000525.2016.07.000/1 EM TRAMITAÇÃO NA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. TAC Nº18/2016. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001575/2016-37 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 754 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS HUMANOS. REPRESENTAÇÃO EM FACE DO GOVERNO DA NORUEGA QUE TERIA SUBMETIDA BRASILEIRA A HUMILHAÇÕES POR CONTA DE SUA NACIONALIDADE. NÃO HÁ MEDIDAS QUE O ESTADO BRASILEIRO POSSA ADOTAR PELA VIA DIPLOMÁTICA OU JUDICIAL PARA REPARAR OS DANOS SOFRIDOS. USO DO NOME DO MARIDO E DIREITO À HERANÇA: DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000007/2016-32 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 755 – Ementa: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NOTÍCIA DE ASSÉDIO MORAL OCORRIDO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO EM DETRIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO DEFICIENTE FÍSICO. ATUAÇÃO DO MPF PARA APURAR AS MEDIDAS DA UNIVERSIDADE PARA APURAR E APLICAR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RELAÇÃO AOS FATOS APONTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA À 2ª CCR PARA ANALISAR O ARQUIVAMENTO QUANTO À PARTE CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000139/2016-80 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 740 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, NA CONDUTA DO INSS, EM NÃO FORNECER À INTERESSADA O BENEFÍCIO DO SALÁRIO-MATERINIDADE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000465/2016-64 - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 753 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. NEGATIVA DE ENTREGA DO APARELHO ESFÍNCTER URINÁRIO ARTIFICIAL A PORTADOR DE CÂNCER DE PRÓSTATA. DIREITO INDIVIDUAL. REMESSA DE CÓPIA À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.001989/2016-82 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 791 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SISTEMA METROVIÁRIO DO RECIFE. AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE ADEQUADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/METROREC CONSTITUI SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002537/2015-37 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 795 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO REGISTRO CIVIL DE MENOR NASCIDO NA ITÁLIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO EM CARTÓRIO BRASILEIRO POR NÃO SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000097/2016-87 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 770 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ÓBITO NO LOCAL. UM DOS VEÍCULOS É DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASSU/RN. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,

nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000099/2016-76 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 761 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DO TRABALHADOR. FISCALIZAÇÃO NO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS CONSTATOU O NÃO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000399/2014-54 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 794 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE AÇÕES DE CRIMINOSOS QUE ESTARIAM EXPULSANDO VÁRIAS FAMÍLIAS DE SUAS CASAS, NAS PROXIMIDADES DA BR-116, KM 07, FORTALEZA-CE. SUPOSTA OMISSÃO ESTATAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.24.000.000172/2016-61 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 769 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. NEGLIGÊNCIA EM ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA UPA VALENTINA NA PARAÍBA. SEM NOTÍCIA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001032/2016-69 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 778 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAR A OCORRÊNCIA DE FALHAS ESTRUTURAIS, SUPOSTAMENTE DECORRENTES DA FALTA DE MANUTENÇÃO ADEQUADA, NO PRÉDIO DA ESCOLA JUDITH PAIVA/AL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000058/2016-97 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 779 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MORADIA ADEQUADA. APURAR AS NOTICIADAS IRREGULARIDADES SOBRE A FALTA DE ESTRUTURA DE MOBILIDADE NO BAIRRO DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002517/2016-47 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 759 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE OFERECIDO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PELO HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ENUNCIADO N.º 10 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002531/2016-41 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 760 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA PADARIA PANCAHU. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000189/2016-35 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 793 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. A PREFEITURA MUNICIPAL JUSTIFICATIVAS E MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000191/2016-12 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 792 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE E EDUCAÇÃO. RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO APONTANDO IRREGULARIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA IMPLANTAÇÃO DE SITE DA TRANSPARÊNCIA A TODOS OS MUNICÍPIOS SERGIPANOS. NECESSIDADE DE CONSTATAR SE HOUVE O DEVIDO ATENDIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM-SE AO QUE FORA RECOMENDADO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000205/2016-24 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 784 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO HOSPITAL DOUTOR PERCÍLIO ALVES, NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, EM INSPEÇÃO REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA REFERIDA CIDADE. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL JÁ ADOTOU TODAS AS MEDIDAS PERTINENTES. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000516/2016-91 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 780 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. APURAR A FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VACINAS, CONTRA A GRIPE H1N1, PARA ESTUDANTES DA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MPF. CAMPANHA DE VACINAÇÃO FOI ESTENDIDA PARA O GRUPO RECLAMANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000477/2016-21 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 788 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. NOTÍCIA DE DIFICULDADES PARA MARCAÇÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA EM CRIANÇA COM CRIPTORQUIDIA, EM POSTOS DE SAÚDE E NO CORA, NO ESTADO DE ALAGOAS. APÓS DILIGÊNCIAS, A CRIANÇA PASSOU A SER ACOMPANHADA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA, SENDO AGENDADO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE QUE NECESSITA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92)

PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002093/2016-11 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 801 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CESPE POR RACISMO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE NEGROS E PARDOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS COTISTAS. RECOMENDAÇÃO Nº. 12/2016/mpf/prpe/2ºotc expedido no inquérito civil nº 1.26.000.001303/2016-53 INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000610/2016-42 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 764 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICAS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO MAIS ANTIGO E COM OBJETO MAIS AMPLO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001194/2016-08 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 765 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. NECESSIDADE DE UTI PEDIÁTRICA PARA CRIANÇA COM CARDIOPÁTIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. INTERNAÇÃO DA CRIANÇA. EXAURIMENTO DO OBJETO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000221/2015-09 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 757 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE FALTA DA VACINA BCG EM DIVERSOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. O MUNICÍPIO DO FATO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO ESTÁ LOCALIZADO NA BAHIA, REMESSA DOS AUTOS À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000164/2013-81 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 768 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO SUPERIOR. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. TERMO ADITIVO DO TAC COM FINS DE VIABILIZAR O ESTUDO UNIVERSITÁRIO REGULAR DOS ESTUDANTES AFRICANOS NO ESTADO DO CEARÁ. PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO ATÉ O FINAL DO SEMESTRE 2014.2. EXPIRADA A VALIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001836/2016-19 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 762 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DE DEFESA. NOTÍCIA DE SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA EM AÇÃO PENAL PERANTE O JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.003364/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 777 – Ementa: INQUÉRITO SAÚDE. APURAR AS IRREGULARIDADES, CONSTATADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO, QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE PRIMEIROS SOCORROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000496/2016-58 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 787 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA - CEPA. OFÍCIO REMETIDO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SEDUC. CONSTATOU-SE QUE O REPRESENTANTE NÃO PROCUROU A SEDUC PARA INFORMAR SUA NECESSIDADE QUANTO AO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000289/2015-54 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 763 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES NA FACULDADE UNESC, LOCALIZADA EM CAMPINA GRANDE/PB. DIFICULDADE DOS DEFICIENTES EM ACESSAR SALAS DE AULA E OUTROS AMBIENTES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VISTORIA REALIZADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000341/2016-89 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 773 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA POR PARTE DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E TRAUMAS-HUT. PACIENTE TRANFERIDA PARA O SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ESPECIALIZADA - SOTE. OFÍCIO A REPRESENTANTE SEM RESPOSTA. PERDA DO OBJETO. REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. ARQUIVAMENTO. ARGUMENTOS CONTRADITÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001026/2012-88 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 767 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTOS CONSTRANGIMENTOS REITERADOS EM RAZÃO DA CONDIÇÃO DE REINTEGRADO. RECOMENDAÇÃO 07/2016. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL. COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA CIDADANIA RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001163/2013-01 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 774 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR

IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL, CONSTATADAS PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, REGISTRADAS NO RELATÓRIO DE AUDITÓRIA DE Nº 36001/2012. DILIGÊNCIAS DE ACOMPANHAMENTO E RESOLUÇÃO EMPREENHIDAS PELO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000204/2016-87 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 789 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTANTE NOTICIA SUPOSTA NEGATIVA DE MARCAÇÃO DE CONSULTA PARA PROCTOLOGISTA, NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS NETO - SÃO JORGE. APÓS DILIGÊNCIAS, A CONSULTA FOI DEVIDAMENTE AGENDADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000547/2016-41 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 786 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE INATIVIDADE DE DOIS LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES, POR FALTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE A INOBSERVÂNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.26.002.000133/2015-99 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 783 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ASSENTAMENTO NOVO MUNDO, NO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE, CONSISTENTES NA DESTITUIÇÃO IRREGULAR DOS ASSENTADOS. CONSIGNADA A POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA. MATÉRIA SUJEITA A REVISÃO PELA 2ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA PARA A PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000218/2016-68 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 782 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE MORADIAS POPULARES PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. QUESTÃO SENDO ACOMPANHADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001632/2015-49 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 766 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO DE CIÊNCIA POLITICA NA UFRN. NOTICIA DIVULGADA EM BLOG. QUEBRA DA IMPARCIALIDADE EM CONCURSO PÚBLICO EM FACE DE RELACIONAMENTO ACADÊMICO. SUPOSTO FAVORECIDO NÃO OBTVEU APROVAÇÃO. OBJETO FINAL DA IRREGULARIDADE NÃO SE CONSOLIDOU. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTOS QUANTO A LEGITIMIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001378/2016-60 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 790 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. RELATOS DE SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO A NOVOS PACIENTES DO SUS, NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PROFESSOR SEVERINO LOPES, SITUADO EM NATAL-RN. PROBLEMAS FINANCEIROS ENFRENTADOS PELA INSTITUIÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DA DIÁRIA DO HOSPITAL ABAIXO DE 50% DOS CUSTOS. MATÉRIA JUDICIALIZADA AINDA EM TRÂMITE. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM ÂMBITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001981/2016-08 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 772 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA IMPLANTE DE PRÓTESE NO QUADRIL. ENUNCIADO Nº11 DA PFDC. DIREITO INDIVIDUAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO NO ÂMBITO COLETIVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000210/2016-95 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 771 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE AÇÕES FISCAIS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO REALIZADO PELO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL/SIT/MTE. INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL. MATÉRIA AFETA AO NÚCLEO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000608/2015-21 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 781 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. REPRESENTANTE PLEITEIA A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, DO EQUIPAMENTO MÉDICO -BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA-. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000038/2015-28 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 758 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ASSENTAMENTO. NOTÍCIA DE EXIGÊNCIA DE ASSOCIAR-SE EM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA DESCOBERTA, AÇU/RN, PARA TER ACESSO À ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. NÃO UTILIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PAGA PELA PETROBRÁS EM FAVOR DA COMUNIDADE. AS DILIGÊNCIAS DO MPF NÃO ANGARIARAM ELEMENTOS QUE COMPROVASSEM AS ACUSAÇÕES FORMULADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002449/2014-38 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 775 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A NOTICIADA OCORRÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. ARQUIVAMENTO. CONHECIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.24.002.000289/2014-63 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 776 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO.

PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE DOCUMENTAR AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MPEDUC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB. DILIGÊNCIAS DE ACOMPANHAMENTO E RESOLUÇÃO EMPREENHIDAS PELO MPF. DECLÍNIO DE PARTE DAS IRREGULARIDADES AO MPPB. QUESTÕES REMANESCENTES SERÃO APURADAS EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.15.001.001304/2015-91 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 785 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE GRUPO DE TRABALHO DA PFDC EM FAVOR DE AMPLO ACESSO À RELAÇÃO DE CIDADÃOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NOS MUNICÍPIOS. OFÍCIOS ENVIADOS AOS 32 MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA PRM EM LIMOEIRO DO NORTE/CE. APENAS 21 RESPONDERAM DE MODO A DEMONSTRAR QUE CONFEREM PUBLICIDADE AO PROGRAMA. INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA CADA MUNICÍPIO QUE AINDA NÃO PRESTOU OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000288/2014-19 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 802 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO E DAS PROGRESSIVAS ETAPAS DO PROGRAMA MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. NEGATIVA DO MUNICÍPIO EM IMPLEMENTAR/DESENVOLVER O PROGRAMA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO REFERIDO MUNICÍPIO. ACERTO ENTRE O MPF E MPE PARA INSTAURAR PROCEDIMENTOS CÍVEIS E CRIMINAIS COM VISTAS À PROPOSITURA DAS RESPECTIVAS AÇÕES PERTINENTES AO CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do (a) relator (a).

A sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, () Flávia Aline Sales Hora, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, e pelos membros do NAOP-PFDC/5ª Região assinada:

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
Procurador Regional Da Republica
Coordenador

ISABEL GUIMARÃES DA CAMARA LIMA
Procuradora Regional da Republica
Coordenadora Adjunta

SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA
Procuradora Regional da Republica
Membro Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV da Constituição), diretriz que deve guiar a interpretação dos demais preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão, protegida em diversos preceitos da Constituição (art. 5º, incisos IV, IX e XIV, e art. 220, caput, por exemplo) é um princípio que comporta não apenas uma dimensão negativa, de defesa contra o Estado sobre o direito individual de manifestação do pensamento, essencial para a dignidade humana, mas também uma dimensão positiva que compreende deveres estatais concernentes à sua garantia e promoção por meio de ações positivas que assegurem a livre formação da opinião pública e o intercâmbio de ideias entre os cidadãos;

CONSIDERANDO que o pluralismo político é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme art. 1º, V, da CR;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme prescreve o art. 144, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à polícia civil, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, na forma do art. 144, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à polícia militar incumbe as atividades ostensivas e preventivas da ordem pública, na forma do do art. 144, §5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os relatos enviados a esta Procuradoria da República, noticiando supostas práticas de violência policial na Aldeia Itaparanã, bem como de discriminação contra os indígenas, no município de Humaitá/AM;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL para “apurar suposta prática de abuso de autoridade policial e atos de discriminação por parte de membros de entidades religiosas locais contra indígenas Mura da Aldeia Itapananã, no município de Humaitá”.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único;

III – O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

FERNANDO MERLOTO SOAVE

Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de autos nº 1.13.000.000868/2016-71, instaurado para apurar possível conflito agrário no Projeto de Assentamento Vila Amazônia, em Parintins/AM; a possível omissão do INCRA em apurar e coibir o conflito; a possível atuação da Justiça Estadual em questões envolvendo representação formulada por José Feliz Correa Moutinho, por ocasião da 13ª Edição do Projeto MPF na Comunidade, onde relata a possível ocorrência de conflito agrário na Comunidade Boa Esperança, Gleba Vila Amazônia, no Município de Parintins/AM.

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, para apurar possível conflito agrário no Projeto de Assentamento Vila Amazônia (Comunidade Boa Esperança), em Parintins/AM; a possível omissão do INCRA em apurar e coibir o conflito; a possível atuação da Justiça Estadual em questões de interesse da federal envolvendo terras na região.

Para isto, determina:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 – Cumpra-se despacho pendente.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Procuradora da República

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de autos nº 1.13.000.001898/2015-11, instaurado para apurar a utilização de valores obtidos do Ministério da Integração para a atenção às vítimas das cheias;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para verificar a aplicação dos recursos federais do Ministério da Integração Nacional, no ano de 2015, na atenção às vítimas da cheia no Município de Ipixuna/AM.

Para isto, determina:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativa, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 – Cumpra-se o despacho pendente.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de autos nº 1.13.000.000869/2016-16, instaurado para verificar a superação de irregularidades na educação do município de Novo Aripuanã, ainda não logrou alcançar uma conclusão definitiva, o que demanda a adoção de novas providências;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para verificar a superação de irregularidades verificadas pelo Projeto MPF na Comunidade no município de Novo Aripuanã/AM, em especial na Creche Camilo da Fonseca Gonçalves e nas escolas que atendem à RDS Juma.

Para isto, determina:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativa, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 – Cumpra-se o despacho pendente.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de autos nº 1.13.000.000154/2016-63, instaurado para verificar irregularidades na prestação de serviços de saúde no município de Ipixuna/AM, inclusive no que concerne à imunização, máxime em se considerando a notícia de caso de criança com coqueluche que veio a óbito no município;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para verificar problemas estruturais na saúde do município de Ipixuna/AM.

Para isto, determina:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativa, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 – Considerando-se a ausência de resposta por parte do município de Ipixuna à requisição ministerial de fl. 18, promova-se a reiteração do ofício com as advertências de estilo e com o encaminhamento de cópia à assessoria jurídica do município em Manaus.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de autos nº 1.13.000.000476/2016-11, instaurado para apurar as condições de atendimento da Justiça Eleitoral à população de Iranduba/AM;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar as condições de atendimento da justiça eleitoral à população de Iranduba/AM.

Para isto, determina:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativa, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 – Cumpra-se o despacho pendente.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

NF 1.13.000.001768/2016-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a existência da Notícia de Fato em epígrafe, autuada a partir de cópia integral do PIC nº 1.13.000.000596/2015-29, no qual restou constatada falha na prestação de serviços pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE consistente na duplicidade de números de PIS de cidadão que restou impossibilitado de receber seguro defeso.

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001768/2016-62 em Inquérito Civil - IC, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objetivo apurar os motivos e as medidas corretivas e preventivas em relação à falha no serviço público no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, consistente no cadastramento de duas pessoas distintas com um mesmo número de PIS.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ªCCR/MPF), para ciência, por meio do Sistema Único;
3. Publique-se;
4. Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE, solicitando informar as medidas corretivas e preventivas adotadas por essa Secretaria a fim de detectar e solucionar falhas no serviço público, referentes ao cadastramento de duas pessoas distintas com um mesmo número de PIS, a exemplo do ocorrido em relação ao PIS 12593043026, cadastrado em nome de dois cidadãos.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

NF 1.13.000.001794/2016-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a existência da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de cópia integral da ação popular nº 17239-30.2015.4.01.3200 ajuizada em face da União e da Diagnósticos da América S/A, objetivando a nulidade dos contratos firmados entre as demandadas, no período de 2011 a 2015, valor total de R\$ 786.838,56, tendo em vista a ausência de prévio procedimento licitatório;

Considerando que tais irregularidades configuram, em tese, ato de improbidade administrativa e ilícito penal, cuja apuração é de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM nº 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001794/2016-91 em Inquérito Civil - IC, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto apurar os aspectos cíveis e criminais da suposta ausência de prévio procedimento licitatório por parte da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, quanto aos termos de credenciamentos nº 88820/2011-001/00 e 003/2012-HMAM, respectivamente, firmados com a Diagnósticos da América S/A, no período de 2011 a 2015, em decorrência dos quais foi pago o total de R\$786.838,56.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), para ciência, por meio do Sistema Único;
3. Expeça-se ofício ao Diretor do Depósito Naval de Manaus, Marinha do Brasil, solicitando que encaminhe cópia digitalizada do procedimento licitatório que deu origem ao Termo de Credenciamento nº 88820/2011-001-00, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, firmados com a empresa Diagnósticos da América S/A, informando ainda os valores pagos à referida pessoa jurídica.
4. Expeça-se ofício ao Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Exército Brasileiro, solicitando que encaminhe cópia digitalizada do procedimento licitatório que deu origem ao Termo de Credenciamento nº 003/2012-HMAM, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, firmados com a empresa Diagnósticos da América S/A, informando ainda os valores pagos à referida pessoa jurídica.
5. Publique-se.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

NF 1.13.000.001079/2016-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a existência da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação oferecida pela Prefeitura de Lábrea/AM, que noticia a falta de pagamento de valores devidos a título de PIS/PASEP pelo gestor anterior, Gean Campos de Barros, no período de 2005/2012;

Considerando que tais irregularidades configuram, em tese, ato de improbidade administrativa e ilícito penal, cuja apuração é de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM nº 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001079/2016-58 em Inquérito Civil - IC, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto apurar os aspectos cíveis e criminais da suposta sonegação de contribuições sociais devidas ao PIS/PASEP pelo ex-prefeito do Município de Lábrea/AM, Gean Campos de Barros, no período de 2005/2012.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), por meio do Sistema Único;
3. Publique-se;
4. Expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Manaus, solicitando informar, no prazo de 20 dias, a situação dos créditos tributários referentes a contribuições sociais PIS/PASEP devidas pelo Município de Lábrea/AM (CNPJ 05.830.872/0001-09), no período de 2005/2012, inscritos em dívida ativa sob os números 21 7 11 000409-14 e 21 7 11 000408-33, especialmente se houve pagamento, parcelamento ativo ou outra causa de suspensão de exigibilidade. Ressalte-se que não foi possível realizar tal consulta por meio dos sistemas disponibilizados a esta Procuradoria da República.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000046/2016-81, instaurada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga para apurar irregularidades na Escola Estadual Imaculada Conceição, em Benjamin Constant/AM, como falta de transporte escolar, estrutura física precária e não fornecimento de materiais didáticos e uniforme aos alunos.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis, como a eventual propositura de ação civil pública;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

- (a)reitere-se o ofício 436/2016 não respondido até a presente data.

RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC nº 75/93);

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001491/2016-78 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a possível ocorrência de irregularidades na execução dos Convênios SIAFI nº 736038 (Original 00470/2010), 792906 (original 00628/2013) e 627896 (original 11040457200800082), firmados entre o Município de Humaitá/AM e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte, todos tendo por objeto a construção de calçada, meio fio e sarjeta.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD, para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficie-se ao Ministério da Defesa para que preste informações acerca das prestações de contas ou eventual instauração de tomada de contas especial dos recursos repassados ao município de Humaitá/AM referentes à execução dos Convênios SIAFI nº 736038 (Original 00470/2010), 792906 (original 00628/2013) e 627896 (original 11040457200800082), firmados entre o Município de Humaitá/AM e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte, todos tendo por objeto a construção de calçada, meio-fio e sarjeta, encaminhando cópia de toda a documentação respectiva, preferencialmente em meio digital. Outrossim, informe se houve fiscalização física para conclusão da execução dos mencionados convênios, devendo encaminhar a este MPF os respectivos relatórios conclusivos.

III - Outrossim, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação, informando a situação da prestação de contas ou eventual tomada de contas especial dos recursos repassados para os Convênios SIAFI nº 736038 (Original 00470/2010), 792906 (original 00628/2013) e 627896 (original 11040457200800082), firmados entre o Município de Humaitá/AM e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte, todos tendo por objeto a construção de calçada, meio-fio e sarjeta, encaminhando cópia de toda a documentação respectiva, preferencialmente em meio digital. Por oportuno, sejam encaminhados os relatórios conclusivos de fiscalização da execução do objeto, bem como informe as áreas ruas, avenidas e/ou logradouros beneficiados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia - PR/BA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001172/2016-25, e

CONSIDERANDO a notícia de que a Caixa Econômica Federal estaria impondo exigências indevidas ao proceder à abertura de contas-correntes, dirigidas especialmente a microempreendedores individuais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional (art. 5º, II, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços, além de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à ordem econômica e financeira (art. 6º, VII, XIII e XIV, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas (arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor), resolve:

Converter o procedimento preparatório em inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da notícia de que a Caixa Econômica Federal estaria impondo exigências indevidas ao proceder à abertura de contas-correntes, dirigidas especialmente a microempreendedores individuais.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em cumprimento ao art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/07, a Assessoria de Comunicação Social desta PR/BA deverá afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ademais, a assessoria deste 14º OTC deverá remeter cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP nº 23/07.

Em seguida, cumpra-se o despacho consignado à fl. 13.

Após o cumprimento da diligência, venham os autos conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMMPF n.º 87/06, o Nucive deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000540/2015-27. Assunto: Denúncia de irregularidades na seleção de contemplados para unidades habitacionais no empreendimento São José, em Itabuna, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, cujos critérios de aprovação não obedeceram às regras do Ministério das Cidades, havendo suspeita de indicação de pessoas pela prefeitura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Assunto: Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Nossa Senhora da Vitória (AMABNSVI) reclama do atraso nas obras de construção do Centro de Esportes e Artes Unificado (Quadra CEU), projeto gestado e gerido com verbas federais, provenientes do Ministério da Cultura. Serviços paralisados desde maio de 2013. Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000563/2015-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

Determino, ainda, as seguintes diligências:

a) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Ilhéus, para encaminhar informações atualizadas sobre a obra.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000319/2015-79. Assunto: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB), por meio da Delegacia Costa Leste, representa em face do Município de Canavieiras/BA por constantes faltas de alimentação escolar nas unidades de ensino durante o ano de 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

Determino, ainda, as seguintes diligências:

a) Oficie-se a representante, com cópia das fls. 67/68, para informar se a Prefeitura Municipal de Canavieiras fornece estrutura física ao Conselho de Alimentação Escolar e veículo para realização de visitas a escolas.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia - PR/BA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, nos autos do Procedimento Preparatório n.o 1.14.000.000114/2016-84, e

CONSIDERANDO a notícia imputando ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia suposta deficiência em relação à fiscalização da aplicação de recursos federais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter o procedimento preparatório em inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da representação que imputa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia suposta deficiência em relação à fiscalização da aplicação de recursos federais.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em cumprimento ao art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/07, a Assessoria de Comunicação Social desta PR/BA deverá afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ademais, a assessoria deste 14º OTC deverá remeter cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP n.º 23/07.

Em seguida, retornem os autos ao Nucive para aguardar o escoamento do prazo consignado à fl. 159.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/06, o Nucive deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dentre os quais se insere a proteção do direito à saúde;

f) Considerando os fatos noticiados no PP nº 1.14.007.000620/2015-22;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto o fato resumido na seguinte ementa: “APURA FALTA DE MATERIAIS NA ALA DO SUS DO HOSPITAL SÃO VICENTE EM VITÓRIA DA CONQUISTA”.

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Aguarde-se em cartório a recepção de resposta ao ofício recentemente expedido.

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

1.14.007.000606/2016-18. COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO BOLSA FAMÍLIA 2016 – Instaura inquérito civil destinado apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família realizados no Município de Poções/BA, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador(a) da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMFP n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas à condição de pobreza exigida daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no Município de Poções/BA, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários”;

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) que seja comunicada a 5ª CCR, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Aguarde-se em cartório a recepção de resposta ao ofício recentemente expedido.

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais

conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente proteção ao patrimônio público;

f) Considerando que os fatos mencionados na representação de fl. 02/05 denotam indícios de malversação de recursos públicos oriundos dos Ministérios da Saúde, notadamente a partir da contratação da empresa PENSAR SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO LTDA. ME. (TIGRE e TIGRE EMPREENDIMENTOS) inscrita no CNPJ nº. 09.234.730/0001-21, para prestação de serviços de saúde hospitalar, atenção básica e SAMU, no município de Aracatu/BA;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Apurar notícia de irregularidades na contratação da empresa PENSAR SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO LTDA. ME. (TIGRE e TIGRE EMPREENDIMENTOS) para execução dos serviços de saúde hospitalar, atenção básica e SAMU, no município de Aracatu/BA, no ano de 2014”;

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) que seja comunicada a 5ª CCR, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Aracatu/BA, para que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos, no prazo de 15 (quinze) dias:

c.1) requisito que seja enviada cópia completa do processo licitatório realizado no ano de 2014 (PP nº. 011/2014), tendo como vencedora a empresa PENSAR SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO LTDA. ME. (TIGRE e TIGRE EMPREENDIMENTOS) cujo objeto era a prestação de serviços médicos neste município;

c.2) requisito, também, que sejam encaminhadas cópias do respectivo contrato administrativo com a empresa vencedora, assim como cópia dos processos de pagamento, instruídos com as cópias de notas fiscais apresentadas pela empresa e documentos comprobatórios da realização dos serviços licitados, notadamente a relação dos profissionais médicos, com a comprovação do dia, local e período da prestação dos serviços.

c.3) com o encerramento do contrato de prestação de serviços médicos com a empresa PENSAR SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO LTDA. ME. (TIGRE e TIGRE EMPREENDIMENTOS) em meados de 2014, indago a Vossa Excelência quais foi a empresa que sucedeu a PENSAR SOLUÇÕES na prestação desse serviço?

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente proteção ao patrimônio público;

f) Considerando que os fatos mencionados na representação de fl. 03/05 denotam indícios de malversação de recursos públicos oriundos dos Ministérios da Educação, notadamente a paralisação das obras de construção da cobertura da quadra escolar da Escola Municipal Sebastião R. dos Santos, no município de Boa Nova/BA;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Apurar notícia de malversação de recursos públicos oriundos do Ministério da Educação (FNDE) destinados a construção da cobertura da quadra escolar da Escola Municipal Sebastião R. dos Santos, no município de Boa Nova/BA, no ano de 2014”;

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) que seja comunicada a 5ª CCR, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Expedição de ofício ao FNDE solicitando informações atualizadas acerca da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Boa Nova/BA, visando a construção da cobertura da quadra escolar da Escola Municipal Sebastião R. dos Santos, no município de Boa Nova/BA, no ano de 2014. Deverá acompanhar o ofício cópia da representação de fls. 03/06;

d) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Boa Nova/BA, para que preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do atual estágio da execução da obra de construção da cobertura da quadra escolar da Escola Municipal Sebastião R. dos Santos, no povoado de Penachinho.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos;

f) Considerando os fatos noticiados na NF nº 1.14.007.000400/2016-80;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007: “ALOCAÇÃO DE ÁGUA NO SISTEMA HIDRICO. RESERVATÓRIO DE TREMEDAL E RIBEIRÃO DA RESSACA. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. MUNICÍPIO DE TREMEDAL”.

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) após, voltem-me conclusos os autos.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente o meio ambiente;

f) Considerando os fatos noticiados na NF nº 1.14.007.000346/2016-72;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007: “INEXISTÊNCIA DE COMITÊ NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO. RIO DE DOMÍNIO DA UNIÃO. VIABILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”.

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) após, voltem-me conclusos os autos.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 320, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.15.000.001102/2015-59 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “representação versando sobre paralisação de obras de esgotamento sanitário no bairro do Porto das Dunas, no município de Aquiraz/CE;
2. Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, tão somente para fins de ciência;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 352, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

e:

- a. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c. Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d. Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e. Considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Converte o presente procedimento preparatório autuado sob o nº 1.16.000.001118/2016-13 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001118/2016-13
Autor da Representação: Procuradoria da República em Minas Gerais
Partes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Resumo: CÓPIA DO IC Nº 1.22.000.0002793/2013-10. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO PROGRAMA CREMA, ADOTADO PELO DNIT EM ÂMBITO NACIONAL. MS n. 31485-45.2013.4.01.3800. CONSTRUTORA MARINS LTDA. LICITAÇÃO DNIT - PROCESSOS N. 0321/12-06 - CONTRATO UT6-116/2012-00 - 031/2013-00 - CONTRATO TT-360/2013. MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRECHO DA BR-040 - LOCALIZADO EM MINAS GERAIS.

Determina:

1 – A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2 – Cumpra-se as diligências indicadas no relatório nº 194/2016.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 303, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 91/2012 (DJE 23/04/2012), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 2591/2016, RESOLVE:

DESIGNAR Gustavo Michelsem Monteiro de Barros, portador do Título de Eleitor nº 100519110337, para exercer a função eleitoral na 36ª Zona, com sede no município de Pancas, neste Estado, no período de 30/09/2016 a 16/10/2016, em razão de licença médica do titular.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador Regional Eleitoral

DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e no artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000107/2016-75;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por fim “apurar a adequada execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da dengue em Cáceres, especialmente acerca da atuação finalística dos agentes de controle de endemias”.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

THIAGO AUGUSTO BUENO

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 86, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.20.001.000107/2016-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, I, II e V, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII e XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e no intuito de conferir adequada solução ao Inquérito Civil nº 1.20.001.000107/2016-15, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Complementar nº 75/93 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar Inquérito Civil para a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses difusos (art. 129, III da CF e art. 6º, VII, “a” e “d” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo a redação do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, cabe ao Ministério Público Federal a atribuição de expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que logrou-se apurar nos autos do supra citado inquérito civil, especificamente com a informação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, que há o registro de 09 (nove) agentes de controle de endemias, contratados sob regime da Lei nº 11.350/2006, em desvio de função (fl. 128 – cópia em anexo), exercendo funções administrativas, ou seja, sem o comprometimento esperado na execução dos serviços públicos de prevenção e combate à dengue, atuando em outras áreas que não o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal (na forma do art. 3º da Lei nº 11.350/2006);

CONSIDERANDO que a noticiada manutenção desses servidores públicos em exercício de funções estranhas às do cargo de origem configura violação aos princípios de legalidade e eficácia, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, visto que inexistia previsão legal para tanto, além de que isso compromete a eficácia na prestação originária dos serviços públicos de saúde que tais agentes deveriam estar prestando, consoante adiante se demonstrará;

CONSIDERANDO que a tolerância de servidores públicos em desvio de finalidade, sobretudo em flagrante prejuízo à saúde pública, pode, em tese, configurar o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, II:

“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica em seu art. 18:

“Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;”

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 1172/2004, ao regulamentar as ações de vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90:

Art. 3º Compete aos municípios a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

IX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;”

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor: só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, borracharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à Dengue e Manual de Normas Técnicas;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue preconizam como ideal a disponibilidade de um agente de controle de endemias (ACE) para cada 800 a 1.000 imóveis;

CONSIDERANDO que o rendimento normal previsto nas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue para o trabalho de cada ACE é de 20 a 25 imóveis/agenda/dia;

CONSIDERANDO, assim, que as atividades de controle do vetor *Aedes aegypti* estão prejudicadas, comprometendo a eficácia na prestação desse serviço público, em prejuízo de toda a população local;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, II e III; e 3º, IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" e como seu objetivo primeiro, a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação";

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, RECOMENDAR aos senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde do Município de Cáceres para que, em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem todas as providências necessárias para adequada execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da dengue, de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, provendo imediato retorno de todos os agentes de controle de endemias (ACEs) para o exercício de suas funções, para garantir a força de trabalho necessária para eficaz execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor *Aedes aegypti*.

Assina-se o prazo de dez dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências adotadas na espécie.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive para responsabilização por infração em tese ao art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Dê-se ciência, por ofício, à Câmara de Vereadores de Cáceres, ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres e à Secretaria de Estado da Saúde.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.000987/2015-71

Não tendo havido tempo suficiente - devido ao grande volume de trabalho que imperou neste 6º Ofício da PR/MS no período - para proceder a uma análise mais aprofundada das informações obtidas em sede do presente inquérito civil público, assim como da documentação que o instrui, e, com isso, verificar o melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada, prorrogo por 01 (um) ano o prazo de tramitação do procedimento, com base no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Determino, outrossim, que sejam os autos conclusos a este Procurador da República para a análise referida tão logo realizados os registros e encaminhamentos pertinentes.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO 2016

Inquérito Civil n.º 1.21.000.001222/2011-25

Considerando que o inquérito civil em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais previstas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF n.º 87/06, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão, prorrogo, com base no artigo 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007, por 01 (um) ano, o prazo necessário para a efetivação das diligências necessárias a proporcionar elementos que permitam, em relação ao caso em concreto, a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, determinando-se, de imediato, as seguintes providências:

- a) comunique-se à Egrégia 4ª CCR/MPF da referida prorrogação;
- b) reitere-se, objetivando-se instruir o presente feito, o ofício de nº 109/2016-MPF/PRMS/PPGGO, expedido ao IMASUL (f. 411).

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Paula Cristine Bellotti, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso II da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Que o prazo para instrução deste Procedimento Preparatório n. 1.18.002.000175/2015-21, já se encontra exaurido, uma vez que já decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o objeto apurado neste Procedimento, acompanhar a efetiva implementação do Sistema de Informações do Câncer (SISCAN), nos termos da Portaria n. 876/GM/MS e da Lei 12.732/2012, no Municípios da Subseção Judiciária da Procuradoria da República do Município de Teófilo Otoni/MG.

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.009.000160/2015-62 em Inquérito Civil cujo objeto é “acompanhar a efetiva implementação do Sistema de Informações do Câncer (SISCAN), nos termos da Portaria n. 876/GM/MS e da Lei 12.732/2012, no Municípios da Subseção Judiciária da Procuradoria da República do Município de Teófilo Otoni/MG.”, com as formalidades de praxe.

Após os registros no sistema informatizado de controle desta PRM – Teófilo Otoni/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 442, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo

relacionadas;

c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio dos Of.GAB/2641/2016, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Monte Santo de Minas/182.ª ZE	Antônio José de Oliveira	a partir de 9 de setembro
-------------------------------	--------------------------	---------------------------

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 443, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
b) o afastamento, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo

especificadas;

c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/2641/2016, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Conceição das Alagoas/82.ª ZE	Andressa Isabelle Ferreira Barreto	27 de junho a 1.º de julho
Eugenópolis/111.ª ZE	Sílvio José Marques Landim	9 de setembro
Itanhandu/137.ª ZE	Leandro Pannain Rezende	3 e 4 de setembro
Patos de Minas/210.ª ZE	Vanessa Dosualdo Freitas	25 a 28 de agosto; 31 de agosto a 2 de setembro
Piumhi/220.ª ZE	André Silveiras Vasconcelos	16 a 18 de setembro
Ribeirão das Neves/286.ª ZE	Ana Cecília Junqueira Alves Gouvêa	8 de setembro

Salinas/244. ^a ZE	Jean Ernane Mendes da Silva	9 a 15 de setembro
São Gotardo/254. ^a ZE	José Geraldo de Oliveira Silva Rocha	4 a 23 de setembro
Uberaba/276. ^a ZE	André Tuma Delbim Ferreira	1.º a 4 de setembro

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 444, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
b) o afastamento, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo

especificadas;

- c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/2641/2016, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Monte Carmelo/181. ^a ZE	Renata de Andrade Santos	26 de abril a 6 de maio
------------------------------------	--------------------------	-------------------------

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 450, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento preparatório nº 1.22.000.000830/2016-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da procuradora da República signatária, no uso das atribuições conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, no arts. 6º, inciso V, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 87/2006 e Resolução CNMP nº 23/2007, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, a quem compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público (art. 129, III);

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento preparatório em epígrafe, a partir de representação anônima, que noticia supostas irregularidades ocorridas no Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Minas Gerais (DCE-UFMG) sob a gestão “Pés no Chão”;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, ocupantes de vagas de estágio de formação complementar, cujo financiamento seria feito pela Fundação Mendes Pimentel (FUMP), estariam recebendo bolsas destinadas ao custeio de atividades acadêmicas complementares, mas na verdade estariam realizando atividades de propaganda política em benefício do Partido dos Trabalhadores (PT);

CONSIDERANDO a necessidade de se obter esclarecimentos da FUMP e do DCE, a fim de apurar suposto desvio de finalidade das bolsas concedidas;

CONSIDERANDO que apesar de reiterado três vezes, o ofício encaminhado ao DCE-UFMG não foi respondido até a presente data (f. 144)

CONSIDERANDO, por fim, que se encontra vencido o prazo de tramitação deste feito, determino a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001689/2015-61 em inquérito civil, adstrito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cujo objeto será a apuração de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Diretório Central dos Estudantes da UFMG (Gestão Pés no Chão), em especial na utilização de recursos da Fundação Mendes Pimentel para financiamento de estudantes envolvidos em militância partidária.

Registre-se e autue-se esta portaria, sem renumeração dos autos. Comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme artigo 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006. DETERMINO, ainda:

1. providencie-se o controle do prazo para o término das diligências neste Inquérito civil público (um ano, nos termos do art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2010), fazendo os autos conclusos antes de seu termo final;

2. Tendo em vista a certidão de f. 145, reitere-se o Ofício nº 6137/2016- PRMG/GAB/LJDO, com a advertência do art. 8º da LC 75/93, com o prazo de 10 (dez) dias para resposta, devendo tal documento ser entregue pessoalmente, por meio de Técnico de Transporte lotado nesta Procuradoria.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 451, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento

administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores¹, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções², não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando o entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PP não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório Nº 1.22.000.001204/2016-11 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em suso mencionado PP, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) Por fim, cumpra-se o último item do despacho de fl. 31, acautelando-se os autos por 40 (quarenta) dias ou até o recebimento de resposta.

Cumpra-se.

SÉRGIO NEREU FARIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 456, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no exercício de suas atribuições (artigos 127, caput, e 129 da Constituição brasileira; artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da LC nº 75/93; Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pelas Resoluções CSMFP nº 106/2010, nº 108/2010 e nº 121/2011);

CONSIDERANDO o pedido de cooperação internacional apresentado nesta Procuradoria com objetivo de requerer a fixação de prestação de alimentos de devedor residente na Itália;

CONSIDERANDO a rotina estabelecida entre a Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) e a Secretaria Jurídica e de Documentação (SEJUD) para autuação para instrução de pedidos ativos de cooperação internacional relativos à Convenção de Nova York sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro – CNY, divulgado pelo ofício circular n.º 3/216 – AA/SCI/PGR, de 21 de junho de 2016;

RESOLVE, nos termos do parágrafo único do artigo 90 do Regimento Interno da Procuradoria Geral da República, aprovada pela Portaria PGR/MPF n.º 556, de 13 de agosto de 2014, instaurar PROCEDIMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL com objetivo de requerer a fixação de prestação de alimentos de devedor que residente na República Italiana;

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria Internacional de Cooperação Internacional tendo em vista que a solicitante já apresentou os documentos necessários para apreciação do pedido.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2016 QUE ENTRE SI FIRMAM “LUIZ CARLOS BASTOS DE BARROS REIS” E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IC nº 1.22.013.000511/2013-92. Representado: Luiz Carlos Bastos de Barros Reis.

LUIZ CARLOS BASTOS DE BARROS REIS, brasileiro, economista, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade SSP/RJ 02.292.985-5, inscrito no CPF n.º 066.903.607-25, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança, s/nº, Bairro Buriqui, Delfim Moreira/MG, firma, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo procurador da República, Dr. Michel François Drizul Havrenne, o presente ajustamento de conduta que ora é reduzido a termo e tem eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo visa à composição de interesses no Inquérito Civil n.º 1.22.013.000511/2013-92, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente ajuste encontra supedâneo legal no art. 840 do Código Civil c/c art. 269, III, CPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

LUIZ CARLOS BASTOS DE BARROS REIS compromete-se a:

I – doar, no prazo de 30 (trinta) dias, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) – Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra da Mantiqueira, UM COMPUTADOR HP ou LG, 4 GB Ram, 500GB HD, Windows 8.1 LCD 21,5;

Parágrafo único – O compromissário poderá solicitar ao MPF a prorrogação dos prazos definidos neste TAC, mediante justificativa prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

I – O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo compromissário implicará, independentemente de notificação prévia, no pagamento de multa diária correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), da data do inadimplemento até a satisfação integral das obrigações assumidas.

Parágrafo único – O valor da multa desta cláusula será corrigido monetariamente pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da implementação do presente Acordo.

II - Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente acordo está sendo firmado no consenso das partes e por assim consentirem, celebram este acordo, que contém 2 (duas) laudas.

MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE
Procurador da República

LUIZ CARLOS BASTOS DE BARROS REIS
Compromissário

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II III e V, da Constituição da República; artigo 5o, incisos I, II “d”, III “c”, “d” e “e”, IV, V “a”, artigo 6º, inciso VII, “a”, “b”, “c” e “d”, e inciso XX , artigo 7º, I e II e art. 8º , II , V e VII da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público e social; (art. 5º, inc. III, “b” da LC 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, as possíveis irregularidades narradas na representação de fls. 03/09 e a necessidade de apuração dos fatos;
RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil objetivando investigar e adotar providências legais em relação às irregularidades narradas na representação.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.
2. Seja comunicada a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP n. 23/2007.
3. Após, retornem os autos conclusos para análise.

LILIAN MIRANDA MACHADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 56, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II III e V, da Constituição da República; artigo 5o, incisos I, II “d”, III “c”, “d” e “e”, IV, V “a”, artigo 6º, inciso VII, “a”, “b”, “c” e “d”, e inciso XX , artigo 7º, I e II e art. 8º , II , V e VII da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público e social; (art. 5º, inc. III, “b” da LC 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, as possíveis irregularidades narradas na representação de fls. 03/09 e a necessidade de apuração dos fatos;
RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil objetivando investigar e adotar providências legais em relação às irregularidades narradas na representação.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.
2. Seja comunicada a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP n. 23/2007.
3. Após, retornem os autos conclusos para análise.

LILIAN MIRANDA MACHADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II III e V, da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II “d”, III “c”, “d” e “e”, IV, V “a”, artigo 6º, inciso VII, “a”, “b”, “c” e “d”, e inciso XX, artigo 7º, I e II e art. 8º, II, V e VII da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público e social; (art. 5º, inc. III, “b” da LC 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, as possíveis irregularidades narradas na representação de fls. 03/09 e a necessidade de apuração dos fatos;
RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil objetivando investigar e adotar providências legais em relação às irregularidades narradas na representação.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.
2. Seja comunicada a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP n. 23/2007.
3. Após, não recebida a resposta do ofícios retro, reitere-se.

LILIAN MIRANDA MACHADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000068/2016-57.

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, “b”, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de apurar construção de uma quadra poliesportiva no município de Triunfo.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

- I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
- II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Re.: Procedimento Preparatório nº 1.25.009.000054/2016-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à 4ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento preparatório; tema: “10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL)”; c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: “Encaminha o Auto de Infração nº 021964-B. Comunicação de infração. Danos ao meio ambiente. Município de Marilena. (Lei 6.514/2008, art. 66 e 93).”; d) Mantenham-se as partes atuais: Representante – ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Representado – Greenfish Empreendimentos Imobiliários; e) Considerando que o OFÍCIO/GAB/PRM/PVAI Nº 458/2016, expedido em 09/08/2016, encontra-se até o presente momento sem resposta, reitere-se, advertindo-se seu destinatário das sanções pelo seu não atendimento, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta.; f) Comunique-se à E. 4ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAI; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 716, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no ofício 1644/2016/PGJ/PR resolve

RETIFICAR

a portaria 712/2016-PRE/PR, para fazer constar que a data de substituição do promotor ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA é de 29 a 30/09/16, na 187ª Zona Eleitoral da comarca de Pinhais.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 723, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no ofício 1627/2016/PGJ/PR resolve

RETIFICAR

a portaria 708/2016-PRE/PR, para fazer constar que o promotor eleitoral substituto, LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA, atenderá a Zona Eleitoral 51, Comarca de Morretes/PR, nos dias 26/09/16 a 15/10/16.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 325, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001164/2016-21 instaurado para apurar suposto desvio de recursos públicos destinados à reforma da escola municipal da localidade Casinhas, zona rural de Altos/PI;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSM PF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001164/2016-21, em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar suposto desvio de recursos públicos destinados à reforma da escola municipal da localidade Casinhas, zona rural de Altos/PI;

2 – DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSM PF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 326, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na presente notícia de fato;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.27.000.000126/2016-51, a partir dos elementos de informação existentes na Notícia de Fato nº 1.27.000.000126/2016-51, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Acautele-se o presente por 30 (trinta) dias, enquanto aguarda a resposta ao expediente de fl. 19. Após esse prazo, conclusos, com ou sem a resposta assinalada.

ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1.238, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1215/2016 excluindo o Procurador da República EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO da distribuição de todos os feitos no dia que antecede suas férias e também no dia útil após o término de suas férias do período de 07 a 16 de dezembro de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o procurador da República EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO, lotado na PRM-NITERÓI, solicitou alteração dos dias sem distribuição que antecedem as suas férias, marcadas para o período de 07 a 16 de dezembro de 2016 (Portaria PR-RJ Nº 1215/2016, publicada no DMPF-e - Extrajudicial de 26 de setembro de 2016, Página 184), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ-Nº 1215/2015 para excluir o Procurador da República EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados no dia que antecede suas férias e também no dia útil após o término de suas férias do período de 07 a 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Interessados: APA-Petrópolis, Instituto Estadual do Ambiente – INEA.
Representado: Marcos Henrique Salgueiro de Freitas. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Notícia encaminhada pelo Reserva Biológica de Araras - Instituto Estadual do Ambiente – INEA, versando sobre possível dano ambiental causado por queima de matéria orgânica no interior de Unidade de Conservação Federal APA/Petrópolis – ICMBio, Zona de Vida Selvagem da APA/Petrópolis e zona de amortecimento de Unidade de Conservação Estadual, Rebio Araras (INEA), na Alameda Crespo de Pinho, 335, Araras, Petrópolis/RJ, Auto de Constatação RBA CON/4208.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, versando sobre possível dano ambiental causado por queima de matéria orgânica no interior de Unidade de Conservação Federal APA/Petrópolis – ICMBio, Zona de Vida Selvagem da

APA/Petrópolis e zona de amortecimento de Unidade de Conservação Estadual, Rebio Araras (INEA), na Alameda Crespo de Pinho, 335, Araras, Petr5ópolis/RJ,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria;

2. comunique-se à 4ª CCR;

3. peça-se ofício à Reserva Biológica de Araras, com cópia desta Portaria/IC, do Relatório de Vistoria e do Auto de Constatação nº

RBA CON/4208 para que, tendo em vista a ação fiscalizatória realizada no local da infração, no dia 26/08/2016, envie, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório com as seguintes informações:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

b.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão;

b.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente;

b.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável;

b.4) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada;

c) indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

d) outras informações que julgar pertinentes;

4. Peça-se Ofício ao representado Marcos Henrique Salgueiro de Freitas, com cópia desta Portaria, do Relatório de Vistoria e do Auto de constatação, requisitando prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias;

5. extraia-se cópia integral e encaminhe-se à Polícia Federal – NUPET, requisitando-se a instauração de IPL para averiguar a prática do delito tipificado no artigo 40 da Lei 9605/98.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

JOANA BARREIRO BATISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 382, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, “h”; II, “d”; III, “b”, V, “a” e “b”; 6o, VII, “a”, “b”, e XIV, “e” e “f”; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e nº 8.429/92, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório nº 1.30.001.000910/2016-63, e a necessidade de prosseguir as investigações a fim de verificar a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a existência de possível lesão ao direito do cidadão, especificamente no que se refere a alegada recusa na conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez pela Agência do INSS em Campo Grande, neste Município do Rio de Janeiro, determinando a realização das seguintes diligências:

1) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) À Divisão de Cível Extrajudicial da PRRJ para os registros necessários;

3) Adote-se a seguinte ementa:

“CIDADÃO – NEGATIVA DE CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AGÊNCIA INSS CAMPO GRANDE - POSSÍVEL IRREGULARIDADE - RIO DE JANEIRO”

4) À DIVICE, pelo prazo de 60 dias ou até a vinda da resposta Da recomendação de fls. 51/52.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno

desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre o Colégio Municipal Henry Nestlé, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de vistas realizadas, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção;

RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Exmo(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal e ao(à) Ilmo(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção das seguintes intervenções no Colégio Municipal Henry Nestlé: pintura do imóvel; reparos na fiação exposta; substituição e reparos de maçanetas; reforma das janelas; reparos nas rachaduras do teto; reparo na infiltração da sala de leitura; reparo ou substituição dos ventiladores quebrados/inoperantes; reformas estruturais no refeitório, que possui azulejos soltando e não possui ventilação adequada; reconstrução do muro da quadra que desmoronou (e põe em risco os alunos durante o seu uso);

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, visando assegurar a sinalização da linha férrea próxima ao Colégio Municipal Henry Nestlé; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para estabelecer um agradável ambiente de ensino, renovando o mobiliário das salas de aula do Colégio Municipal Henry Nestlé, que apresentam carteiras com excessivo desgaste ou inapropriadas para o uso, inclusive com risco à integridade física dos alunos, por mobiliário adequado, de acordo com as normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, e, de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para pôr em uso todos os computadores da sala de informática, e também as lousas digitais, do Colégio Municipal Henry Nestlé, atribuindo-lhes destinação didático-pedagógica adequada (podendo ser utilizados por outros professores e não somente em aulas específicas de informática), e garantindo a visita regular de técnico habilitado, a fim de sanar eventual mau funcionamento nas máquinas ou consertar qualquer computador inoperante. Deverá, inclusive, ser proporcionado acesso regular à internet para toda a escola;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a substituição e ampliação do mobiliário do refeitório do Colégio Municipal Henry Nestlé, que é insuficiente para todos os alunos, fazendo com que estes tenham que revezar o uso;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de equipar a cozinha do Colégio Municipal Henry Nestlé com os utensílios básicos que estão em falta, como panela de pressão, liquidificador industrial, colheres, canecas, freezer, bem como implementar espaço adequado para acondicionar os alimentos quando chegarem;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para adaptação de todos os banheiros do Colégio Municipal Henry Nestlé, de ambos os sexos, para o uso de pessoas com deficiência ou, ao menos, para a disponibilização de um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente;

8) forneçam apoio técnico à Direção do Colégio Municipal Henry Nestlé, a fim de que seja providenciado, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para solucionar a carência de professores do Colégio Municipal Henry Nestlé, especialmente, 2 (dois) de reforço (1º ao 4º ano), 1 (um) para sala de leitura no período vespertino e 1 (um) professor de informática;

10) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de quadra poliesportiva coberta no Colégio Municipal Henry Nestlé;

11) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para solução do problema com a falta de recargas nos cartões de transporte utilizados pelos professores do Colégio Municipal Henry Nestlé;

12) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas (inclusive mediante interlocuções com a guarda municipal e a polícia militar), a fim de aumentar a segurança nos arredores do Colégio Municipal Henry Nestlé, no horário escolar, especialmente nos horários de entrada e saída, tendo em vista o relato da existência de pontos de tráfico de drogas nas proximidades;

13) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja observado o piso salarial nacional dos professores lotados no Colégio Municipal Henry Nestlé;

14) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a substituição de todos os extintores de incêndio vencidos e certificação da existência de extintores em quantidade suficiente no Colégio Municipal Henry Nestlé;

15) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, no Colégio Municipal Henry Nestlé, inclusive com a comunicação ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

16) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que sejam oferecidas, nas refeições ofertadas aos alunos do Colégio Municipal Henry Nestlé, pelo menos 3 (três)

porções de frutas e hortaliças por semana, além de proteínas, leite e pão, tendo em vista a constatação de falta de pão e leite com frequência para o café da manhã, falta de frutas, que somente são oferecidas uma vez por semana, e falta de carne (ou outra fonte de proteína) nas refeições dos alunos;

17) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja fornecido material didático adequado para alunos com deficiência do Colégio Municipal Henry Nestlé, bem como colocada em funcionamento a Sala de Atendimento Pedagógico Especializado (SAPE) em todos os turnos;

18) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de garantir o repasse da verba oriunda do PDDE, ao Colégio Municipal Henry Nestlé, que não foi repassada no ano de 2015;

19) adotem, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias para a realização de interlocução com o Conselho Tutelar, visando uma atuação mais presente e célere nos casos encaminhados pelo Colégio Municipal Henry Nestlé;

20) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para o conserto ou substituição dos ventiladores das salas de aula do Colégio Municipal Henry Nestlé, que se encontram, em sua maioria, danificados;

21) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, visando a instalação de linha de telefone fixo no Colégio Municipal Henry Nestlé, que permita a realização de ligações externas, tendo em vista a necessidade dos gestores e/ou professores terem à disposição meio de comunicação imediata capaz de permitir contato, principalmente, com os pais dos alunos, bem como com a própria secretaria de educação ou outros órgãos públicos prestadores de serviços que possam afetar o funcionamento da escola;

22) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, objetivando a regularização do repasse integral e regular dos recursos trimestrais previstos em lei municipal, que não estão sendo repassados ao Colégio Municipal Henry Nestlé;

23) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o Colégio Municipal Henry Nestlé elabore seu Regimento Interno, com o auxílio da Secretaria de Educação, observando-se, para tanto, o princípio da gestão democrática, de modo a envolver todos os integrantes da comunidade escolar no referido processo;

24) forneçam apoio técnico (contábil e/ou jurídico) à Unidade Executora vinculada ao Colégio Municipal Henry Nestlé, na forma do art. 26, II, "k", da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, para melhorar a eficiência na aplicação de recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

25) adotem as providências necessárias para fiscalizar e induzir o cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público ao(a) Diretor(a) do Colégio Municipal Henry Nestlé.

RECOMENDAR ao(à) Sr(a). Diretor(a) do Colégio Municipal Henry Nestlé que:

1) adote, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias a fim de promover, com maior regularidade, reuniões com os pais dos alunos, pois a escola só tem organizado duas reuniões por ano;

2) providencie, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento desta Recomendação, cartazes informativos, a serem afixados em quadro de avisos, ou local acessível aos pais e à comunidade escolar, contendo os nomes dos membros que compõem a Unidade Executora Própria (Associação de Apoio à Escola), bem como o demonstrativo sintético dos recursos, bens e materiais recebidos pela escola.

3) providencie, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das citadas recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno

desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre o Colégio Estadual Américo Pimenta, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visitas realizadas, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção;

RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao (à) Sr(a) Secretário(a) de Educação do Estado do Rio de Janeiro e ao(à) Diretor(a) do Colégio Estadual Américo

Pimenta que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção das seguintes intervenções no Colégio Estadual Américo Pimenta: reparos nas rachaduras existentes nas paredes internas e fachadas; recuperação do reboco danificado e desprendendo-se e das infiltrações existentes; reforma do piso; adaptação dos banheiros, de todos andares e de ambos os sexos, para o uso de pessoas com deficiência ou, ao menos, de um banheiro, em cada andar; manutenção da rede elétrica e hidráulica; adequação da dispensa que armazena os produtos alimentícios que, apesar de ser ampla, possui apenas uma pequena janela e precisa ser mais bem arejada; substituição ou reparo do balcão de self-service;

2) elaborem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a construção de cobertura da quadra esportiva utilizada pelos alunos e o reparo da iluminação desta;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para solucionar a carência de professores do Colégio Estadual Américo Pimenta, especialmente, para as disciplinas de informática, física, sociologia e filosofia;

4) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o Colégio Estadual Américo Pimenta promova a revisão e complementação de seu Projeto Político-Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para pôr em uso todos os computadores das salas de informática e de recursos multifuncionais do Colégio Estadual Américo Pimenta, atribuindo-lhes destinação didático-pedagógica adequada, devendo substituir ou consertar o roteador quebrado, possibilitando acesso à internet em todos os computadores;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a complementação e/ou substituição do mobiliário escolar do Colégio Estadual Américo Pimenta, por mobiliário adequado, de acordo com as normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, e, de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para substituir todos os extintores de incêndio vencidos e certificar se existem extintores em quantidade suficiente na instituição de ensino;

8) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para contratação de pessoal de limpeza e conservação em número adequado ao porte da instituição de ensino, tendo em vista o relato de deficiência do serviço prestado pela empresa terceirizada;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a substituição da geladeira e freezer da cozinha do Colégio Estadual Américo Pimenta;

10) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja garantida a regularidade no fornecimento do transporte escolar aos alunos do Colégio Estadual Américo Pimenta;

11) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, no Colégio Estadual Américo Pimenta, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

12) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a realização da devida pintura de faixa de pedestres nas vias contíguas ao Colégio Estadual Américo Pimenta; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

13) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para realização da sinalização adequada no entorno do Colégio Estadual Américo Pimenta, a fim de evitar que transeuntes e carros que emitam sons de qualquer espécie, em níveis que possam afetar a aprendizagem dos alunos, transitem no entorno da referida unidade escolar;

14) providenciem, IMEDIATAMENTE, cartazes informativos, a serem afixados em quadro de avisos, ou local acessível aos pais e à comunidade escolar, contendo os nomes dos membros que compõem a Unidade Executora Própria (Associação de Apoio à Escola), bem como o demonstrativo sintético dos recursos, bens e materiais recebidos pelo Colégio Estadual Américo Pimenta.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizada, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção;

RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Exmo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Ilmo(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para elaboração e execução de projeto individualizado e detalhado de implementação da acessibilidade arquitetônica plena, com base na NBR 9050 da ABNT referidas no Decreto 5296/04, elaborado e assinado por engenheiro e/ou arquiteto comprovadamente habilitado, para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz, com o respectivo cronograma de obras;

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a aquisição e colocação de extintores de incêndio em número suficiente e dentro do prazo de validade para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para suprir inteiramente a falta e/ou carência dos materiais e equipamentos (quadro, giz/pincel, etc) necessários ao bom desempenho das atividades escolares, no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sala de informática com conexão à internet, no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, visando: assegurar a devida pintura de faixa de pedestres nas vias contíguas ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sinalização adequada no entorno do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz, a fim de evitar que transeuntes e carros que emitam sons de qualquer espécie, em níveis que possam afetar a aprendizagem dos alunos, transitem no entorno da referida unidade escolar;

8) forneçam apoio técnico à Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz, a fim de que seja providenciado, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para implementação de sala de recursos multifuncionais no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz, bem como para capacitação adequada de professores para atuarem nas referidas salas

10) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de equipar a cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz com os utensílios necessários à manipulação adequada dos alimentos;

11) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de dotar o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz, com refeitório adequadamente mobiliado e devidamente equipado a atender as necessidades dos alunos;

12) auxiliem o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz a providenciar a constituição de sua Unidade Executora Própria – UEx, nos termos estabelecidos pelo artigo 6º, § 1º, da Resolução MEC/FNDE nº. 10, de 18/04/2013, a fim de que a unidade escolar possa estar apta a receber recursos do PPDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

13) adotem as providências necessárias para fiscalizar e induzir o cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público ao(a) Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz.

RECOMENDAR ao(à) Sr(a) Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz que:

1) providencie, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina;

2) adote as providências necessárias visando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a formalização de uma Unidade Executora Própria – UEx (Associação de Apoio à Escola), bem como elabore o respectivo Plano de Desenvolvimento da Escola no sistema online PDE Interativo (que deve ser aprovado por suas respectivas EEx e validado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, conforme o artigo 3º, § 1º, I, da Resolução MEC/FNDE Nº 22, de 22/06/2012) visando a inclusão do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz, no PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizada, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção;

RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Ilmo(à) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Sr(a) Secretário(a) Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a complementação e/ou substituição do mobiliário escolar da Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena, por mobiliário

adequado, de acordo com as normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, e de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE, inclusive berços em quantidade necessária e mesas e bancos para o refeitório;

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de biblioteca da Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena, devendo esta contar com livros compatíveis com a idade das crianças;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para substituição de todos os extintores de incêndio vencidos da Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena, e certificar se existem extintores em quantidade suficiente na instituição de ensino;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a instalação de, pelo menos, 2 (dois) ventiladores em cada uma das salas de aula da Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, na Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a devida realização de pintura de faixa de pedestres nas vias contíguas à Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

7) forneçam apoio técnico à Direção da Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena, a fim de que seja providenciado, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina;

8) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena elabore seu Projeto Político-Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para implementação de acessibilidade em relação aos materiais didáticos e pedagógicos da Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena;

10) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para apresentação e execução de projeto individualizado e detalhado de implementação da acessibilidade arquitetônica plena, com base na NBR 9050 da ABNT referidas no Decreto 5296/04, elaborado e assinado por engenheiro e/ou arquiteto comprovadamente habilitado, para a Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena;

11) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para adaptação de todos os banheiros da Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena, e de ambos os sexos, para o uso de pessoas com deficiência ou, ao menos, disponibilização de um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente;

12) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de equipar a cozinha da Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena com os utensílios necessários à manipulação adequada dos alimentos;

13) auxiliem a Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena a providenciar a constituição de sua Unidade Executora Própria – UEx, nos termos estabelecidos pelo artigo 6º, § 1º, da Resolução MEC/FNDE nº. 10, de 18/04/2013, a fim de que a unidade escolar possa estar apta a receber recursos do PPDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

14) adotem as providências necessárias para fiscalizar e induzir o cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público ao Diretor do Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena.

RECOMENDAR ao(à) Sr(a) Diretor(a) da Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena que:

1) providencie, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 16, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129,

III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Escola Municipal Benta Pereira, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizadas, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção;

RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Exmo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Ilmo(a) Sr(a) Secretário Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a realização das seguintes intervenções na Escola Municipal Benta Pereira: adequação/construção do refeitório; recuperação das cercas da escola; substituição de vidros quebrados; pintura; e revisão/manutenção da rede elétrica. O cronograma deverá especificar a data prevista para a conclusão das intervenções, que não deverá ultrapassar o prazo máximo de 1 ano;

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para implementação do cercamento da linha férrea, nas proximidades da Escola Municipal Benta Pereira, a fim de garantir a segurança dos estudantes que utilizam a área contígua a linha férrea, para as aulas de educação física;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação de biblioteca a ser utilizada pelos alunos da Escola Municipal Benta Pereira, especificando a data prevista para a finalização da implantação, que não deverá ultrapassar o período máximo de 2 anos;

4) adote, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias para solicitar livros oriundos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) em quantidade suficiente para o uso de todos os alunos da Escola Municipal Benta Pereira, assegurando que não haja atraso na entrega;

5) auxiliem a Escola Municipal Benta Pereira a providenciar a constituição de sua Unidade Executora Própria – UEx, nos termos estabelecidos pelo artigo 6º, § 1º, da Resolução MEC/FNDE nº. 10, de 18/04/2013, a fim de que a unidade escolar possa estar apta a receber recursos do PPDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a aquisição e instalação de aparelhos de ventilação ou resfriamento, suficientes e adequados para promover o bem-estar e conforto dos alunos da Escola Municipal Benta Pereira;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação de linha de telefone fixo na Escola Municipal Benta Pereira, que permita a realização de ligações externas, tendo em vista a necessidade dos gestores e/ou professores terem à disposição meio de comunicação imediata capaz de permitir contato, principalmente, com os pais dos alunos, bem como com a própria secretaria de educação ou outros órgãos públicos prestadores de serviços que possam afetar o funcionamento da escola;

8) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, na Escola Municipal Benta Pereira, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de adaptar todos os banheiros da Escola Municipal Benta Pereira, de ambos os sexos, para o uso de pessoas com deficiência ou, ao menos, disponibilizar um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente;

10) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Escola Municipal Benta Pereira elabore seu Projeto Político-Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

11) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Escola Municipal Benta Pereira elabore seu Regimento Interno, com o auxílio da Secretaria de Educação, observando-se, para tanto, o princípio da gestão democrática, de modo a envolver todos os integrantes da comunidade escolar no referido processo.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Resalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Escola Municipal Carlos Campos de Faria, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizada, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção;

RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Exmo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Ilmo(a) Sr(a) Secretário Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção das seguintes intervenções, na Escola Municipal Carlos Campos de Faria: reforma do telhado das duas salas externas; reconstrução do muro da escola, derrubado a fim de se realizar intervenção para conter o barranco existente no local, que apresenta risco para a integridade e segurança da comunidade escolar; colocação de cobertura com telhas na área externa (área de recreação e de acesso para as salas de aulas); reforma da cozinha, substituição de vidros quebrados; pintura; cobertura do tanque de água; revisão/manutenção da rede elétrica; instalação de parquinho adquirido pela Prefeitura em local seguro;

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a apresentação e execução de projeto de construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Carlos Campos de Faria;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para estabelecer um agradável ambiente de ensino na Escola Municipal Carlos Campos de Faria, renovando o mobiliário das salas de aula, que apresentam carteiras com excessivo desgaste ou inapropriadas para o uso, inclusive com risco à integridade física dos alunos, por mobiliário adequado, de acordo com as normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, e, de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para todos os banheiros da Escola Municipal Carlos Campos de Faria, e de ambos os sexos, para o uso de pessoas com deficiência ou, ao menos, disponibilização de um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para substituição de todos os extintores de incêndio vencidos da Escola Municipal Carlos Campos de Faria e certificação se existem extintores em quantidade suficiente na instituição de ensino;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para adequação do espaço destinado para o armazenamento de produtos alimentícios da Escola Municipal Carlos Campos de Faria, disponibilizando inclusive armários fechados para a despensa;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para implantação de fornecimento de água potável e filtros em condições (troca de velas) e quantidade suficiente para atender a demanda da Escola Municipal Carlos Campos de Faria;

8) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de rotina de corte e manutenção regular da vegetação existente nas dependências da Escola Municipal Carlos Campos de Faria;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a regularização do fornecimento de merenda escolar da Escola Municipal Carlos Campos de Faria, inclusive, a fim de que sejam oferecidas, nas refeições ofertadas, pelo menos 3 (três) porções de frutas e hortaliças por semana (identificou-se a deficiência no fornecimento de itens como pão e leite);

10) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para pôr em uso todos os computadores das salas de informática e de recursos multifuncionais da Escola Municipal Carlos Campos de Faria, atribuindo-lhes destinação didático-pedagógica adequada, possibilitando acesso à internet em todos os computadores, e também a disponibilização de professor de informática e visita regular de técnico habilitado, a fim de sanar eventual mau funcionamento nas máquinas ou consertar qualquer computador inoperante;

11) adotem, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias para solicitar livros oriundos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLF) em quantidade suficiente para o uso de todos os alunos da Escola Municipal Carlos Campos de Faria, assegurando que não haja atraso na entrega;

12) adotem, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias a fim de aumentar a segurança nas dependências e nos arredores da Escola Municipal Carlos Campos de Faria, tendo em vista o relato de fragilidade no controle de acesso de terceiros nas dependências da escola;

13) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de garantir a regularidade no fornecimento de uniforme escolar aos alunos da Escola Municipal Carlos Campos de Faria, em todos os tamanhos/números;

14) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para garantir o fornecimento de material de consumo (ex. cola, cartolinas, toner para impressoras etc) em quantidade suficiente, de modo a permitir o adequado desenvolvimento das atividades escolares na Escola Municipal Carlos Campos de Faria;

15) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação de linha de telefone fixo na Escola Municipal Carlos Campos de Faria, que permita a realização de ligações externas, tendo em vista a necessidade dos gestores e/ou professores terem à disposição meio de comunicação imediata capaz de permitir contato, principalmente, com os pais dos alunos, bem como com a própria secretaria de educação ou outros órgãos públicos prestadores de serviços que possam afetar o funcionamento da escola;

16) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, na Escola Municipal Carlos Campos de Faria, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

17) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção da devida pintura de faixa de pedestres nas vias contíguas à Escola Municipal Carlos Campos de Faria; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

18) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sinalização adequada no entorno da Escola Municipal Carlos Campos de Faria, a fim de evitar que transeuntes e carros que emitam sons de qualquer espécie, em níveis que possam afetar a aprendizagem dos alunos, transitem no entorno da referida unidade escolar;

19) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Escola Municipal Carlos Campos de Faria conclua a elaboração de se Projeto Político-Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

20) forneçam apoio técnico (contábil e/ou jurídico) e financeiro à Unidade Executora vinculada à Escola Municipal Carlos Campos de Faria, na forma do art. 26, II, “k”, da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, para melhorar a eficiência na aplicação de recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

21) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja fornecido material didático para os alunos com deficiência da Escola Municipal Carlos Campos de Faria, de acordo com a especificidade de cada deficiência;

22) adotem as providências necessárias para fiscalizar e induzir o cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público ao(à) Diretor(a) da Escola Municipal Carlos Campos de Faria.

RECOMENDAR ao(à) Sr(a) Diretor(a) da Escola Municipal Carlos Campos de Faria que:

1) providencie, IMEDIATAMENTE, cartazes informativos, a serem afixados em quadro de avisos, ou local acessível aos pais e à comunidade escolar, contendo os nomes dos membros que compõem a Unidade Executora Própria (Associação de Apoio à Escola), bem como o demonstrativo sintético dos recursos, bens e materiais recebidos pela escola.

2) adote, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências cabíveis para pôr em uso todos os computadores da sala de informática, atribuindo-lhes destinação didático-pedagógica adequada (podendo ser utilizados por outros professores e não somente em aulas específicas de informática);

3) adote, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento desta Recomendação, as providências cabíveis a fim de aumentar a segurança interna da unidade.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizada, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção; RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Sr(a). Prefeito(a) Municipal e ao(à) Ilmo(a) Secretário(a) Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para reparar as janelas emperradas, portas e maçanetas quebradas, bem como aplicação de resina no piso da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias;

2) adotem, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias para apurar eventual responsabilidade da empresa responsável pela reforma da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, no que se refere à fragilidade constatada nas maçanetas instaladas, bem como em relação à obrigação de troca de janelas da escola, pois estas não foram substituídas e se apresentam defeituosas;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a construção de cobertura da quadra esportiva da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias e o reparo da iluminação desta;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para estabelecer um agradável ambiente de ensino, renovando o mobiliário das salas de aula da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, que apresentam carteiras com excessivo desgaste ou inapropriadas para o uso, inclusive com risco à integridade física dos alunos, por mobiliário adequado, de acordo com as normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, e, de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de equipar a cozinha da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias com os utensílios necessários à manipulação adequada dos alimentos, além da substituição ou reparo do balcão de self-service, que está danificado;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação de linha de telefone fixo na Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias que permita a realização de ligações externas, tendo em vista a necessidade dos gestores e/ou professores terem à disposição meio de comunicação imediata capaz de permitir contato, principalmente, com os pais dos alunos, bem como com a própria secretaria de educação ou outros órgãos públicos prestadores de serviços que possam afetar o funcionamento da escola;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para o conserto ou substituição dos ventiladores das salas de aula da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, que se encontram, em sua maioria, danificados;

8) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, na Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a substituição das lousas da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias que, em sua maioria, estão em mau estado de conservação;

10) adotem, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias a fim de aumentar a segurança interna da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, em razão do relato da ocorrência de muitas brigas físicas entre os alunos;

12) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de solucionar a carência de professores na Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, em especial, da disciplina de informática;

13) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para pôr em uso todos os computadores da sala de informática, e também as lousas digitais, da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, atribuindo-lhes destinação didático-pedagógica adequada e acesso regular à internet para toda a escola (podendo ser utilizados por outros professores e não somente em aulas específicas de informática), e garantindo a visita regular de técnico habilitado, a fim de sanar eventual mau funcionamento nas máquinas ou consertar qualquer computador inoperante;

14) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para garantir a regularidade e adequação do fornecimento de uniforme escolar aos alunos da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, em todos os tamanhos/números;

15) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de garantir o fornecimento de materiais indispensáveis ao funcionamento da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, como papel, canetas para lousa, lápis, cola branca, caneta esferográfica, dentre outros;

16) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implementação de biblioteca ou sala de leitura na Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias;

17) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a substituição de todos os extintores de incêndio vencidos da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, e certificação se existem extintores em quantidade suficiente na instituição de ensino;

18) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que sejam disponibilizadas aos alunos da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, nas refeições ofertadas, pelo menos 3 (três) porções de frutas e hortaliças por semana, além de proteínas, leite e pão;

19) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de solucionar o problema do atraso no pagamento do auxílio-transporte dos docentes da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias;

20) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja respeitado o piso salarial nacional dos professores da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, respeitando, inclusive, a jornada de trabalho dos docentes de modo que estes não sejam obrigados a trabalhar em feriados e/ou sábados e domingos de forma rotineira;

21) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de adequar o número de alunos por classe, na Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, ao previsto na Resolução nº 02/2009 e no Parecer CNE/CEB nº 09/2009 (até 25 alunos por sala nos anos iniciais e até 30 alunos por sala nos anos finais do ensino fundamental, obedecidas as proporções de 6 a 8 crianças por professor nos grupos compostos por crianças de 0 e 1 ano; 15 crianças por professor no grupo composto por crianças de 2 e 3 anos; 20 crianças por professor no grupo composto por crianças de 4 e 5 anos e 22 estudantes por professor no ensino fundamental);

22) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias elabore seu Projeto Político-Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

23) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias elabore seu Regimento Interno, com o auxílio da Secretaria de Educação, observando-se, para tanto, o princípio da gestão democrática, de modo a envolver todos os integrantes da comunidade escolar no referido processo;

24) forneçam apoio técnico (contábil e/ou jurídico) e financeiro à Unidade Executora vinculada à Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, na forma do art. 26, II, "k", da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, para melhorar a eficiência na aplicação de recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

25) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção da devida pintura de faixa de pedestres nas vias contíguas à Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

26) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para implantação de sinalização adequada no entorno da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, a fim de evitar que transeuntes e carros que emitam sons de qualquer espécie, em níveis que possam afetar a aprendizagem dos alunos, transitem no entorno da referida unidade escolar;

27) adotem as providências necessárias para fiscalizar e induzir o cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público ao Diretor do Colégio Municipal Maria Helena Rafael de Elias.

RECOMENDAR ao(à) Sr(a) Diretor(a) da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias que:

1) providencie, IMEDIATAMENTE, cartazes informativos, a serem afixados em quadro de avisos, ou local acessível aos pais e à comunidade escolar, contendo os nomes dos membros que compõem a Unidade Executora Própria (Associação de Apoio à Escola), bem como o demonstrativo sintético dos recursos, bens e materiais recebidos pela escola.

2) adote, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento desta Recomendação, as providências necessárias para implementar a agenda de ocorrências individuais dos alunos, de forma a propiciar a participação dos pais no processo de solução de problemas relativos às atividades educacionais dos filhos;

3) adote, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento desta Recomendação, as providências cabíveis a fim de aumentar a segurança interna da unidade, em razão do relato da ocorrência de muitas brigas físicas entre os alunos.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I, da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizada, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção; RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Exmo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Ilmo(a) Sr(a) Secretário Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a realização de complementação e/ou substituição do mobiliário escolar da Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco, por mobiliário adequado, de acordo com as normas as normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, e de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE, inclusive para o refeitório;

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sala de informática da Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco, com acesso a internet, bem como instalação de computador na sala de recursos;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a aquisição e colocação de extintores de incêndio em número suficiente e dentro do prazo de validade nas dependências da Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de equipar a cozinha da Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco com todos os utensílios necessários à manipulação adequada dos alimentos;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para que os cardápios da merenda escolar da Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco, passem a oferecer, nas refeições ofertadas, pelo menos, 3 (três) porções de frutas e hortaliças por semana, além de proteínas, leite e pão;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para apresentação e execução de projeto individualizado e detalhado de implementação da acessibilidade arquitetônica plena (inclusive dos banheiros), com base na NBR 9050 da ABNT referidas no Decreto 5296/04, elaborado e assinado por engenheiro e/ou arquiteto comprovadamente habilitado, para a Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação de linha de telefone fixo na Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco que permita a realização de ligações externas, tendo em vista a necessidade dos gestores e/ou professores terem à disposição meio de comunicação imediata capaz de permitir contato, principalmente, com os pais dos alunos, bem como com a própria secretaria de educação ou outros órgãos públicos prestadores de serviços que possam afetar o funcionamento da escola;

8) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, na Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a realização da devida pintura de faixa de pedestres nas vias contíguas à Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

10) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de solucionar a carência de professores, na Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco;

11) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de refeitório adequadamente mobiliado e devidamente equipado a atender as necessidades dos alunos da Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 20, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e a Escola Municipal Pessoa de Barros, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizada, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção;

RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Exmo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Ilmo(a) Sr(a) Secretário Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a conclusão das obras que estão sendo realizadas no imóvel em que funciona a Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e a Escola Municipal Pessoa de Barros;

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para estabelecer um agradável ambiente de ensino, renovando o mobiliário das salas de aula, da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, que apresentam carteiras com excessivo desgaste ou inapropriadas para o uso, inclusive com risco à integridade física dos alunos, por mobiliário adequado, de acordo com as normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, e, de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a substituição do holofote defeituoso da quadra poliesportiva da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de adaptar todos os banheiros da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, e de ambos os sexos, para o uso de pessoas com deficiência ou, ao menos, disponibilizar um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para substituição de todos os extintores de incêndio vencidos da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, e certificação se existem extintores em quantidade suficiente na instituição de ensino;

6) forneçam apoio técnico à Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e à Escola Municipal Pessoa de Barros, a fim de que seja providenciado, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de equipar a cozinha da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros com os utensílios necessários à manipulação adequada dos alimentos, uma vez que as geladeiras e freezers estão em condições inadequadas de funcionamento, mostrando-se insuficientes;

8) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção dos reparos pertinentes e a limpeza das cisternas e tanques de água, de modo que seja garantido fornecimento de água potável em condições adequadas e quantidade suficiente para atender a demanda da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação de bebedouros em quantidade suficiente para atender a demanda da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros;

10) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a realização regular de dedetização das dependências da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, tendo em vista a notícia de reiterada infestação de escorpiões no imóvel, com risco para toda a comunidade escolar;

11) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para o fornecimento regular de EPIs e produtos de limpeza necessários para a conservação e limpeza do ambiente da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros;

12) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a regularização do fornecimento de merenda escolar da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, adotando as providências necessárias a fim de que sejam oferecidas, nas refeições ofertadas, pelo menos 3 (três) porções de frutas e hortaliças, por semana, além de proteínas, pão e leite (identificou-se a deficiência no fornecimento de itens diversos, bem como a impossibilidade de se produzir as refeições seguindo o cardápio ofertado à rede escolar);

13) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para pôr em uso todos os computadores da sala de informática da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, atribuindo-lhes destinação didático-pedagógica adequada, possibilitando acesso à internet em todos os computadores (podendo ser utilizados por outros professores e não somente em aulas específicas de informática), além da disponibilização de professor de informática, e visita regular de técnico habilitado, a fim de sanar eventual mau funcionamento nas máquinas ou consertar qualquer computador inoperante;

14) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de biblioteca ou sala de leitura na Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e na Escola Municipal Pessoa de Barros, disponibilizando um computador para auxiliar na organização e nas pesquisas;

15) adotem, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias para solicitar livros oriundos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLF) em quantidade suficiente para o uso de todos os alunos da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, assegurando que não haja atraso na entrega;

16) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para fornecimento de material didático para os alunos com deficiência da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, de acordo com a especificidade da deficiência;

17) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de solucionar a carência de professores e inspetores da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, assegurando que os professores da sala de leitura tenham condições de exercer suas atividades com regularidade, o que vem sendo prejudicado pela constante necessidade de substituição de outros professores;

18) adotem, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias (com as interlocuções necessárias com a guarda municipal e a polícia militar) a fim de aumentar a segurança, nas dependências e nos arredores da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, no horário escolar, especialmente nos horários de entrada e saída;

19) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para garantir o adequado e regular fornecimento de uniforme escolar aos alunos da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, em todos os tamanhos/números;

20) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para garantir fornecimento de material de consumo (ex. cola, cartolinas, toner para impressoras etc) em quantidade

suficiente, de modo a permitir o adequado desenvolvimento das atividades escolares da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros;

21) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para instalação de linha de telefone fixo na Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e na Escola Municipal Pessoa de Barros, que permita a realização de ligações externas, tendo em vista a necessidade dos gestores e/ou professores terem à disposição meio de comunicação imediata capaz de permitir contato, principalmente, com os pais dos alunos, bem como com a própria secretaria de educação ou outros órgãos públicos prestadores de serviços que possam afetar o funcionamento da escola;

22) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, na Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e na Escola Municipal Pessoa de Barros, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

23) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção do conserto ou substituição dos ventiladores das salas de aula da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, que se encontram danificados;

24) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja realizada a substituição das lousas de salas de aulas da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, que se encontram deterioradas;

25) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de solucionar o problema do atraso no pagamento do auxílio transporte dos docentes da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros;

26) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja respeitado o piso salarial nacional dos professores lotados na Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, respeitando, inclusive, a jornada de trabalho dos docentes de modo que estes não sejam obrigados a trabalhar em feriados e/ou sábados e domingos de forma rotineira;

27) adotem, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias para a realização de interlocução com o Conselho Tutelar, visando uma atuação mais presente e célere nos casos encaminhados pela Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros;

28) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção da devida pintura de faixa de pedestres nas vias contíguas à Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e à Escola Municipal Pessoa de Barros; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

29) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sinalização adequada no entorno da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros, a fim de evitar que transeuntes e carros que emitam sons de qualquer espécie, em níveis que possam afetar a aprendizagem dos alunos, transitem no entorno da referida unidade escolar;

30) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e a Escola Municipal Pessoa de Barros conclua a elaboração de seu Projeto Político-Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

31) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e a Escola Municipal Pessoa de Barros elabore seu Regimento Interno, com o auxílio da Secretaria de Educação, observando-se, para tanto, o princípio da gestão democrática, de modo a envolver todos os integrantes da comunidade escolar no referido processo;

32) forneçam apoio técnico (contábil e/ou jurídico) e financeiro à Unidade Executora vinculada à Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e à Escola Municipal Pessoa de Barros, na forma do art. 26, II, “k”, da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, para melhorar a eficiência na aplicação de recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

33) adotem as providências necessárias para fiscalizar e induzir o cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público aos Diretores da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros.

RECOMENDAR aos(as) Sr(a)s Diretores(as) da Escola Municipal Marciana Machado D'Elías – CIEP 492 e da Escola Municipal Pessoa de Barros que:

1) providenciem, IMEDIATAMENTE, cartazes informativos, a serem afixados em quadro de avisos, ou local acessível aos pais e à comunidade escolar, contendo os nomes dos membros que compõem a Unidade Executora Própria (Associação de Apoio à Escola), bem como o demonstrativo sintético dos recursos, bens e materiais recebidos pela escola;

2) adotem, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências cabíveis para pôr em uso todos os computadores da sala de informática, atribuindo-lhes destinação didático-pedagógica adequada (podendo ser utilizados por outros professores e não somente em aulas específicas de informática);

3) adotem, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento desta Recomendação, as providências cabíveis a fim de aumentar a segurança da unidade escolar;

4) providenciem, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizada, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção;

RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a realização das seguintes intervenções na Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira: reforma do telhado das duas salas externas; reconstrução do muro lateral da escola, que está caindo, com risco para a comunidade; colocação de cobertura com telhas na área externa (área de recreação e de acesso para as salas de aulas); substituição de vidros quebrados; pintura; e revisão/manutenção da rede elétrica;

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para manutenção da quadra poliesportiva utilizada pelos alunos da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a elaboração e execução de projeto individualizado e detalhado de implementação da acessibilidade arquitetônica plena, com base na NBR 9050 da ABNT referidas no Decreto 5296/04, elaborado e assinado por engenheiro e/ou arquiteto comprovadamente habilitado, para a Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim que seja realizada a substituição das lousas de salas de aulas da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, que se encontram deterioradas;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja colocada em efetivo funcionamento a sala de informática da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, inclusive, assegurando-se conexão à internet;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a aquisição e colocação de extintores de incêndio em número suficiente e dentro do prazo de validade, na Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, de modo que seja realizada a substituição das painéis e utensílios de cozinha que se encontram deteriorados, assegurando quantidade suficiente para a adequada confecção da merenda escolar na Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira;

8) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação de aparelhos de ventilação ou resfriamento, suficientes e adequados para promover o bem-estar e conforto dos alunos da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira;

9) forneçam apoio técnico à Direção da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, a fim de que seja providenciado, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina;

10) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja realizada a aquisição e/ou manutenção de assentos sanitários, toalhas descartáveis e sabonetes para as pias, de todos os banheiros da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira;

11) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja suprida a carência de professores para todas as séries e turmas que são oferecidas na Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, em especial, de professores para o terceiro ano do ensino fundamental, e para as disciplinas de filosofia, sociologia, matemática e história;

12) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja realizada a manutenção dos veículos que realizam o transporte escolar da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, abrangendo, inclusive, a substituição dos pneus que apresentam desgaste excessivo ou irregular;

13) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de garantir o fornecimento de material de consumo (ex. giz, pincel, papel, cartolinas etc) em quantidade suficiente, de modo a permitir o adequado desenvolvimento das atividades escolares na Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira;

14) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação de linha de telefone fixo na Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, que permita a realização de ligações externas, tendo em vista a necessidade dos gestores e/ou professores terem à disposição meio de comunicação imediata capaz de permitir contato, principalmente, com os pais dos alunos, bem como com a própria secretaria de educação ou outros órgãos públicos prestadores de serviços que possam afetar o funcionamento da escola;

15) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, na Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

16) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a realização da devida pintura de faixa de pedestres nas vias contíguas à Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

17) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sinalização adequada no entorno da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, a fim de evitar que transeuntes e carros que emitam sons de qualquer espécie, em níveis que possam afetar a aprendizagem dos alunos, transitem no entorno da referida unidade escolar;

18) forneçam apoio técnico (contábil e/ou jurídico) e financeiro à Unidade Executora vinculada à Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, na forma do art. 26, II, “k”, da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, para melhorar a eficiência na aplicação de recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

19) adotem as providências necessárias para fiscalizar e induzir o cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público ao Diretor da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira.

RECOMENDAR ao(à) Sr(a) Diretor(a) da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira que:

1) assegure, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o efetivo funcionamento da sala de informática da escola, e, na ausência de instrutor específico, que os equipamentos sejam utilizados sob supervisão dos professores das demais disciplinas, no contexto da aprendizagem (ex. para realização de pesquisas, trabalhos escolares etc.);

2) providencie, IMEDIATAMENTE, cartazes informativos, a serem afixados em quadro de avisos, ou local acessível aos pais e à comunidade escolar, contendo os nomes dos membros que compõem a Unidade Executora Própria (Associação de Apoio à Escola), bem como o demonstrativo sintético dos recursos, bens e materiais recebidos pela escola;

3) providencie, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizada, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção; RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Exmo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Ilmo(a) Sr(a) Secretário Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a efetivação da realocação da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio em outro imóvel, em razão da precariedade em que o imóvel atual se encontra, inadequado para abrigar uma escola (apresentando diversos tipos de problemas, estruturais e aparentes, não oferecendo condições mínimas de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e de trabalho), uma vez que dificilmente ele poderá ser reformado sem prejuízo das aulas;

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a elaboração e execução de projeto de construção ou adaptação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio. O cronograma deverá especificar prazos para cada uma das ações, considerando inclusive aspectos orçamentários e financeiros, indicando inclusive a data prevista para a conclusão;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para pôr em uso todos os computadores da sala de informática, e também as lousas digitais, da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, atribuindo-lhes destinação didático-pedagógica adequada (podendo ser utilizados por outros professores e não somente em aulas específicas de informática), e garantindo visita regular de técnico habilitado, a fim de sanar eventual mau funcionamento nas máquinas ou consertar qualquer computador inoperante;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de equipar a cozinha da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio com os utensílios necessários à manipulação adequada dos alimentos (em especial: substituição do fogão, aquisição de mais panelas e substituição do mobiliário);

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de substituir e ampliar o mobiliário do refeitório da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, bem como aloca-lo em recinto mais adequado;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de solucionar a carência de professores, em especial de informática, na Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para estabelecer um agradável ambiente de ensino, renovando o mobiliário das salas de aula da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, que apresentam carteiras com excessivo desgaste ou inapropriadas para o uso, inclusive com risco à integridade física dos alunos, por mobiliário adequado, de acordo com as normas as normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, e, de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE;

8) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de dar cumprimento ao piso salarial nacional dos professores lotados na Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, respeitando, inclusive, a jornada de trabalho dos docentes de modo que estes não sejam obrigados a trabalhar em feriados e/ou sábados e domingos de forma rotineira;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de regularizar o repasse integral dos recursos trimestrais previstos em lei municipal que não estão sendo repassados à Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, bem como para sanar falta de material didático na escola, que vem sendo suprida, de forma emergencial, pelos recursos do PDDE;

10) adotem, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias para a realização de interlocução com o Conselho Tutelar, visando uma atuação mais presente e célere dos casos encaminhados pela Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, que não vêm sendo atendidos ou são atendidos após longo prazo;

11) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de solucionar o problema do atraso no pagamento do auxílio-transporte dos docentes da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio;

12) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para substituição de todos os extintores de incêndio vencidos da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, e certificação se existem extintores em quantidade suficiente na instituição de ensino;

13) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, na

Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

14) adotem, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias para solicitar livros oriundos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLF) em quantidade suficiente para o uso de todos os alunos da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio;

15) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de adequar o número de alunos por classe, da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, ao previsto na Resolução nº 02/2009 e no Parecer CNE/CEB nº 09/2009 (até 25 alunos por sala nos anos iniciais e até 30 alunos por sala nos anos finais do ensino fundamental, obedecidas as proporções de 6 a 8 crianças por professor nos grupos compostos por crianças de 0 e 1 ano; 15 crianças por professor no grupo composto por crianças de 2 e 3 anos; 20 crianças por professor no grupo composto por crianças de 4 e 5 anos e 22 estudantes por professor no ensino fundamental);

16) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que a Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio elabore seu Projeto Político-Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

17) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio elabore seu Regimento Interno, com o auxílio da Secretaria de Educação, observando-se, para tanto, o princípio da gestão democrática, de modo a envolver todos os integrantes da comunidade escolar no referido processo;

18) forneçam apoio técnico (contábil e/ou jurídico) e financeiro à Unidade Executora vinculada à Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, na forma do art. 26, II, "k", da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, para melhorar a eficiência na aplicação de recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

19) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção da devida pintura de faixa de pedestres nas vias contíguas à Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

20) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, a fim de que seja implantada sinalização adequada no entorno da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, de modo a evitar que transeuntes e carros que emitam sons de qualquer espécie, em níveis que possam afetar a aprendizagem dos alunos, transitem no entorno da referida unidade escolar;

21) adotem, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias para fiscalizar e induzir o cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público ao Diretor da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio;

RECOMENDAR ao(à) Sr(a) Diretor(a) da Escola Municipal Professora Julieta Pereira que:

1) adote, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências necessárias para solicitar livros oriundos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLF) em quantidade suficiente para o uso de todos os alunos;

2) providencie, IMEDIATAMENTE, cartazes informativos, a serem afixados em quadro de avisos, ou local acessível aos pais e à comunidade escolar, contendo os nomes dos membros que compõem a Unidade Executora Própria (Associação de Apoio à Escola), bem como o demonstrativo sintético dos recursos, bens e materiais recebidos pela escola;

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 23, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do

ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Escola Municipal Quilombola de Santana através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizada, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção;

CONSIDERANDO que, conforme foi contactado na visita realizada, os alunos da Escola Municipal Quilombola de Santana estão tendo aulas em galpão improvisado, que funciona precariamente em virtude de atrasos e imprevistos na ocorridos quando da reforma da referida escola;

RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao(à) Exmo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Ilmo(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal de Educação que:

1) priorizem a conclusão da construção/reforma da Escola Municipal Quilombola de Santana, apresentando ao MPF e ao MPRJ, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cópia do projeto e do cronograma de obras, especificando a data prevista para a finalização da escola, que não deverá ultrapassar o período máximo de 01 ano;

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção da complementação e/ou substituição do mobiliário escolar da Escola Municipal Quilombola de Santana, por mobiliário adequado, de acordo com as normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, e, de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de biblioteca e sala de informática na Escola Municipal Quilombola de Santana;

a) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Quilombola de Santana;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a aquisição e colocação de extintores de incêndio em número suficiente e dentro do prazo de validade para a Escola Municipal Quilombola de Santana;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a aquisição e disponibilização de copos, pratos, talheres e canecas em número suficiente para o atendimento de todos os alunos da Escola Municipal Quilombola de Santana;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação de aparelhos de ventilação ou resfriamento, suficientes e adequados para promover o bem-estar e conforto dos alunos da Escola Municipal Quilombola de Santana;

8) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação na Escola Municipal Quilombola de Santana, de linha de telefone fixo que permita a realização de ligações externas, tendo em vista a necessidade dos gestores e/ou professores terem à disposição meio de comunicação imediata capaz de permitir contato, principalmente, com os pais dos alunos, bem como com a própria secretaria de educação ou outros órgãos públicos prestadores de serviços que possam afetar o funcionamento da escola;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para implantação no prédio da Escola Municipal Quilombola de Santana, de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

11) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a regularização do fornecimento de água potável para a Escola Municipal Quilombola de Santana, devendo a potabilidade da referida água certificada periodicamente, conforme orientações a serem fornecidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Estado ou do Município;

12) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a melhoria nas condições dos banheiros atualmente utilizados pelos alunos da Escola Municipal Quilombola de Santana, garantindo que suas condições físicas, de higiene e de abastecimento de água sejam adequadas até a conclusão das obras da sede original da escola;

13) forneçam apoio técnico à Direção da Escola Municipal Quilombola de Santana, a fim de que seja providenciado, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina;

14) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Escola Municipal Quilombola de Santana elabore seu Projeto Político-Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

15) adotem as providências necessárias a fim de garantir que, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a Escola Municipal Quilombola de Santana elabore seu Regimento Interno, com o auxílio da Secretaria de Educação, observando-se, para tanto, o princípio da gestão democrática, de modo a envolver todos os integrantes da comunidade escolar no referido processo;

16) auxilie a Escola Municipal Quilombola de Santana a providenciar a constituição de sua Unidade Executora Própria – UEx, nos termos estabelecidos pelo artigo 6º, § 1º, da Resolução MEC/FNDE nº. 10, de 18/04/2013, a fim de que a unidade escolar possa estar apta a receber recursos do PPDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

17) adotem as providências necessárias para fiscalizar e induzir o cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público ao(à) Diretor(a) da Escola Municipal Quilombola de Santana;

RECOMENDAR ao(à) Sr(a) Diretor(a) da Escola Municipal Quilombola de Santana que:

1) sejam imediatamente alocados na Escola Municipal Quilombola de Santana os extintores de incêndio existentes, que estejam dentro do prazo de validade, e que eventualmente se encontrem guardados;

2) providencie, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina.

3) adote as providências necessárias visando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a formalização de uma Unidade Executora Própria – UEx (Associação de Apoio à Escola), bem como elabore o respectivo Plano de Desenvolvimento da Escola no sistema online PDE Interativo (que deve ser aprovado por suas respectivas EEx e validado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, conforme o artigo 3º, § 1º, I, da Resolução MEC/FNDE Nº 22, de 22/06/2012) visando a inclusão da Escola Municipal Quilombola de Santana no PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento de cada item da recomendação, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.30.008.000254/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I, da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas sobre a Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano, através do questionário integrante do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC e de visita realizada, evidenciam diversas situações que demandam ajustes e correção;

RESOLVEM, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

RECOMENDAR ao (à) Exmo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Ilmo(a) Sr(a) Secretário Municipal de Educação que:

1) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a elaboração e execução de projeto individualizado e detalhado de implementação da acessibilidade arquitetônica plena, com base na NBR 9050 da ABNT referidas no Decreto 5296/04, elaborado e assinado por engenheiro e/ou arquiteto comprovadamente habilitado, para a Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano;

2) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de biblioteca e sala de informática da Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano com acesso a internet;

3) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a aquisição e disponibilização de mobiliário específico e material didático para os alunos com deficiência, além de brinquedos para parquinho na área externa;

4) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a aquisição e colocação de extintores de incêndio em número suficiente e dentro do prazo de validade na Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano;

5) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para que os cardápios da merenda escolar da Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano, passem a oferecer, pelo menos, 3 (três) porções de frutas e hortaliças, por semana, nas refeições ofertadas, além de proteínas, leite e pão;

6) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a aquisição e instalação de bebedouros suficientes e em funcionamento na Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano, considerando a média de 01 (um) bebedouro para cada 75 (setenta e cinco) alunos;

7) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a aquisição e instalação de aparelhos de ventilação ou resfriamento, suficientes e adequados para promover o bem-estar e conforto dos alunos da Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano;

8) forneçam apoio técnico à Direção da Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano, a fim de que seja providenciado, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina;

9) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, também conhecido como para-raios, na Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano, comunicando ao administrador escolar sobre a necessidade de zelar pelo funcionamento e conservação desses equipamentos, sob pena de colocar em risco a integridade física dos seus alunos;

10) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a instalação, na Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano, de linha de telefone fixo que permita a realização de ligações externas, tendo em vista a necessidade dos gestores e/ou professores terem à disposição meio de comunicação imediata capaz de permitir contato, principalmente, com os pais dos alunos, bem como com a própria secretaria de educação ou outros órgãos públicos prestadores de serviços que possam afetar o funcionamento da escola;

11) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a promoção da devida pintura de faixa de pedestres nas vias contíguas à Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano; a colocação de placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestres e da presença de escola nas proximidades (em um raio de 200 metros); e a observância das demais normas de sinalização a que se refere a Resolução do CONTRAN n. 236, de 11/05/2007;

12) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para a realização da sinalização adequada no entorno da Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano, a fim de evitar que transeuntes e carros que emitam sons de qualquer espécie, em níveis que possam afetar a aprendizagem dos alunos, transitem no entorno da referida unidade escolar;

13) apresentem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma com as providências necessárias que serão adotadas, para implementar, de forma efetiva, sala de recursos multifuncionais na Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano, bem como a capacitação adequada de professores para atuarem nas referidas salas;

14) auxiliem a Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano a providenciar a constituição de sua Unidade Executora Própria – UEx, nos termos estabelecidos pelo artigo 6º, § 1º, da Resolução MEC/FNDE nº. 10, de 18/04/2013, a fim de que a unidade escolar possa estar apta a receber recursos do PPDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

15) adotem as providências necessárias para fiscalizar e induzir o cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público ao Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano.

RECOMENDAR ao (à) Sr(a) Diretor(a) da Escola Municipal Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano que:

1) providencie, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano de evacuação para casos de emergências, com as devidas simulações de rotina;

2) adote as providências necessárias visando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a formalização de uma Unidade Executora Própria – UEx (Associação de Apoio à Escola), bem como elabore o respectivo Plano de Desenvolvimento da Escola no sistema online PDE Interativo (que deve ser aprovado por suas respectivas EEx e validado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, conforme o artigo 3º, § 1º, I, da Resolução MEC/FNDE Nº 22, de 22/06/2012) visando a inclusão da Escola Municipal Victoria Maria Prazeres e Valeriano no PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de informações sobre o cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o não atendimento.

Ressalte-se que a eventual assunção de obrigações, despesas e outros atos necessários ao atendimento da recomendação ora formulada, devem observar fielmente os princípios e regras administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que regem a Administração Pública, bem como as vedações legais relativas ao período eleitoral, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis e demais atos normativos pertinentes.

Publique-se no átrio desta Procuradoria e remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando a publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotora da Justiça

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000028/2016-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Santo Antônio II/Conquista do Povo Tupã, em Candiota.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Santo Antônio II/Conquista do Povo Tupã, em Candiota.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000014/2016-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Banhado Grande em Hulha Negra/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Inkra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Banhado Grande em Hulha Negra/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000015/2016-60. TUTELA COLETIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Candiota em Pedras Altas/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Inkra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Candiota em Pedras Altas/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000016/2016-12. TUTELA COLETIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Capivara II em Hulha Negra/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Capivara II em Hulha Negra/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000017/2016-59. TUTELA COLETIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Dos Serros em Candiota/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Dos Serros em Candiota/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000018/2016-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Fazenda São Francisco em Candiota/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Fazenda São Francisco em Candiota/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000019/2016-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Glória em Pedras Altas/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Glória em Pedras Altas/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000020/2016-72. TUTELA COLETIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Jaguarão em Candiota/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Jaguarão em Candiota/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000021/2016-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Lago Azul em Pedras Altas/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Lago Azul em Pedras Altas/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000022/2016-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Meia Água em Hulha Negra/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Meia Água em Hulha Negra/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000023/2016-14. TUTELA COLETIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;
Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Pitangueira II em Candiota/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Pitangueira II em Candiota/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000024/2016-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Regina em Pedras Altas/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Regina em Pedras Altas/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000025/2016-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Santa Fé em Candiota/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Santa Fé em Candiota/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000026/2016-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Santa Inês em Pedras Altas/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Incra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Santa Inês em Pedras Altas/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000027/2016-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, e possível demanda judicial envolvendo interesse seu é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF);

CONSIDERANDO a Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, art. 17, da Lei 12.334/2010 atribui ao empreendedor da barragem a obrigação de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

CONSIDERANDO que o INCRA, por ser o responsável pelos projetos de assentamento, emitiu o Ofício nº 345/2015 (fls. 05/08), o qual atualizou o cadastro de barragens sob sua gestão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 450, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS, por meio do qual o órgão informa não ter conhecimento de solicitação de outorga de barragens por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334/2010, o que ensejou a expedição de ofício do primeiro a este último para que preste informações acerca da ausência de processo de outorga das barragens sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do INCRA, no intuito de atingir o objeto do presente expediente;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR do MPF, tendo como objeto averiguar a segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Santa Luciana em Açuá/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Inicialmente, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda resposta do Inkra aos questionamentos do Departamento de Recursos Hídricos.

Após o transcurso do prazo, oficie-se ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS para que preste informações acerca da segurança e o uso da barragem localizada no Assentamento Santa Luciana em Aceguá/RS.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, inclusive mediante o sancionamento criminal, cível e administrativo daqueles que o lesarem, na forma do artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de diversos diplomas internacionais correlatos à temática;

CONSIDERANDO que os recursos minerais são bens públicos, pertencentes à União, conforme art. 20, inc. IX, da Carta Constitucional, devendo, por isso, a sua exploração observar determinados procedimentos administrativos, estabelecidos em minúcias pela legislação vigente, a contemplarem a prévia obtenção de licenças ambientais e autorização minerária;

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria da República, em março/2016, após declínio do Parquet estadual, Representação, tombada sob o nº 1.29.008.000195/2016-10, noticiando possível dano ambiental provocado pela extração de recursos minerais, na data de 29/5/2015, sem autorização, permissão, concessão ou licença dos órgãos competentes, na Localidade de Linha 1, no Município de Nova Esperança do Sul/RS, nas coordenadas geográficas de referência 29º22'43.74"S e 54º47'20.74"O (fls. 2/3);

CONSIDERANDO que, instados a se pronunciarem acerca dos fatos noticiados (fls. 9/11, 26/27 e 31), o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul/RS remeteram informações iniciais (fls. 12 e 13/21), recentemente complementadas (fls. 28/29 e 32/35), que ora demandam um exame pormenorizado, em cotejo com os esclarecimentos também já prestados pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM (fls. 24/25);

CONSIDERANDO que, todavia, expirou o prazo para tramitação do expediente nº 1.29.008.000195/2016-10, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010 art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 87/2010;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, tendo por objeto a “apurar os possíveis danos ambientais ocasionados pela extração de recursos minerais sem a competente autorização no Município de Nova Esperança do Sul, na localidade de Linha 1”.

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro e a autuação da presente Portaria;

(2) a remessa de cópia da Portaria à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-se-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

(5) a conclusão dos autos ao Gabinete, tão logo empreendidas as providências suso elencadas, para análise do interior teor da documentação juntada às fls. 32/34, encaminhada pelo DNPM.

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, inclusive mediante o

sancionamento criminal, cível e administrativo daqueles que o lesarem, na forma do artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de diversos diplomas internacionais correlatos à temática;

CONSIDERANDO que, como uma das frentes voltadas à consecução dessa obrigação constitucional, foi instituída, pela Lei nº 12.334/2010, a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, instrumentalizada a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 16, inc. I, e 17, inc. XIII, da indigitada Lei, compete ao órgão fiscalizador, no âmbito de suas atribuições legais, entre outras funções, manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB, tocando a estes últimos, por sua vez, o compromisso de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB, provendo os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;

CONSIDERANDO que, na dicção do art. 2º, inc. IV, do mesmo diploma, consideram-se empreendedores os agentes privados ou governamentais com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explorem a barragem para benefício próprio ou da coletividade, inserindo-se nessa categoria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA quanto às barragens e reservatórios localizados internamente em seus Projetos de Assentamento;

CONSIDERANDO que restou oportunamente deflagrado nesta Unidade Ministerial, em 26/2/2016, o apuratório nº 1.29.008.000180/2016-51, dedicado a averiguar a regularidade do licenciamento ambiental e a segurança das barragens sediadas nos assentamentos rurais gerenciados pelo INCRA nos Municípios territorialmente abrangidos pela Procuradoria da República Polo Santa Maria/Santiago;

CONSIDERANDO que, como providências instrutórias preambulares, foram impulsionadas diligências junto (a) ao INCRA (fls. 14), (b) à Agência Nacional de Águas – ANA (fl. 15), (c) à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente no Rio Grande do Sul (fl. 41), (d) à Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (fl. 42) e (e) à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (fl. 40), deixando esta última de atender aos questionamentos que lhe foram dirigidos;

CONSIDERANDO que ditos esclarecimentos são imprescindíveis para o adequado deslinde do feito, deles dependendo a análise contextualizada dos dados já remetidos pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (fls. 44/45) e pelo Departamento de Recursos Hídricos (fls. 50/76);

CONSIDERANDO que, todavia, expirou o prazo para tramitação do referido, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010 art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 87/2010;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, tendo por objeto a “apurar a regularidade do licenciamento ambiental e segurança das barragens localizadas internamente nos projetos de assentamento de reforma agrária sob a responsabilidade do INCRA na área de atribuição da PRM Santa Maria”.

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro da presente Portaria e a atuação na categoria “Inquérito Civil”, comunicando-se, imediatamente, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 4ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(2) a manutenção da distribuição do feito vinculada ao 1º Ofício, dada a prevenção na atuação sobre o caso em análise e o tema tratado;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

(5) ainda, dando prosseguimento às perscrutações, a reiteração dos Ofícios nº 1112/2016/PRM-SMA/GAB3 (fl. 48) e nº 782/2016/PRM-SMA/GAB3 (fl. 40), solicitando-se ao destinatário o encaminhamento dos esclarecimentos outrora requestados com a maior brevidade possível.

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 166, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000361/2016-62, instaurado para apurar suposta falta de abastecimento de água no interior de comunidades indígenas, localizadas no Município de Pacaraima.

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000361/2016-62 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: “Suposta falta de abastecimento de água no interior de comunidades indígenas, localizadas no Município de Pacaraima/RR”.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Como diligência, determino a expedição de ofício ao DSEI-L e à Defesa Civil, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe (i) quantos caminhões pipas estão disponíveis, e quantos seriam o número ideal para fornecimento de água potável às comunidades indígenas no Município de Pacaraima no período de estiagem; (ii) qual a periodicidade de fornecimento e o volume de água per capita em cada fornecimento considerado ideal, e o efetivamente fornecido em cada aldeia; (iii) o período de estiagem anual em que se faz necessário o abastecimento das comunidades; (iv) se há algum plano de trabalho em curso para o ano de 2017, a fim de minimizar os efeitos da seca no futuro.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES

Procurador da República

(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 591, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Eduardo Herdt Barragan, com exercício na Procuradoria da República em Santa Catarina, para atuar, como representante do Ministério Público Federal, na reunião referente ao Inquérito Civil Público nº 1.33.000.001288/2014-47, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2016, às 14:00 horas, nesta Procuradoria.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento normativo na Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Resolução 23/2007 do CNMP, Resolução n. 87/2010 do CSMPF, instaura Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Acompanhar o processo de regularização fundiária do Parque Nacional das Araucárias, a partir de Ação Coordenada “O MPF em defesa das Unidades de Conservação”

Isso porque a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão encaminhou Ofício Circular determinando a instauração de um procedimento para cada Unidade de Conservação existente no território nacional com a finalidade de acompanhar o processo de regularização fundiária.

Vincule-se à 4ª CCR.

Autue-se. Registre-se. Cadastre-se.

Publique-se.

LUCAS AGUILAR SETTE

Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000008/2016-25

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República em face do recebimento do Ofício nº 02611.000115/2015-26, do Escritório Regional do IBAMA em Chapecó, que comunicou a instauração do Processo Administrativo nº 02611.000062/2015-43 em face de Flavio Benhur Pedra Hume, o qual impediu, ao efetuar roçadas e suprimir a vegetação natural, a regeneração natural de vegetação nativa em área de preservação permanente situada às margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó Energia S/A (Auto de infração nº 9082925-E).

Conforme despacho de fls. 11-12, os fatos apurados nos presentes autos foram objeto de investigação também em âmbito penal (IPL nº 0249/2015-DPF/XAP/SC), cujos elementos colhidos propiciaram o oferecimento de proposta de transação penal pelo Ministério Público Federal em razão da prática do crime previsto no artigo 48 da Lei 9.605/98 (Processo nº 5001183-35.2016.4.04.7202 do Juizado Especial Criminal Federal).

Extrai-se do termo anexo, em audiência realizada no dia 06/04/2016, a transação penal foi aceita pelo autor do fato, porém, com modificação da proposta inicial, uma vez que o acusado informou a desnecessidade de elaboração do PRAD em razão de a área degradada já estar se regenerado naturalmente. Ainda, o valor firmado ficou ajustado no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Termos da transação, in verbis:

1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de laudo apresentado pela defesa comprovando que a área afetada já teria se regenerado.

2. Juntado o laudo, vista ao IBAMA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste a respeito da recuperação da referida área.

3. Caso a manifestação do órgão ambiental ateste a regeneração da área, e da desnecessidade, diante das circunstâncias, da elaboração de PRAD, bem como considerando a aceitação, pelo acusado, da proposta de pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), parcelado em 3 (três) vezes, homologa a transação penal acordada pelas partes.

(...)

Além disso, nos autos do processo nº 5001183-35.2016.4.04.7202, em cumprimento ao item 01 do acordo, a defesa apresentou laudo técnico confirmando a desnecessidade de apresentação de PRAD, por se tratar de área pequena, cercada com regeneração em pleno desenvolvimento (evento 12).

Intimado do laudo apresentado pela defesa, o IBAMA apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 02611.000052/2016 (evento 15), na qual concluiu que o autuado teria realmente abandonado a área e cessado a infração ambiental, objeto do presente procedimento preparatório e da ação penal. Porém, entendeu ser insuficiente o prazo de seis meses para concluir pela recuperação da área, sendo necessário mais 02 anos e 06 meses para avaliação final quanto à efetiva recuperação.

Outrossim, ao considerar as manifestações do autor do crime e do IBAMA, o Ministério Público Federal entendeu ser dispensável a apresentação de PRAD, requerendo a intimação do acusado para comprovação do pagamento da prestação pecuniária, na forma estabelecida no item 03 do acordo da audiência do dia 06/04/2016 (evento 19).

Diante disso o autor do fato, Flavio Benhur Pedra Hume, juntou os comprovantes de pagamento das três parcelas no valor de R\$ 333,00 cada (evento 20).

Assim, com a transação penal aceita, que ajustou também o cerne da questão de âmbito civil, não houve necessidade de diligenciamento de novas providências administrativas, sendo que, por meio do despacho de fl. 51, foi determinado que o presente Procedimento Preparatório aguardasse o prazo de 90 (noventa) dias para resolução do incidente nos autos do processo criminal nº 5001183-35.2016.4.04.7202.

É o relatório. Analisa-se.

Extrai-se dos autos que o autor do fato Flávio Benhur Pedra Hume já responde, no âmbito da Justiça Criminal Federal, pela prática do crime ambiental previsto no artigo 48 da Lei 9.605/98, tendo sido beneficiado pelo instituto da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/95.

A transação, acordada nos autos do processo nº 5006330-76.2015.404.7202 estabeleceu como cláusulas: a) juntada de laudo que confirme a desnecessidade de elaboração do PRAD em razão de a área degradada já estar se regenerado naturalmente, devendo haver manifestação do IBAMA acerca da efetiva recuperação da referida área; b) o pagamento de prestação pecuniária, parcelada em 3 vezes no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) cada, destinada a entidade escolhida pelo D. Juízo.

Embora ainda não tenha sido declarada extinta a punibilidade do autor do fato, pois a transação penal está em fase de acompanhamento das obrigações impostas, o presente procedimento preparatório perdeu seu objeto, não havendo mais diligências próprias a serem tomadas, uma vez que a fiscalização quanto à recuperação do dano ambiental causado já está sendo realizada no âmbito judicial e eventual não comprovação da recuperação do dano ensejará a adoção das medidas cabíveis naqueles autos.

Logo, diante do esgotamento das medidas a serem tomadas administrativamente, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe. Do mesmo modo, mostra-se desnecessária a instauração de procedimento de acompanhamento.

Assim, não subsistindo mais motivo para tramitação e atuação administrativa do Ministério Público Federal neste Procedimento Preparatório, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se ao Escritório Regional do IBAMA em Chapecó, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-a da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal do representante, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000042/2016-08

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República em face do recebimento do Ofício nº 02611.000108/2015-24, do Escritório Regional do IBAMA em Chapecó, que comunicou a instauração do Processo Administrativo nº 02611.000061/2015-07 em face de José Volnei Dal Prá, o qual impediu, ao efetuar roçadas e suprimir a vegetação natural, a regeneração natural de vegetação nativa em área de preservação permanente no total de 2.166m² (Auto de infração nº 9082924-E), situada às margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó Energia S/A.

Conforme despacho de fl. 02, os fatos apurados nos presentes autos foram objeto de investigação também em âmbito penal (IPL nº 0235/2015-DPF/XAP/SC), cujos elementos colhidos propiciaram o oferecimento de proposta de transação penal pelo Ministério Público Federal, em razão da prática do crime previsto no artigo 38 da Lei 9.605/98. Uma das condições estabelecidas foi a reparação dos danos ambientais causados, mediante apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) à FATMA (Processo nº 5006330-76.2015.404.7202 do Juizado Especial Criminal Federal).

A proposta de transação penal foi aceita pelo acusado, com alguns ajustes realizados em audiência no dia 27/04/2016 (Termo de audiência fl.12), ficando acordado nos seguintes termos:

1. Aceita a transação em relação ao pagamento de prestação pecuniária, parcelada em 6 vezes de no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada. O depósito deverá ser efetuado na conta n.º 61636-8, operação 005 agência 3919, da Caixa Econômica Federal, até o dia 15 de cada mês, vencendo-se a primeira no mês de maio/2016.

Tendo em vista a pequena monta do dano ambiental, o Ministério Público Federal concordou que, em vez da apresentação do PRAD, seja feita apenas a comprovação de que houve recuperação do dano ambiental, a qual deverá ser apresentada ao final do período de 10 meses estipulando para pagamento das parcelas da prestação pecuniária.

2. Apresentada comprovação de que o dano ambiental foi recuperado, intime-se a FATMA para que se manifeste a respeito, no prazo de 30 dias dando-se vista após, por igual prazo, ao Ministério Público Federal.

3. Tudo cumprido, venham conclusos para decisão quando à homologação da transação e extinção do feito. (...)

Diante do acordado na transação penal, que ajustou também o cerne da questão de âmbito civil, não houve necessidade de diligenciamento de novas providências administrativas, sendo que, por meio do despacho de fl. 02, foi determinado que o presente Procedimento Preparatório aguardasse o prazo de 06 (seis) meses para resolução do incidente nos autos do processo criminal nº 5006330-76.2015.404.7202.

É o relatório. Analisa-se.

Extrai-se dos autos que o autor do fato José Volnei Dal Prá já responde, no âmbito da Justiça Criminal Federal, pela prática do crime ambiental previsto no artigo 38 da Lei 9.605/98, tendo sido beneficiado pelo instituto da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/95.

A transação, acordada nos autos do processo nº 5006330-76.2015.404.7202 estabeleceu como cláusulas: a) o pagamento de prestação pecuniária, parcelada em 6 vezes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, destinada a entidade escolhida pelo D. Juízo; b) a comprovação de que houve recuperação do dano ambiental, a qual deverá ser apresentada ao final do período de 10 meses estipulado para pagamento das parcelas pecuniárias.

Embora ainda não tenha sido declarada extinta a punibilidade do autor do fato, pois a transação penal está em fase de acompanhamento das obrigações impostas com prazo para cumprimento, o presente Procedimento Preparatório perdeu seu objeto, não havendo mais diligências próprias a serem tomadas.

Assim, diante do esgotamento do prazo para resolução da questão via procedimento preparatório e da desnecessidade de conversão deste feito em inquérito civil, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe. Do mesmo modo, mostra-se desnecessária a instauração de procedimento de acompanhamento, vez que a fiscalização quanto à efetiva reparação dos danos ambientais causados é objeto do processo nº 5006330-76.2015.404.7202 e eventual não comprovação da recuperação do dano ensejará a adoção das medidas cabíveis naqueles autos.

Assim, não subsistindo mais motivo para tramitação e atuação administrativa do Ministério Público Federal neste Procedimento Preparatório, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se ao Escritório Regional do IBAMA em Chapecó, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-a da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal do representante, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCAS AGUILAR SETTE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 23 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000174/2016-21

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação precária dos banheiros da Escola Indígena Fen Nó, localizada na Terra Indígena Toldo Chimbangue.

Teve início a partir de diligência “in loco” na referida escola indígena, realizada no dia 19/02/2016 por servidor desta Procuradoria, que constatou que nos banheiros havia problemas de mau funcionamento e vazamento de torneiras, bem como a existência de vários vasos sanitários interditados (certidão e fotos às fls. 03).

Juntou-se aos autos cópia de ofício encaminhado pelo Diretor da escola à Gerente Regional de Educação de Chapecó/SC, solicitando a reforma dos banheiros daquela unidade escolar (fls. 04).

Visando instruir o feito, solicitou-se do Diretor da Escola Indígena Fen Nó, informações atualizadas acerca da situação dos banheiros (fls. 05).

Oficiou-se, também, à Gerente Regional de Educação de Chapecó/SC, para que informasse quanto às medidas adotadas para solucionar os problemas apontados pelo Diretor (fls. 06).

Em resposta, a Gerente de Educação informou que os problemas apontados já foram solucionados e que todos os banheiros da escola estão funcionando normalmente (fls. 07).

O Diretor da escola indígena também confirmou que o problema estava regularizado (fls. 08).

É o breve relatório.

O objetivo da instauração do presente feito consistiu em apurar a situação precária dos banheiros da Escola Indígena Fen Nó, localizada na Terra Indígena Toldo Chimbangue.

Ocorre que tanto a Gerência de Educação, quanto a Direção da escola indígena, afirmaram que a situação está resolvida.

A Gerente de Educação relatou que as torneiras foram substituídas e que foram trocadas as válvulas das caixas de descargas dos vasos sanitários, estando todos os banheiros em pleno funcionamento.

Da mesma forma, o Diretor da escola esclareceu que sempre que solicitou os reparos nos banheiros, foi prontamente atendido, e que tudo estava funcionando normalmente.

Portanto, não se vislumbrando irregularidades a justificar a atuação do Ministério Público Federal, não subsistem motivos que justifiquem a continuidade deste procedimento.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se ao Diretor da Escola Indígena Fen N6, Sr. Tarcisio Risso, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-o da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal do representante remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.33.002.000261/2015-06

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar atuação envolvendo liderança indígena da TI Toldo Chimbangue.

Teve início a partir das Manifestações 20150038101 e 20150038597 recebidas pela Sala de Atendimento ao Cidadão em que Idalino Fernandes, cacique da TI Toldo Chimbangue, relata, em suma, que o juiz federal da 2ª Vara Federal de Chapecó, Dr. Narciso Leandro Xavier Baez, estaria, em tese, interferindo nas questões indígenas sem, no entanto, encaminhar a demanda ao Ministério Público Federal.

Oficiou-se então ao Juiz Federal, Dr. Narciso Leandro Xavier Baez, encaminhando cópia da Manifestação 20150038101, solicitando esclarecimentos quanto aos fatos noticiados na referida manifestação.

Em que pese não haver resposta por escrito do Magistrado, este, através de contato telefônico, informou que passaria a encaminhar as demandas dos indígenas ao Ministério Público Federal (fl.09v).

Visando instruir o feito, solicitou-se então ao cacique, se haviam cessado as alegadas interferências do Magistrado. Em resposta, o Sr. Idalino Fernandes, compareceu pessoalmente a sede da Procuradoria da República em Chapecó e declarou que já haviam cessado as alegadas interferências do Dr. Narciso Leandro Xavier Baez.

É o breve relatório.

O objetivo da instauração do presente feito consistiu em apurar as possíveis irregularidades envolvendo a liderança da TI Toldo Chimbangue e o juiz federal, Dr. Narciso Leandro Xavier Baez.

Ocorre que, solicitado esclarecimentos quanto as alegações do cacique sobre as interferências indevidas, o Magistrado, através de contato telefônico, informou que passaria a encaminhar as demandas envolvendo indígenas ao Ministério Público Federal.

O cacique da TI Toldo Chimbangue, por sua vez, declarou que já cessaram as alegadas interferências do Magistrado.

Desta forma, não restou demonstrada nos autos que as supostas interferências do Juiz Narciso Leandro Xavier Baez nas questões indígenas tenha causado prejuízo à comunidade indígena do Toldo Chimbangue. Ademais, o Magistrado, ao se comprometer a encaminhar as demandas indígenas ao Ministério Público Federal, denota que está agindo dentro dos limites de sua atuação judicial e com respeito a cultura indígena.

Dessa forma, não permanece circunstância que, por ora, demande a intervenção do Ministério Público Federal, não subsistindo motivos que justifiquem a continuidade deste Inquérito Civil.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se ao cacique Idalino Fernandes, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-o da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal do representante remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000284/2016-93

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o escopo de averiguar o aumento no agendamento de perícia na agência de São Miguel do Oeste, decorrente de decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5004227-10-2012-4-04.7200, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com efeitos em todo o estado de Santa Catarina.

O referido procedimento teve origem em reunião realizada na Procuradoria da República do município de Chapecó-SC, no dia 05 de julho do corrente ano (ata de reunião fl.3), na qual a Gerente Executiva do INSS, a Sra. Teresinha Correa Schlindwein, relatou que os segurados da região estavam procurando a agência de São Miguel do Oeste para requer o benefício por incapacidade, tendo em vista que o agendamento de perícias naquela unidade ultrapassava o lapso de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo estabelecido nos autos da ACP, ocasionando, por consequência, a concessão automática desse benefício.

Ressaltou, ainda, que o agendamento de perícias nas cidades de Chapecó e Xaxim ocorrem em prazo inferior a 30 (trinta) dias, motivo pelo qual os segurados buscam requerer o benefício em São Miguel do Oeste, a fim unicamente de eximir-se da realização da perícia. Esse fato tumultua o fluxo da agência de São Miguel e acarreta outros prejuízos, como a continuidade de recebimento do benefício pelo segurado por um ano ou mais sem que seja realizada qualquer perícia pelo INSS.

Na oportunidade, foi solicitado à Gerente o envio de relatório que apontasse aumento do fluxo de solicitações de benefícios por incapacidade na agência de São Miguel do Oeste, principalmente aqueles formulados por segurados residentes em municípios que contam com o serviço de perícias (documentos juntados nas folhas 18 – 29) em prazo inferior a 45 dias.

Confirmado o aumento do fluxo de requerimentos administrativos, por meio dos documentos enviados com o ofício nº 215/2016,, expediu-se recomendação (fls. 30-31) à Gerência Executiva do INSS em Chapecó-SC, com a seguinte determinação:

a) as perícias sejam agendadas/ realizadas nos locais de domicílio dos segurados – ou nas agências mais próximas ao município do domicílio – de forma que, garantindo-se que não ocorram prejuízos aos segurados, não haja acúmulo desnecessário de perícias em algumas agências nem fomento ao exercício abusivo dos direitos assegurados na Ação Civil Pública nº 5004227-10.2012.404.7200, nos termos dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência e da moralidade.

Cópia da recomendação foi enviada às seccionais da OAB da região.

No prazo concedido, a autarquia, por meio do ofício nº 223/2016, manifestou concordância com os termos da recomendação expedida e descreveu as medidas a serem adotadas para o seu cumprimento.

É o breve relatório. Analisa-se.

A tramitação administrativa deste Procedimento Preparatório está diretamente vinculada às suas finalidades, ou seja, enquanto houve demanda/necessidade a ser suprida ou resguardada, buscou-se realizar todas as medidas cabíveis para apurar as causas e sanar as deficiências. Porém, atingido seu objeto, é dever promover o seu arquivamento.

O objeto deste PP era verificar o aumento indevido no agendamento de perícia na agência de São Miguel do Oeste decorrente de decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5004227-10-2012-4-04.7200. Para tanto, quando constatada a real ocorrência no aumento da demanda, optou-se pelo caminho da recomendação, como forma de se chegar a um ajuste administrativo e consensual entre as partes.

Assim, expediu-se a Recomendações nº 12/2016 (fls. 30-31), com a devida abertura de prazo para manifestação da autarquia e comunicação às seccionais da OAB da região, para a Gerência Executiva do INSS de Chapecó, na pessoa da Gerente Executiva Sra. Teresinha Correa Schilindwein, que noticiou concordância e adoção de medidas para cumprimento em ofício de nº 223/2016.

Até o presente momento, não há novas notícias que apontem a continuidade da prática que resultou na instauração do presente procedimento preparatório, tendo em vista que a Autarquia Previdenciária adotou medidas a fim de coibir a prática que acarretava prejuízo ao funcionamento da Agência de São Miguel do Oeste, motivo pelo qual promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se à Gerência Executiva do INSS de Chapecó-SC, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-a da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal do representante, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCAS AGUILAR SETTE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 9 DE AGOSTO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.33.002.000339/2013-12

O presente procedimento foi instaurado para apurar relatos de supostos prejuízos no processo educacional dos indígenas da Escola Indígena de Educação Básica Cacique Vanhkre, localizada na TI Xaçepó, tendo em vista a submissão dos candidatos às vagas de professor ao crivo da liderança indígena.

Teve início a partir de Termo de Atendimento nº PRM-CHA-SC-00003480/2013, realizado nesta Procuradoria na data de 22/07/2013, onde representantes da Gerência Regional de Educação, responsáveis pelas escolas localizadas na TI Xaçepó, noticiam irregularidades na educação indígena (fls. 03).

Dentre as irregularidades apontadas no documento está o método de escolha dos professores para lecionarem nas escolas indígenas. Afirmaram os representantes que o processo seletivo submetido ao cacique acarreta prejuízo à qualidade de ensino, uma vez que não respeita a qualificação dos candidatos e há evidente favorecimento familiar na escolha dos professores.

Salienta-se que as demais demandas trazidas no supracitado Atendimento deram origem aos procedimentos administrativos nº 1.33.002.000337/2013-23, 1.33.002.000338/2013-78 e 1.33.002.000340/2013-47 (fls. 05).

Juntou-se aos autos o Parecer nº 282, de 22 de novembro de 2005, do Conselho Estadual de Educação – Estado de Santa Catarina (fls. 08-14).

Oficiou-se à Gerência de Educação de Xanxerê/SC, solicitando cópia do edital do processo seletivo de professores para atuação nas escolas localizadas na TI Xaçepó, em especial na E.I.E.B Cacique Vanhkre, no ano de 2013 (fls. 16).

Em resposta, a Gerente de Educação encaminhou cópia do Edital 21/2013/SED, de 05/12/2013, bem como sugeriu que fossem revistos os itens 15.1, 15.2 e 15.2.1 do edital, que submetem a escolha do candidato ao crivo da liderança indígena (fls. 17-27).

O procedimento foi convertido em inquérito civil, conforme Portaria nº 15/2014 (fls. 32).

Após, juntaram-se aos autos cópia de relatórios de inspeções e demais documentos constantes de procedimentos em trâmite nesta Procuradoria, relativos à situação das escolas indígenas da região e de seus desempenhos no IDEB, bem como de fatos conexos ao objeto deste procedimento (fls. 45-114).

As fls. 116 consta cópia da ata da reunião realizada no dia 20 de junho de 2014, nesta Procuradoria da República, com a participação de lideranças indígenas, para consultar previamente os índios acerca dos termos da recomendação a ser expedida pelo Ministério Público Federal.

Em seguida foi expedida a Recomendação nº 14/2014, tratando dos procedimentos a serem adotados na seleção e contratação de agentes públicos para a prestação de serviços nas Terras Indígenas, de modo a privilegiar os indígenas e conciliar o respeito à cultura, tradição e costumes das comunidades ao regime jurídico administrativo (fls. 120-122).

Foi realizada, em 18 de julho de 2014, nesta Procuradoria, reunião para explicar melhor às lideranças indígenas os termos da Recomendação supracitada, conforme ata constante às fls. 157.

No dia 22 de setembro de 2014 teve nova reunião nesta Procuradoria da República, com a participação de lideranças indígenas da região, representantes da FUNAI e das GEREDs da região, para tratar dos assuntos atinentes à forma de seleção e permanência de profissionais de educação em Terras Indígenas. Na oportunidade, restou esclarecido pelo MPF que o item da Recomendação que trata da vedação da ingerência das lideranças indígenas nas escolhas dos candidatos aprovados no processo seletivo e no afastamento de agentes públicos contratados, refere-se, exclusivamente, à decisão arbitrária e unilateral por parte do cacique de excluir candidatos aprovados ou pessoas contratadas. Por fim, restou deliberado que o edital do processo seletivo deverá ser elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado da Educação, com a participação das GEREDs da região e uma comissão das terras e aldeias indígenas, formadas pelos caciques, diretores das escolas indígenas e representantes das APPs, e que o edital deverá prever a formação de uma comissão de avaliação de desempenho em cada TI, composta, entre outros, pelo cacique e representantes da FUNAI e da respectiva GERED (fls. 185-187).

Juntada cópia da minuta do edital de seleção de professores ACTs da rede estadual de ensino para o ano de 2014 (fls. 188/197).

Outrossim, foi expedida a Recomendação nº 19/2014 com o fim de recomendar à Secretaria de Estado da Educação que proceda à elaboração do edital do processo seletivo para contratação de profissionais da educação indígena nas regiões de Chapecó, Xanxerê e Seara com a participação das GEREDs dessas regiões e uma comissão formada por caciques, diretores das escolas indígenas e representantes das APPs, devendo o edital do processo seletivo prever a formação de uma comissão de avaliação de desempenho em cada terra e aldeia indígena, incumbida da avaliação do desempenho pedagógico e funcional dos profissionais da educação, composta, entre outros, pelo cacique e representantes da FUNAI e da respectiva GERED (fls. 198-200).

Em 21 de novembro de 2014 foi realizada reunião nesta Procuradoria da República, com representantes de todas as entidades envolvidas, para discutir a elaboração do edital para seleção de professores ACTs para trabalhar nas escolas indígenas. O Parquet informou que o objetivo principal é impedir que haja eventual ingerência arbitrária dos caciques na seleção dos professores, além de discutir a forma de avaliação dos professores contratados. Restou acordado, dentre outros pontos, que: a) no edital para contratação de professores ACTs será incluído um item sobre a criação de uma comissão para avaliação de desempenho pedagógico e funcional dos professores, que será feita bimestralmente, bem como em situações extraordinárias que surjam; b) que a comissão de avaliação avaliará os professores e demais servidores, ainda que sejam terceirizados, sendo formada pelos seguintes membros: cacique, como membro nato, uma liderança indígena, o diretor/coordenador da escola, dois membros indicados pela APP, sendo um representante dos professores e um representante dos pais, dois técnicos da GERED, sendo um da supervisão de ensino e um dos recursos humanos e um representante da FUNAI; e c) que as vagas serão preenchidas prioritariamente por indígenas e, na falta de professores indígenas, serão contratados professores não indígenas (fls. 213-215). Na mesma reunião, foi entregue cópia do parecer nº 282, que trata de proposta de normatização da educação escolar indígena, para as populações indígenas do Estado de Santa Catarina (fls. 216/229).

Em seguida, juntou-se aos autos denúncia do cacique da TI Toldo Pinhal, relatando que o município de Seara procedeu a elaboração do edital, bem como a escolha dos professores, sem o conhecimento da liderança indígena da TI (Manifestação nº 2015000623, fls. 231).

A Gerência de Educação em Chapecó/SC prestou informações a respeito do andamento do processo seletivo para admissão de professores em caráter temporário para atuação na educação escolar indígena. Encaminhou cópia do Edital 37/2014, de 25/11/2014 (fls. 232-245).

Às fls. 254 consta a Manifestação nº 20150003594 do professor Altair Alves de Oliveira noticiando que Marli Aparecida Moreira ficou classificada na listagem indígena em processo seletivo, sendo que a mesma não seria índia. Após, o professor juntou cópia da ata de reunião realizada com lideranças da TI Toldo Imbú, bem como declaração assinada pelo cacique Albari afirmando que Marli Aparecida Moreira pertenceria à etnia Kaingang (fls. 260-261).

O cacique da TI Xaçepó, através do documento PRM-CHA-SC-000000296/2015, solicitou a anulação do último teste seletivo aplicado pela GERED de Xanxerê/SC, alegando que o mesmo não seguiu o acordo firmado nesta Procuradoria (fls. 256).

Oficiou-se à FUNAI solicitando esclarecimentos acerca da identidade de Marli Aparecida Moreira (fls. 263).

Novas denúncias (Manifestações nº 20150010376 e 20150013656) noticiando irregularidades na contratação de professores para trabalhar nas terras indígenas, foram juntadas às fls. 264 e 267.

Oficiada (fl. 263), a FUNAI informou que Marli Aparecida Moreira não é indígena e é casada com o cacique Albari (fl. 266).

Após, oficiou-se à GERED de Chapecó e à Secretaria Municipal de Educação de Chapecó/SC, solicitando esclarecimentos sobre as denúncias (fls. 271-272).

Em resposta, a Secretária Municipal de Educação refutou os fatos narrados na denúncia, alegando que o certame seguiu estritamente as regras previstas no edital e que, desde o início do ano letivo, a Reserva Indígena Kondá conta com um professor bilíngue (fls. 273-288).

Por sua vez, a GERED prestou esclarecimentos sobre a denúncia formalizada pela professora Irene Antunes de Lima. Na mesma ocasião, esclareceu que o CEI Toldo Chimbangue faz parte da rede municipal de educação de Chapecó (fl. 294).

Foram expedidos ofícios às GEREDs de Chapecó, Xanxerê e Seara, solicitando informações acerca da implementação da comissão de avaliação de desempenho em cada terra e aldeia indígena, conforme Recomendação nº 19/2014 (fls. 290-292).

Ainda, solicitou-se da Secretaria de Educação de Chapecó, cópia do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 018/2014, além de cópia do comprovante de escolha de vagas ACT 2015 e, caso existam, declaração de desistência de vaga, dos 10 primeiros candidatos classificados naquele processo seletivo (fls. 293).

A GERED de Xanxerê, por meio de ofício (fl. 298), informou que a Comissão de avaliação foi devidamente implantada conforme Portaria nº 050/2015, juntada aos autos nas fls. 298-303.

Nas fls. 304-337 consta a documentação relativa ao Processo Seletivo Simplificado nº 018/2014, encaminhada pela Secretaria de Educação de Chapecó.

Já a GERED de Seara esclareceu que já haviam deliberado acerca da composição da comissão, a qual seria oficializada através de portaria a ser publicada ainda naquele mês (fls. 339-340).

Em 26 de junho de 2015 foi realizada reunião nesta Procuradoria da República, com professores indígenas da região, com o objetivo de fomentar o protagonismo dos indígenas na definição das diretrizes da educação indígena na região, especialmente sobre a reestruturação do NEI (Núcleo de Educação Indígena) na Secretaria e Gerências de Educação, conforme documentos por eles entregues. Por fim, restou acordada a realização de nova reunião para discutir acerca do próximo processo seletivo de professor ACT (fls. 345-348,).

A GERED de Chapecó, por sua vez, encaminhou a informação de que a comissão de avaliação do desempenho pedagógico e funcional dos profissionais de educação de que trata a Recomendação nº 16/2014 foi implementada nas duas escolas indígenas de Chapecó (fls. 351).

No dia 21 de julho de 2015 ocorreu nova reunião com professores e indígenas da TI Toldo Imbú para tratar da educação escolar indígena. O Procurador esclareceu que existem vários procedimentos no âmbito desta Procuradoria relacionados à educação indígena e que a maior preocupação é com sua qualidade. Informou sobre a realização de reunião com outros professores indígenas, na qual foi reivindicada a criação de Núcleos de Educação Indígena e a criação de calendário escolar específico. Destacou que a seleção de professores para o próximo ano será melhorada. Esclareceu, ainda, que é necessário que os indígenas ocupem os espaços de decisão e que a GERED abra esses espaços, nos quais os indígenas poderão efetivamente cobrar providências (fls. 355-356).

Por meio de ofício, a secretaria municipal de educação de Chapecó prestou novos esclarecimentos sobre o processo de escolha de vagas de professores ACTs, encaminhado cópia de documentos (fls. 357-365).

Em 1º de setembro de 2015, foi realizada uma reunião com todos os envolvidos, para discutir os processos seletivos de professores para as escolas indígenas, buscando uma solução regional para tal situação, inclusive com a presença de indígenas na gestão e com a formulação de processos de consulta aos povos indígenas. Na oportunidade, restou deliberado pela elaboração de recomendação ao Estado e aos Municípios para que não publiquem editais de seleção de professores temporários para as escolas indígenas antes de que a minuta do edital seja disponibilizada para análise e apresentação de sugestões/aproveitamentos pelos próprios indígenas, bem como que publiquem editais específicos para professores indígenas. E que os indígenas criarem comissão, com representatividade de toda a comunidade educacional, para avaliar as minutas dos editais (fls. 396-399).

Outrossim, foi expedida a Recomendação nº 08/2015 com o fim de recomendar à Secretaria de Estado da Educação e às Secretarias Municipais de Educação de Chapecó, Seara, Ipuçu e Entre Rios, que não publiquem editais de seleção de professores temporários para as escolas indígenas antes de disponibilizar a minuta do edital aos indígenas, para que possam, os próprios indígenas, juntamente com os demais envolvidos na educação escolar indígena na região, realizar uma análise desses documentos e apresentar sugestões de alteração e aperfeiçoamento de seus termos. E, ainda, consideradas as peculiaridades envolvidas, que sejam publicados editais específicos para a seleção de professores indígenas (fls. 402-403).

Em resposta à solicitação ministerial, a GERED de Xanxerê encaminhou informação com o quadro de professores das escolas indígenas de sua abrangência, esclarecendo quantos são ocupados por professores efetivos e por professores admitidos em caráter temporário, bem como os cargos/funções vagos (fls. 414-428).

Da mesma forma, a GERED de Seara informou sobre o seu quadro de professores que atuam na escola indígena (fls. 435).

As Secretarias de Educação de Chapecó (fls. 429/430), de Ipuçu (fls. 464-510), Entre Rios (fl. 512), Santa Catarina (fl. 513), Seara (fl. 418) manifestaram-se sobre Recomendação nº 08/2014 .

Salienta-se que foi efetivamente disponibilizada a minuta do Edital ACT 2016, processo seletivo para o cargo de professor indígena, aos indígenas, para que os mesmos, juntamente com os demais envolvidos na educação escolar indígena na região, realizassem uma análise desses documentos e apresentassem sugestões de alteração e aperfeiçoamento de seus termos (fls. 437-439).

Após, foi encaminhada a minuta do edital com as alterações sugeridas à Secretaria de Estado de Educação (fls. 440-458).

Às fls. 461-463 consta o quadro de professores indígenas pertencentes à GERED de Chapecó.

Juntaram-se aos autos o Relatório de visita à Escola Sape-Ti-Kó, na Aldeia Condá, realizada no dia 13/0/2015, bem como a Manifestação nº 20150059264 e a certidão de fls. 526, que denunciam irregularidades que estavam ocorrendo na referida escola (fls. 520-526).

Em seguida, oficiou-se às secretarias municipais de educação envolvidas, encaminhando cópia da minuta do edital da Secretaria Estadual de Educação, para seleção de professores temporários para as escolas indígenas, com as sugestões de alteração fruto das discussões com as comunidades indígenas desta região, para ciência e balizamento das regras dos futuros processos seletivos que venham a realizar para a contratação de professores temporários para a educação escolar indígena (fls. 527-531).

Nas fls. 533-548 consta a versão final da minuta do edital de seleção de professores ACTs para atuar na educação escolar indígena, enviada pela Secretária Estadual de Educação para análise e aprovação.

Ressalta-se que essa minuta final também foi disponibilizada aos envolvidos para análise e sugestões (fls. 550, 556-558), restando expedido, por fim, o Edital nº 36/2015/SED – Processo Seletivo para a admissão temporária de Professores na Educação Escolar Indígena. Em relação à preocupação do professor indígena Getúlio Narcizo acerca de disciplinas não elencadas no edital de seleção, restou estabelecido que aquelas vagas seriam destinadas à chamada pública (fls. 559-565).

No dia 02 de fevereiro de 2016 foi realizada reunião nesta Procuradoria da República, que tratou sobre o processo seletivo e escolha de vagas para a educação infantil indígena da rede municipal de Chapecó. Na oportunidade restou acordado que a secretaria municipal de educação assumiria o compromisso de corrigir os equívocos identificados na condução do atual processo seletivo, especialmente com relação à consulta aos indígenas, que deverá ser realizada com antecedência adequada e com setores representativos da comunidade, principalmente dos professores, diretores de escola, APPs, lideranças etc; e que a secretaria se comprometeria a realizar um acompanhamento contínuo e efetivo do desempenho dos professores da educação infantil na TI Toldo Chimbangue e na Aldeia Condá, avaliando a possibilidade de implantação de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, nos moldes do que foi implementado na rede estadual de educação escolar indígena (fls. 569-570).

Juntou-se, também, cópia da ata de reunião realizada no dia 29/01/2016, nos autos do IC 1.33.002.000450/2013-17, com lideranças indígenas da TI Xaçepó, na qual consta a menção de que houve uma melhora significativa na prestação de serviço de educação com a realização do processo seletivo (fls. 577-578).

Em 15 de fevereiro de 2016 foi nova realizada reunião nesta Procuradoria da República, com representantes da Aldeia Condá, para tratar do processo seletivo para escolha de vagas para professores. Pelo MPF foi destacada a necessidade de os indígenas da Aldeia Condá participarem ativamente das discussões dos próximos editais dos processos seletivos da educação, e que buscar-se-á, no médio prazo, a realização de concurso para o cargo de professor indígenas, nas redes municipais e estadual de ensino (fls. 579-580).

Às fls. 586 consta documento formulado pela liderança indígena da TI Toldo Chimbangue, repudiando a forma de contratação dos professores, que seriam todos não índios.

Em 26 de fevereiro de 2016 foi realizada nova reunião nesta Procuradoria da República, com a liderança da Aldeia Condá, representantes da FUNAI, da GERED e professores, para solucionar a situação da escola da aldeia. Pelo Procurador foi esclarecido que a posição do MPF é garantir a autonomia das comunidades indígenas e, por outro lado, fornecer educação de qualidade às crianças indígenas. Que ambas as preocupações estão em igualdade e que, entre um valor e outro, a educação terá preponderância. O cacique, por sua vez, informou que a escolha de professores por meio de processo seletivo é ótimo para a liderança, porque impede desavenças na aldeia. Na mesma reunião (fls. 589-591).

Cópia do Edital nº 36/2015/SED – Processo Seletivo para a admissão temporária de Professores na Educação Escolar Indígena, seu resultado final e documentos relacionados à escolha das vagas foram juntadas às fls. 604-646.

Oficiada para prestar esclarecimentos acerca da forma adotada para preenchimento das vagas do socioeducativo, a Secretária de Educação de Chapecó apresentou resposta nas fls. 647-682.

A FUNAI encaminhou relatório de visita realizada nas escolas municipal e estadual da Aldeia Condá, com o objetivo de verificar se as crianças estão participando normalmente das aulas (fls. 685).

Da Secretaria de Assistência Social de Chapecó, solicitou-se, também, esclarecimentos acerca da contratação dos profissionais que ocupam as vagas do socioeducativo. Em resposta, a SEASC informou que não participa do processo de contratação e anexou documentos que já haviam sido encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 688-705).

Por fim, oficiou-se novamente à Secretaria de Assistência Social de Chapecó, solicitando esclarecimentos sobre o horário e forma de funcionamento do centro de atendimento socioeducativo da Aldeia Condá (fls. 709).

Em resposta, o Secretário de Assistência Social informou que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Aldeia Condá funciona de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. E que o atendimento não sofre interrupção ao meio-dia porque as crianças e adolescentes recebem almoço no local (fls. 710).

É o relatório.

A instauração deste procedimento foi motivada, a princípio, para apurar relatos de supostos prejuízos no processo educacional dos indígenas da Escola Indígena de Educação Básica Cacique Vanhkre, localizada na TI Xaçecó, tendo em vista a submissão dos candidatos às vagas de professor ao crivo da liderança indígena.

Somou-se a isso a frequência de reclamações recebidas nesta Procuradoria envolvendo casos de supostas ingerências arbitrárias por parte de lideranças indígenas nas contratações de profissionais, tanto para a área da educação, quanto para a saúde.

Ressalta-se que a questão da saúde foi objeto do Procedimento nº 1.33.002.000213/2014-29.

As irregularidades noticiadas ao Ministério Público Federal consistiam, basicamente, na interferência indevida das lideranças indígenas na contratação dos profissionais da educação, acarretando prejuízos à qualidade de ensino, uma vez que não se respeitaria a qualificação dos candidatos e haveria evidente favorecimento familiar na escolha dos professores.

Desta forma, o Ministério Público Federal, considerando que o serviço de educação prestado nas comunidades indígenas possui natureza pública e ciente da realidade sociocultural (indígena) diferenciada, em especial a importância e a posição do cacique na estrutura dessas comunidades, promoveu, no decorrer desta instrução, intenso e longo debate com todos os envolvidos para resolver a questão, com a realização de reuniões, expedição de recomendações, ofícios, etc.

Destaque para a Recomendação nº 19/2014, onde foi recomendado à Secretaria de Estado de Educação que procedesse à elaboração do edital do processo seletivo para contratação de profissionais da educação indígena nas regiões de Chapecó, Xanxerê e Seara com a participação das GEREDs dessas regiões e uma comissão formada por caciques, diretores das escolas indígenas e representantes das APPs, devendo o edital do processo seletivo prever a formação de uma comissão de avaliação de desempenho em cada terra e aldeia indígena, incumbida da avaliação do desempenho pedagógico e funcional dos profissionais da educação, composta, entre outros, pelo cacique e representantes da FUNAI e da respectiva GERED (fls. 198-200).

Salienta-se que a referida recomendação atentou para o estabelecimento de parâmetros que atendessem às especificidades indígenas, uma vez que indicou como prioridade na ordem de classificação a contratação dos índios, preferencialmente aqueles que compõe a comunidade em que será prestado o serviço, que a prova escrita de caráter eliminatório contemplasse aspectos da cultura, tradições e costumes da respectiva etnia e, ainda, que a anterior experiência laboral em área indígena continuasse sendo parâmetro valorado para a classificação dos candidatos.

Cumpre destacar, também, a importância da Recomendação nº 08/2015, que vinculou a publicação dos editais dos processos seletivos à prévia consulta aos indígenas e demais envolvidos na educação escolar da região (fls. 402-403).

Além disso, na reunião realizada nesta Procuradoria da República, no dia 29 de janeiro do corrente ano, para tratar de questões relativas à saúde e à educação nas Terras Indígenas, foi informado, pelos silvícolas, que, à exceção de uma minoria de situações em que têm ocorrido ainda alguns problemas, com o novo processo seletivo e a nova sistemática de cobranças de responsabilidades, houve uma significativa melhora na prestação de serviços, tanto na área da saúde, quanto na educação (fls. 577-578).

No mesmo sentido o cacique da Aldeia Condá, na última reunião realizada no dia 26/02/2016 nesta Procuradoria da República, enalteceu a escolha de professores por meio de processo seletivo, dizendo que o procedimento é ótimo para a liderança porque impede desavenças na aldeia (fls. 589-591).

Por outro lado, é oportuno reafirmar que essa ingerência arbitrária por parte das lideranças indígenas aumenta muito no período de escolha de nova liderança, mas que esta Procuradoria da República estará sempre atenta às situações que surgirem, buscando, em conjunto com os demais entes envolvidos, medidas para solucionar ou amenizar a situação, tendo em vista ser imprescindível coadunar a autonomia e o respeito à cultura indígena aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, mormente os da impessoalidade, legalidade e eficiência.

Ademais, no decorrer das investigações, o objetivo inicial do presente Inquérito Civil foi alcançado e o procedimento distanciou-se de seu intuito original. No ponto salienta-se que foi instaurado nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.33.002.000309/2015-78, cujo objetivo é apurar problemas na organização da educação escolar indígena na região, especialmente a inexistência de um Núcleo de Educação Indígena, a falta de material didático específico para os indígenas e a ausência de capacitação adequada destinada aos professores que atuam em escolas indígenas, e por meio do qual está sendo discutida a necessidade de criar o cargo de professor indígena, com a consequente realização de concurso público.

Desta forma, não permanece circunstância que, por ora, demande a intervenção do Ministério Público Federal, não subsistindo motivos que justifiquem a continuidade do presente Inquérito Civil.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Outrossim, DETERMINO:

I. Oficie-se aos caciques das terras indígenas da região e à FUNAI, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-os da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

II. Comprovada a efetiva cientificação pessoal dos representantes, remetam-se esses autos à 6ª CCR, para análise e deliberação acerca da homologação do referido arquivamento (art. 62, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 4º, inciso V e art. 17, §2º da Res. 87/2006 do CSMPF e art. 10, §2º da Res. 23/2007 CNMP).

Ciência às GEREDs de Chapecó, Xanxerê e Seara, à Secretaria de Estado da Educação e às Secretarias Municipais de Educação de Chapecó, Entre Rios, Seara, Ipuçu e Abelardo Luz

DANIEL LUIS DALBERTO
Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO, EM 5 DE AGOSTO 2016

REFERENTE: verificar a regularidade ambiental e patrimonial das edificações construídas no Loteamento Praia da Ilhota, no Balneário Santa Marta Pequeno (Praia Ilhota), Município de Laguna/SC. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.33.007.000013/2014-26. PARTES: Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República, DANIEL RICKEN, a FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA, representada por seu presidente NORTON DE ARAÚJO MATTOS, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, por meio do seu Diretor Presidente CLEVERSON SIEWERT, o Município de Laguna/SC, através do Exmo. Prefeito Municipal EVERALDO DOS SANTOS, 38 moradores da Praia Ilhota. OBJETO: possibilitar a ligação de novas unidades consumidoras para o fornecimento de energia elétrica, de forma excepcional, emergencial e precária, em favor das edificações existentes no Loteamento Praia da Ilhota, impondo aos proprietários, condições que vão ao encontro de precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e de outros acordos firmados pelo Ministério Público Federal na região sul de Santa Catarina.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000628/2016-72, e

CONSIDERANDO informações relativas à destinação de parcela ocupada irregularmente noticiadas nos autos da ação n.º 8925-93.2015.2015.4.01.4300, bem como sobre a venda sucessiva de parcelas em projetos de assentamento de responsabilidade do Incra-TO, localizados no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades na ocupação de lotes de projetos de assentamento do Incra-TO no Estado do Tocantins.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, expeça-se recomendação ao Incra-TO, conforme definido no último despacho.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Recomendação dirigida ao Centro Avançado de Ensino Emília Ferreira, com o objetivo de suspender a oferta de cursos de ensino superior no Estado do Tocantins sem a devida autorização da Administração Pública. Inquérito Civil n.º 1.36.000.000680/2016-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, II, III, VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988; no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993; no art. 23 da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e no art. 15 da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do inquérito civil em epígrafe, e

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que “são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”; bem como “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social expressamente reconhecido pela Constituição no seu Art. 6º, cabendo à União, “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”(Art. 9º, IX, da Lei n.º 9.394/96);

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atenda às normas gerais da educação nacional e obtenha autorização da qualidade pelo Poder Público (Art. 209, CF);

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 44 da Lei n.º 9.394/96, a educação superior abrange os cursos e programas sequenciais, de graduação, de pós-graduação e extensão universitária;

CONSIDERANDO que informações constantes dos autos do inquérito civil em epígrafe revelam o Centro Avançado de Ensino Emília Ferreira está ofertando cursos de graduação, pós-graduação e extensão no município de São de Félix do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que o Centro Avançado de Ensino Emília Ferreira (CAEEF) não se qualifica como instituição de ensino superior, inexistindo credenciamento da entidade junto ao Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual da Educação (CEE) para a oferta de cursos de ensino superior, seja modalidade graduação, pós-graduação ou extensão universitária;

CONSIDERANDO que o contrato de prestação de serviços educacionais está sujeito às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor I;

CONSIDERANDO que, aos alunos, eram transmitidas ambíguas informações de que os cursos ofertados seriam de licenciatura e de pós-graduação, colocando o estudante em situação de erro, apta a caracterizar a propaganda enganosa, seja pela presença de informações falsas, seja pela forma como apresentado o serviço no moldes do art. 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que entre as atribuições do Ministério Público Federal inclui-se a expedição de recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, XX, c/c art. 38), resolve:

RECOMENDAR ao Centro de Ensino Avançado Emília Ferreira – CAEEF, que: (i) suspenda as atividades de ensino superior ofertadas no Estado do Tocantins, interrompendo as matrículas nos cursos de extensão, graduação ou quaisquer outros assemelhados; (ii) cancele todo o tipo de divulgação, bem como retire dos endereços eletrônicos qualquer menção de cursos com acesso ao diploma de graduação; (iii) abstenha-se de firmar qualquer convênio com qualquer outra pessoa jurídica, para a oferta de cursos de extensão, graduação ou quaisquer outros assemelhados que não estejam autorizados pelo Poder Público; (iv) possibilite, em relação aos alunos matriculados, a transferência a outras instituições devidamente autorizadas ou o ressarcimento integral dos valores pagos a título de mensalidade, ficando a escolha a critério dos alunos, devendo juntar aos autos, no prazo de 30 (dez) dias, cópia da lista de alunos matriculados e das notificações; e (v) publicize e informe os motivos da suspensão das atividades.

Encaminhe-se a presente recomendação, com cópia da portaria de instauração do inquérito civil, ao Centro de Ensino Avançado Emília Ferreira – CAEEF, na figura do representante legal da empresa, a quem fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento do expediente, para informar quais providências foram adotadas para atender as medidas recomendadas.

Finalmente, remeta-se cópia deste ato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência, sem prejuízo de sua publicação pelo portal eletrônico, conforme o art. 23 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos devidos registros nos sistemas de informática.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 29, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Recomendação dirigida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra-TO, com o objetivo de sanar os casos de ocupação irregular e venda ilegal de parcelas nos projetos de assentamento de responsabilidade da autarquia, localizados no Estado do Tocantins. Inquérito Civil n.º 1.36.000.000628/2016-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, II, III, VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988; no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993; no art. 23 da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e no art. 15 da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do inquérito civil em epígrafe, e

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que “são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”; bem como “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as que informações constantes nos seguintes procedimentos extrajudiciais: IC n.º: 1.36.000.000081/2014-43, PP n.º: 1.36.000.000495/2016-34, IC n.º: 1.36.000.000985/2012-15, IC n.º: 1.36.000.000355/2015-85 e IC n.º 1.36.000.000350/2015-52, relatam casos de ocupações irregulares e venda ilegal de parcelas nos Projetos de Assentamento Onalício Barros, Barroca, Santa Tereza II, Muiraquitã, Retiro e Santa Clara, localizados no Estado do Tocantins e de responsabilidade do Incra-TO;

CONSIDERANDO que entre as atribuições do Ministério Público Federal inclui-se a expedição de recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, XX, c/c art. 38), resolve:

RECOMENDAR ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra-TO que: (i) realize vistoria nos Projetos de Assentamento Onalício Barros em Caseara/TO, Barroca em Caseara/TO, Santa Tereza II em Silvanópolis/TO, Muiraquitã em Araguaçema-TO, Retiro

em Porto Nacional/TO e Santa Clara em Araguacema/TO, bem como nos demais assentamentos de responsabilidade do Incra-TO no Estado do Tocantins que possuam relatos de ocupações e venda irregular de parcelas; (ii) promova a atualização dos registros de assentados devidamente cadastrados no Programa Nacional de Reforma Agrária; (iii) realize o levantamento das parcelas que se encontram ocupadas de forma irregular, bem como dos casos de venda ilegal de lotes nos referidos projetos de assentamento e nos demais assentamentos de responsabilidade do Incra-TO, localizados no Estado do Tocantins; (iv) proceda à notificação dos assentados que se encontram de maneira irregular em parcelas dos projetos de assentamento, adotando as medidas necessárias para a regularização dos assentados, quando possível, ou a desocupação da parcela; e (v) instaure procedimento administrativo com o objetivo de apurar a suposta venda de lotes destinados o Programa Nacional de Reforma Agrária nos projetos de assentamento localizados no Estado do Tocantins.

Encaminhe-se a presente recomendação, com cópia da portaria de instauração do inquérito civil, ao Incra-TO, na figura do Superintendente da autarquia no Estado do Tocantins, a quem fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento do expediente, para informar quais providências foram adotadas para atender as medidas recomendadas.

Finalmente, remeta-se cópia deste ato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência, sem prejuízo de sua publicação pelo portal eletrônico, conforme o art. 23 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos devidos registros nos sistemas de informática.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 187/2016
Divulgação: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 - Publicação: terça-feira, 4 de outubro de 2016**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**